

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A “INVESTIGAR O TRÁFICO ILEGAL DE ANIMAIS E PLANTAS SILVESTRES DA FAUNA E DA FLORA BRASILEIRAS” – CPITRAFI

RELATÓRIO

Relator: Deputado Sarney Filho

1. INTRODUÇÃO

Ao tomar como tarefa “apurar irregularidades no tráfico de plantas e animais silvestres da flora e fauna brasileiras, entre Estados da Federação e para o exterior”, a CPITRAFI passou a ter que investigar e analisar problemas extremamente complexos não apenas em termos de infrações penais e administrativas, como também em termos de políticas públicas e legislação.

O plano de trabalho aprovado pela comissão (Anexo 1) divide o trabalho em três vertentes básicas: (a) tráfico de animais silvestres; (b) exploração e comércio ilegal de madeira; e (c) biopirataria. Cada uma dessas vertentes pode ser subdividida em uma série de outros temas. Em relação ao tráfico de animais silvestres, devem ser enfocados especificamente, por exemplo, os criadouros científicos e comerciais que apresentam irregularidades em seu funcionamento, as rotas do tráfico, incluindo pontos de captura e vias de escoamento para os mercados nacional e internacional, a ineficiência do sistema de fiscalização, e diversos outros temas. Em relação à exploração e ao comércio ilegal de madeira, não de ser objeto de trabalho, por exemplo, a situação específica da Amazônia Legal e da Mata Atlântica, as irregularidades presentes no esquema de controle, como o comércio das ATPFs (Autorizações para Transporte de Produto Florestal), bem como as ações governamentais em andamento, como o Programa Nacional

DEC5BAF700

de Florestas. Em relação à biopirataria, o campo de estudo é gigantesco e encontra-se hoje praticamente inexplorado. A própria atuação do Governo Federal na questão é recente.

Face à exigüidade do tempo disponível até o prazo final para término dos trabalhos, procurou-se concentrar a atuação da CPI em casos que pudessem funcionar como demonstração da realidade do País. Acreditamos que, mesmo com pouco tempo de trabalho, conseguimos avançar muito nas investigações e análises e trazer contribuições importantes, que irão auxiliar a atuação dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e, também, da sociedade civil. Deve ser dito que o sucesso das investigações só foi possível em função da dedicação dos membros da comissão, em especial do seu Presidente, o incansável e competente Deputado Luiz Ribeiro.

Destacamos que se faz essencial a continuidade dos trabalhos na próxima legislatura, mediante a criação de uma nova comissão com a mesma finalidade da CPITRAFI.

2. HISTÓRICO

A CPITRAFI foi criada em 10.09.2002, com base no Requerimento nº 13, de 2000, de autoria do Deputado Rubens Bueno (Anexo 2). O ilustre Autor propôs como centro dos trabalhos da CPI “apurar irregularidades no tráfico de plantas e animais silvestres da flora e fauna brasileiras, entre Estados da Federação e para o exterior”. Na Justificação do requerimento, destaca-se que, quando se trata de tráfico interno, os espécimes servem ao interesse de comerciantes inescrupulosos e de colecionadores desavisados ou desonestos e, quando se trata de tráfico internacional, a situação toma contornos extremamente graves referentes a biopirataria. As inúmeras denúncias de práticas criminosas relacionadas ao tema justificariam a necessidade desta Casa investigar e atuar com firmeza.

A comissão foi constituída em 07.11.2002 e instalada em 13.11.2002. Seu prazo limite de funcionamento, por força do fim da atual legislatura, é 31.01.2003.

DEC5BAF700

Atuaram como membros titulares da CPI os seguintes Parlamentares: Átila Lins, Francisco Rodrigues, Sarney Filho, Luiz Ribeiro, Nilson Pinto, Ricarte de Freitas, Asdrubal Bentes, Moacir Micheletto, Nair Xavier Lobo, Fernando Gabeira, Augusto Nardes, Luisinho, Josué Bengtson, Rubens Bueno, Badu Picanço, Ronaldo Vasconcellos e Vanessa Grazziotin. Como membros suplentes, os Deputados Darci Coelho, Francisco Garcia, Sérgio Barcellos, Antônio Carlos Mendes Thame, Antônio Feijão, Paulo Mourão, Waldemir Moka, Babá, João Grandão, Celso Russomano, João Tota, Neiva Moreira, Almeida de Jesus, Pedro Henry e Ricardo Fiuza.

Foram eleitos como Presidente o Deputado Luiz Ribeiro, como 1º Vice-Presidente o Deputado Asdrubal Bentes, como 2º Vice-Presidente o Deputado Fernando Gabeira e como 3º Vice-Presidente o Deputado Augusto Nardes. Auxiliando os trabalhos de relatoria, atuaram como sub-relatores a Deputada Vanessa Grazziotin, o Deputado Josué Bengtson e o Deputado Asdrubal Bentes.

3. DEPOENTES E COLABORADORES

Prestaram depoimento à CPI as seguintes pessoas:

- Ricardo Bechara Elabras, delegado, chefe do Núcleo de Repressão a Crimes Ambientais da Superintendência Regional do Rio de Janeiro do Departamento da Polícia Federal;
- Dener Giovanini, Coordenador-Geral da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres – RENCTAS;
- Frederico Mendes dos Reis Arruda, professor da Universidade do Amazonas;
- Braúlio Ferreira de Souza, Diretor do Programa Nacional de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente;
- Rinaldo Mancin, Secretário-Executivo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

DEC5BAF700

- Paulo Adário, Coordenador da Campanha do *Greenpeace/Amazonas*;
- Ubiratan Cazzeta, Procurador da República no Estado do Pará;
- Assuero Docas Veronez, Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Confederação Nacional da Agricultura;
- Rômulo José Fernandes Barreto Mello, Presidente do IBAMA;
- Jamil Tuffi Sarmento Nicolau, Delegado Federal da Agricultura do Estado do Amazonas;
- José Ferreira Sales, Superintendente da Polícia Federal do Estado do Amazonas;
- Rigoberto Neide Pontes, Diretor-Executivo da Associação das Indústrias de Pescado Sifado do Amazonas;
- José Lelland Juvêncio Barroso, Gerente-Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas;
- Adilson Vieira, Representante do Presidente do Grupo de Trabalho da Amazônia – GTA;
- Valdenor Cardoso, representante da Comissão de Transição do Governador Eduardo Braga;
- Adalberto Carim Antônio, juiz da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias;
- Adilson Coelho Cordeiro, agente do IBAMA;
- Rosana Junqueira Subirá, bióloga;
- Wawzenir Oliveira Falcão, pescador;
- Fausto Curica de Souza, Diretor Presidente da Colônia de Pescadores Z-24;
- Valdenor Pontes Cardoso, engenheiro agrônomo;

DEC5BAF700

- Ênio Ronald de Almeida Cardoso, agente do IBAMA;
- Aloísio Pacini Tostes, Presidente da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos – COBRA;
- Luiz Paulo Meira Lopes, representante da Associação Brasileira de Criadores de Animais Silvestres e Exóticos – ABRASE e Presidente da *Wildlife*;
- Maria Iolita Bampi, Coordenadora Geral de Fauna do IBAMA;
- Fernando Dal’Ava, assessor da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA;
- Deputada Socorro Gomes;
- Patrícia de Amorim Rego, Procuradora de Justiça do Estado do Acre;
- Lídio Coradin, Gerente do Projeto de Recursos Genéticos do Ministério do Meio Ambiente;
- Camilo Francisco Bezerra do Nascimento;
- Pedro Mário Nardelli;
- Stanislaw Szaniecki;
- Andréia de Jesus Lambert, médica veterinária e Presidente da ANIDA;
- Raul Gonzales Acosta, Diretor do Zoológico de Brasília;
- Sérgio Lauria Ferreira, Procurador da República no Estado do Amazonas;
- Efrem Ferreira, Coordenador-Geral de Pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA;
- Marcelo Gordo, professor da Universidade Federal do Amazonas;
- Hévio Luiz Côvre, analista ambiental do IBAMA/BA;

DEC5BAF700

- Nei Carlos Guimarães de Oliveira;
- Luciano de Menezes Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA;
- Alfred Mark Raubitschek;
- Amarildo Formentini;
- Roberto Smeraldi, representante da Amigos da Terra;
- Eliélcio Soares de Souza, Procurador do IBAMA/RJ;
- Peter Mann de Toledo, Diretor do Museu Emílio Goeldi;
- Paulo Barreto, Coordenador Administrativo do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON;
- Ana Cristina Barros, Diretora-Executiva do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM;
- Dom José Luiz Ascona Hermoso, Bispo da Paróquia São José de Queluz;
- Antônio D'Ávila de Souza Neves, Delegado Federal de Agricultura do Estado do Pará;
- Benigno Marques Pessoa, representante da FUNAI-Altamira/PA;
- Justiniano de Queiroz Neto, representante da Federação da Indústria do Estado do Pará;
- Roberto Vergueiro Pupo, Presidente em exercício da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará – AIMEX;
- Vilson Shuber, Vice-Presidente da Federação dos Agricultores do Estado do Pará – FAEPA;
- João Batista de Andrade Filho, Presidente da Associação das Indústrias Madeireiras de Marabá – ASSIMAR;

DEC5BAF700

- Otávio Mendonça, advogado;
- Carlos Renato Leal Bicelli, chefe do Escritório Regional do IBAMA – Belém/PA;
- Edivaldo Pereira, Gerente-Executivo do IBAMA – Marabá/PA;
- Charles Muun, biólogo;
- Inácio Nerys de Sousa, criador de animais;
- Luís Carlos Ferreira Lima, criador de animais;
- Nascimento Gonçalves, criador de animais;
- Mauro Sposito, Delegado da Polícia Federal do Estado do Amazonas;
- Marcus Gerardus Maria van Roosmalen, pesquisador do INPA;
- José Roberto Pedroso, delegado da Polícia Civil;
- Eliana Rodrigues, pesquisadora da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;
- Elisaldo Luiz A. de Carlini, professor da UNIFESP;
- Antônio Carlos G. Martins, advogado;
- Reginaldo Fracasso, Procurador-Chefe da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;
- Liana John, jornalista;
- Panta Alves dos Santos, criador de animais;
- Pedro Alexandro Ynterriau, criador conservacionista;
- Cristina Theodore Assimakopulos, advogada da UNIFESP;
- José Guilherme da Motta, Gerente Executivo do IBAMA/BA;
- Pedro Cerqueira Lima, Presidente da Bio-Brasil;

DEC5BAF700

- Otávio Nolasco de Farias, proprietário da fazenda Serra Branca;
- Joselito dos Santos;
- Reginaldo Ferreira Lima;
- Orlando Almeida dos Santos;
- João Batista de Santana;
- José Dantas de Santana;
- Gilda de Almeida Fortes, servidora do IBAMA-Salvador/BA;
- Edílson Pereira dos Santos, servidor do IBAMA-Barreiras/BA;
- Maria da Conceição Santana Pires, servidora do IBAMA-Salvador/BA;
- Jayme Vieira Lima;
- Johann Zillinger;
- Renato Paes da Cunha, da ONG Gambá;
- Vicente Loyola da Paixão;
- Luiz Gonzaga Batista;
- José Caliman;
- Cosme Damião Pereira Cavalcante;
- Eusébio Munez Shoem;
- Flávio Moraes;
- Maurício G. Ferreira dos Santos;
- Rudival Cohin Ribeiro de Freitas;
- Cássio Teixeira de Freitas;
- Severina Maria Veloso da Silva;

DEC5BAF700

- Altair Fernando Santos;
- Homero Lacerda;
- Darcy Marubo, vereador do Município de Atalaia do Norte (AM) e representante do Conselho Indigenista do Vale do Javari;
- Severina Maria Veloso da Silva;
- Cássio Teixeira de Oliveira;
- Eusébio Munoz Shoem;
- Maurício Guilherme Ferreira dos Santos;
- Severino Mendes Azevedo Júnior;
- Altair Fernando Ferreira Santos;
- Homero Moura Lacerda de Melo;
- Simone Sobral Belmonte;
- Ana Célia Coutinho Machado;
- Marluce Vieira Campos;
- Gerson Salviano Campos;
- José Anchieta dos Santos;
- Nelson Simplício Figueiredo.

Prestaram colaboração direta à CPI os seguintes técnicos do IBAMA: José Carlos Araújo Lopes; José Ribamar de Lima Araújo; Ênio Ronald de Almeida Cardoso; e Suelma Ribeiro Silva. A colaboração desses técnicos, assim como a do Sr. Luciano de Menezes Evaristo, foi fundamental para o bom andamento dos trabalhos da comissão. Nas diligências especiais, apoiaram também os trabalhos da comissão os seguintes técnicos do IBAMA: Paulo Roberto Mattoso Dittert; João Antônio de Oliveira; Gelson Jair Severo; Sebastião Ferreira Canavarro Filho; Francisca Roseli Possatto; José Carlos Ramos; Raphael Xavier; Sônia Regina Maluche; Walter Gonçalves dos Santos Filho; Fernando

DEC5BAF700

Aparecido Spigolotti; Maria do Carmo Silva; Antônio Carlos Martins Cavalcanti dos Santos; Marisol Meneses Pessanha; Luiz Antônio Santiago Andrade; Geronimo Juvêncio da Silva; Abigail Freire Ribeiro de Souza; Edvaldo Pereira da Silva; Carlos Renato Leal Becelos; Maria das Graças Ferreira; Olandir Ribeiro de Macedo; Beatriz Shubak Braga; Jeorge Guimarães Plácido; João José Ferreira Júnior; Luis Artur Cabot Fonseca; Rodiney Neves de Azevedo; e José Horário Gomes de Lima.

Esta CPI contou, ainda, com a valiosa colaboração do Departamento de Polícia Federal, em especial nas pessoas do delegado Mauro Sposito, bem como dos seguintes policiais: Carlos Magno de Deus Rodrigues; Caroline Gadelha Praciano; Clay Revson de Carvalho Soares, Heliano Rodrigues de Almeida; José Leandro da Silva; Mário César Leal Júnior; Cláudia Nascimento; Márcia Gomes Ribeiro; Paulo Braga de M. Filho; Rosângela Cristina Guimarães Santos; e Stela Cristina Verus Assumpção.

Na Câmara dos Deputados, atuaram com extrema dedicação e competência os seguintes servidores: Manoel Amaral Alvim de Paula; Elizabeth Machado de Mattos; Elaine Sobreira Rolim Góis; Henrique Kenup Sathler; Geraldo Bernardino; Jorge Sant' Ana de Araújo; Isabel Lazzarotti Dantas; Sebastião Nonato de Azevedo Filho; Luiz Fernando Benedicto do Amaral Gurgel; Ozimar Peixoto da Silva; Ellen Dutra Fonseca de Almeida Rocha; Cristina Bertozzi; Antônio Fernandes Cruz de Mello; João Paulo Vieira de Oliveira; Milena Naranjo Flores; Damares Alves; e, na Consultoria Legislativa, os consultores legislativos Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, José de Ribamar Barreiros Soares, Ilidia da Ascensão Garrido Martins Juras, Maurício Mercadante Alves Coutinho e Ana Cristina Fraga. Além destes, tivemos o dedicado apoio de vários outros servidores, em especial os que atuam nos serviços de taquigrafia e som, e na Rádio Câmara e TV Câmara.

Por fim, deve-se mencionar o apoio de diferentes organizações não-governamentais, em especial da RENCITAS, na pessoa de seu coordenador, Dener Giovanini.

4. TRABALHOS REALIZADOS

4.1. COMENTÁRIOS INICIAIS

DEC5BAF700

Será feita aqui uma síntese dos trabalhos realizados pela CPI, destacando-se as principais contribuições trazidas pelos depoentes e os resultados dos trabalhos de investigação empreendidos por seus membros. O relato não detalha exaustivamente o conteúdo de todos os depoimentos prestados, centrando-se apenas em seus aspectos mais importantes, uma vez que as notas taquigráficas das reuniões de audiência pública integram este relatório (Anexo 3). O conteúdo das reuniões reservadas e secretas, obviamente, não será relatado.

4.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM BRASÍLIA

4.2.1. Audiência pública do dia 26.11.02

O Sr. Ricardo Bechara Elabras, chefe do Núcleo de Repressão a Crimes Ambientais da Superintendência Regional do Rio de Janeiro do Departamento da Polícia Federal, afirmou que o tráfico de animais silvestres é hoje a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas. Enfatizou a necessidade de formulação e implementação de uma política nacional para combater o tráfico de animais silvestres, que inclua ações específicas em relação ao tráfico realizado como atividade de subsistência da população de baixa renda (tráfico famélico). Expôs como problemas da legislação em vigor as seguintes situações: o art. 29 da Lei de Crimes Ambientais (LCA), que traz um tipo penal múltiplo, não prevê tratamento diferenciado, com penas mais severas, para o tráfico interestadual ou internacional, razão pela qual grandes traficantes de animais, de forma inaceitável, têm hoje os benefícios aplicáveis às condutas consideradas de menor potencial ofensivo, como a transação penal e a suspensão condicional do processo; o valor da fiança para libertação dos infratores presos é muito baixo; e não há tipo penal específico para a biopirataria. Destacou que não há locais adequados (centros de triagem e manejo) para destinação dos animais apreendidos pelas autoridades de fiscalização. Para ele, o tráfico de animais silvestres apresenta-se em quatro modalidades básicas: o tráfico famélico; o tráfico sob encomenda realizado em feiras e depósitos; o tráfico de animais raros para colecionadores de grande poder aquisitivo; e o tráfico de ovos. No caso de animais raros, afirmou que é comum a prática da “lavagem” dos animais, mediante a obtenção de documentação para respaldar o comércio ilegal em países fronteiriços com a Argentina e o Chile. Afirmou que o Estado do Rio de Janeiro é o principal pólo de tráfico de animais silvestres do País. Nessa Unidade da Federação, haveria mais de cem feiras

DEC5BAF700

livres que comercializam irregularmente animais silvestres e muitos criadouros de animais funcionando sem registro. O aeroporto da cidade do Rio de Janeiro seria a maior porta de saída irregular de animais do País. Teceu comentários sobre a estrutura da Polícia Federal para o combate aos crimes ambientais. Segundo informou, há previsão de implantação na Polícia Federal de núcleos especializados em crimes ambientais em todo o Brasil, mas até agora são poucos os que foram implantados.

Para o Sr. Dener Giovanini, Coordenador-Geral da RENTAS, o tráfico de animais silvestres, de acordo com a finalidade com que o espécime é retirado de seu hábitat natural, apresenta-se nas seguintes modalidades: o tráfico para colecionadores e para zoológicos particulares ilegais; o tráfico dirigido para *pet shops* que atuam no País sem licença do IBAMA e para *pet shops* de outros países; e o tráfico para fins científicos (biopirataria). Exemplificando esta última modalidade e destacando a importância da mesma, o coordenador da RENTAS afirmou que o grama do veneno da jararaca é cotado hoje no mercado internacional a 433 dólares e o do veneno da coral-verdadeira a 31 mil e 300 dólares. Expôs os problemas da utilização de crianças no tráfico, da utilização da *Internet* para comercialização de animais e da disseminação de doenças pela comercialização de animais sem controle sanitário. Em pesquisa feita pela RENTAS, num prazo de três meses, foram localizados 4.892 anúncios de venda de animais silvestres pela *Internet*. Como o Sr. Ricardo Bechara, também afirmou que o tráfico de animais silvestres é hoje a terceira maior atividade ilícita do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e drogas. O tráfico de animais silvestres movimentaria entre 10 e 20 bilhões de dólares por ano, sendo 15% desse valor referente ao Brasil. Destacou como de importância, pelo volume de recursos movimentados, o comércio de peixes ornamentais retirados ilegalmente da Amazônia e vendidos para o exterior, principalmente para abastecer lojas de aquarofilia. Explicou quais são as principais rotas do tráfico de animais silvestres no País. Expôs como problemas da legislação em vigor o baixo valor da fiança e as penas brandas em demasia para os traficantes, posição que, vale notar, coincide com a do Sr. Ricardo Bechara. Fez comentários sobre os problemas enfrentados no setor de fiscalização. No Brasil inteiro, segundo ele, não há mais do que 15 centros capacitados para receber animais apreendidos no tráfico e, mais importante, não existe uma política pública que permita unificar e harmonizar a atuação de todos os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental no Brasil. Fez as seguintes sugestões: implantação de uma política nacional de

DEC5BAF700

incentivo à criação comercial de algumas espécies silvestres; financiamento, via BNDES, de programas de geração de renda alternativa para comunidades carentes hoje envolvidas no comércio ilegal de animais silvestres, inclusive mediante a implantação de criadouros legalizados administrados sob a forma de cooperativa; centralização da regulamentação e fiscalização sobre a atividade de pesquisa estrangeira no Brasil em um único ente público (comissão); e definição de uma política nacional de importação e exportação de animais silvestres.

4.2.2. Audiência pública do dia 27.11.02

O Sr. Frederico Mendes dos Reis Arruda, professor da Universidade do Amazonas, destacou que a biodiversidade brasileira apresenta potencial incalculável para a produção de substâncias extremamente importantes do ponto de vista medicinal e agrícola, e da indústria química em geral. Defendeu que as informações pertinentes à biodiversidade, em especial as geradas pelos povos tradicionais, devem ser tratadas como de importância estratégica. Afirmou que as instituições de pesquisa brasileiras desenvolvem seus trabalhos sem sincronia, sem harmonização de objetivos e metas e, ainda, que os entes públicos que controlam as questões ligadas à conservação e utilização da biodiversidade não têm controle sobre o que ocorre no País. A legislação que regula o controle do acesso aos recursos genéticos da biodiversidade brasileira (MP 2.186) não teria a consistência necessária. Trouxe a preocupação com os convênios firmados entre instituições de ensino e pesquisa brasileiras e instituições estrangeiras que, em alguns casos, podem funcionar como meio de amparo à biopirataria. Afirmou que o controle da biopirataria na Amazônia, a qual tem nos barcos e nos rios os principais elementos de sua logística, somente terá sucesso mediante a redução do processo de exclusão social e um esforço grande de conscientização. “É muito difícil para um catraieiro desse, que tem problemas de sobrevivência imediatos, recusar o pagamento em dólar feito por um estrangeiro, que quer simplesmente dar um passeio, coletar todo o material que ele puder coletar e ir embora,...”. Citou exemplos de empresas que realizam direta ou indiretamente bioprospecção – “não necessariamente biopirataria” - na Amazônia, como o Instituto Nacional do Câncer dos Estados Unidos. Apresentou como sugestões para a proteção do conhecimento tradicional e para o combate à biopirataria: aprovação e regulamentação, com máxima prioridade, de uma legislação que estabeleça as condições para acesso aos recursos genéticos da biodiversidade brasileira, assim como assegure a proteção dos conhecimentos tradicionais indígenas na área de

DEC5BAF700

etnobiologia, privilegiando de modo explícito e inequívoco a obrigatoriedade de obtenção, pelos bioprospectores, do “consentimento prévio informado” das comunidades indígenas; e elaboração e implementação de um programa nacional de registro etnobiológico, envolvendo agentes e organizações indígenas locais, bem como instituições exclusivamente brasileiras credenciadas, com equiparação do conhecimento tradicional indígena à categoria de “conhecimento sensível”. O programa nacional de registro da etnobiologia brasileira teria, como objetivo técnico-científico, a reunião, de forma sistematizada, eventualmente cifrada, das informações relevantes ainda disponíveis sobre etnobiologia, visando ao aperfeiçoamento de técnicas de manejo apropriadas aos ecossistemas brasileiros e ao desenvolvimento de produtos biologicamente ativos e, como objetivo estratégico, a garantia, no âmbito nacional e internacional, da proteção do conhecimento tradicional, especialmente quanto às informações de natureza etnobiológica. Ainda como sugestões, propôs: um programa nacional estratégico de pesquisa de produtos naturais, que permita integrar pesquisas das diferentes áreas do conhecimento científico; um programa nacional de validação de produtos naturais, visando à disponibilização de produtos éticos (medicamentos, nutricênticos, cosméticos, etc.), tendo como suporte uma rede de instituições credenciadas e integradas em um sistema multicêntrico; e a implantação na rede pública de ensino de cursos profissionalizantes de nível médio destinados a formar técnicos em biotecnologia e em manejo sustentável.

O Sr. Braúlio Ferreira de Souza Dias, Diretor do Programa Nacional de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, concentrou seus comentários na legislação para controle do acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional e da repartição de benefícios. Destacou a importância da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB. A CDB reconheceu a soberania nacional sobre a biodiversidade e os recursos genéticos e estabeleceu que o acesso a esses recursos só pode ser feito mediante autorização do país de origem (“consentimento prévio autorizado”). A CDB reconheceu, também, o direito de cada país estabelecer legislação própria para regular o tema. Teceu comentários sobre as negociações internacionais atualmente em curso. No âmbito da CDB, estão sendo discutidas as formas de proteção do conhecimento tradicional de povos indígenas e comunidades locais e há, também, grupo de trabalho debruçando-se sobre a regulamentação do acesso a recursos genéticos e a repartição de benefícios. O expositor procurou demonstrar a complexidade do assunto na esfera internacional, citando a convenção referente à proteção de

DEC5BAF700

cultivares, o tratado do TRIPS sobre a proteção intelectual associada ao comércio e outros acordos internacionais. Além disso, comentou que o Fórum de Florestas da ONU trabalha atualmente com a questão de conhecimento tradicional associado a florestas e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual tem um comitê intergovernamental que negocia propriedade intelectual, recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e folclore, e citou várias outras iniciativas em curso. Afirmou que há dezenas de iniciativas de caráter regional ou nacional direcionadas a regular o tema. Como países que já têm alguma legislação nacional sobre acesso e repartição de benefício citou os países andinos, a Costa Rica e a Índia. No entanto, apenas um país, o Peru, tem legislação sobre proteção do conhecimento tradicional. No que se refere ao Brasil, defendeu a atuação do Ministério do Meio Ambiente, que, segundo ele, tem sido no sentido de trabalhar apoiando o funcionamento do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético e de aperfeiçoar a questão do marco jurídico referente ao tema. Fez um histórico das proposições voltadas à construção da legislação nacional: o projeto de lei da então Senadora Marina Silva e o projeto de lei e a proposta de emenda à Constituição de autoria do Poder Executivo. Sustentou que a edição de medida provisória (atual MP 2.186) no ano de 2000 foi necessária, diante do problema do contrato firmado entre a organização social BIOAMAZÔNIA e a NOVARTIS, denunciado pelo Ministério do Meio Ambiente. Entende que a MP não supre totalmente as lacunas da legislação e é passível de aperfeiçoamento. O próprio Poder Executivo teria confirmado essa posição ao enviar para o Congresso Nacional dois projetos de lei, o primeiro ampliando o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, para incluir representantes da sociedade civil, e o segundo alterando a Lei de Crimes Ambientais, para incluir tipos penais referentes à biopirataria. Reconheceu que o Poder Executivo não tem controle pleno sobre as atividades de coleta de material em campo e remessa desse material. Afirmou que parte da comunidade científica defende que o controle governamental ocorra apenas sobre a bioprospecção realizada pelas indústrias, posição à qual ele se opõe, uma vez que não há limite claro entre pesquisa pura e aplicada. Citou como iniciativas importantes recentes a edição do Decreto 4.339/02, que traz princípios e diretrizes para a política nacional de biodiversidade, e o lançamento pelo MMA de duas publicações, “Biodiversidade Brasileira” e “Saberes Tradicionais e Biodiversidade no Brasil”. Na fase de respostas, destacou a importância do acesso ao patrimônio genético só poder ser dado a instituição nacional, por força da MP 2.186. “Qualquer instituição estrangeira que queira fazer coleta no Brasil só poderá fazê-lo por intermédio de uma instituição nacional em parceria e sob a

DEC5BAF700

coordenação de uma instituição nacional”. Colocou como fundamental que o Congresso também discuta a questão de uma legislação *sui generis* de proteção do conhecimento tradicional.

O Sr. Rinaldo Mancin, Secretário-Executivo do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, expôs a situação da legislação nacional e detalhou os trabalhos até agora desenvolvidos pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Afirmou que a MP 2.186 e o Decreto 3.945/01 consolidaram o primeiro instrumental político, jurídico e econômico para a implementação da CDB no Brasil. Segundo ele, o Brasil é o único país que tem uma legislação completa, que aborda todos os aspectos do tema patrimônio genético: acesso ao processamento dos recursos da biodiversidade, uso econômico e repartição de benefícios. Afirmou que a legislação brasileira, além disso, prevê mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais e reconhece os direitos das comunidades locais e indígenas de decidir sobre o uso de seus conhecimentos. Hoje, a autorização prévia do Conselho é requisito para o acesso ao patrimônio genético e também ao conhecimento tradicional associado. Sem essa autorização, caracteriza-se a biopirataria. Sujeitam-se ao controle do Conselho tanto a pesquisa científica, quanto a bioprospecção com finalidade comercial. Compete ao Conselho, também, coordenar a implementação de políticas para a gestão do patrimônio genético nacional e estabelecer normas relativas ao acesso e remessa de componentes do patrimônio genético. Fazendo uso de seu poder normativo, o Conselho já editou a Resolução nº 1, que regulamenta a remessa de amostras mantidas em condições *ex situ*, a Resolução nº 2, que trata da remessa de organismos vivos de natureza vegetal, a Resolução nº 3, que trata de mecanismos de anuência de contratos que o Conselho vai utilizar, e a Deliberação nº 4, que trata de procedimentos internos para análise na solicitação, e outras. Estão atualmente em processo de análise pelo Conselho 62 projetos de acesso. Segundo informou posteriormente, não existe ainda projeto algum autorizado pelo Conselho. A única ação de reflexo externo do Conselho foi o credenciamento de seis instituições públicas nacionais como fiéis depositárias de amostras do patrimônio genético: Museu Goeldi do Pará, Museu de Zoologia da USP, Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Departamento de Botânica do Instituto de Biociências da USP. O Sr. Rinaldo Mancin colocou como problemas a serem enfrentados o pequeno poder de fiscalização dos órgãos ambientais e a falta de capacitação de

DEC5BAF700

vários setores para trabalhar com o tema patrimônio genético. Enfatizou, ainda, a importância da conversão da MP 2.186 em lei.

4.2.3. Audiência do dia 28.11.02

O Sr. Ubiratan Cazzeta, Procurador da República no Estado do Pará, revelou que, apesar da realidade conhecida do tráfico de animais e da exportação ilegal de madeira, provenientes da Amazônia, há apenas dois inquéritos policiais nas unidades de Belém e Santana/Marabá, o que decorre, segundo ele, da total falta de estrutura de fiscalização, tanto do IBAMA, quanto da Polícia Federal, na região Amazônica, bem como do órgão judicial encarregado desse acompanhamento. A grande dificuldade orçamentária do IBAMA é agravada, no mais das vezes, pelos custos a ele imputados do deslocamento da Polícia Federal, que não conta com recursos orçamentários próprios para tal. Também o Ministério Público no Estado do Pará é deficiente. Há casos de municípios que há vários anos não contam com um Procurador. Na opinião do Sr. Cazzeta, o quadro normativo é suficiente, mas não tem sido acompanhado de um quadro de atuação administrativa que permita resultados. Há algumas lacunas na legislação, como por exemplo, em relação a transgênicos e, no caso de patentes, em relação à compensação financeira das comunidades tradicionais. Também falou da importância de definição das competências para tratar a questão ambiental. Apontou como região mais problemática no Pará a Terra do Meio, em termos de exploração irracional dos recursos florestais, indefinição fundiária e mazelas sociais (incluindo trabalho escravo). Em segundo lugar, está Novo Progresso, na divisa com o Mato Grosso, onde a explosão de serrarias não está sendo acompanhada de explosão de planos de manejo, o que significa que há exploração ilegal. Apontou a questão fundiária como o problema mais sério do Pará para resolver a questão ambiental, bem como o modelo de reforma agrária que vem sendo implantado na região.

O Sr. Rômulo José Fernandes Barreto Mello, Presidente do IBAMA, apresentou os elementos que considera decisivos para a melhoria da atuação na área ambiental: atuação integrada dos diversos órgãos: IBAMA, Polícia Federal, Ministério Público, RENCITAS, etc.; estruturação do IBAMA (nos últimos 4 anos, houve compra de equipamentos, veículos, aprovação da carreira de especialista em meio ambiente e a realização de concurso, com a incorporação de 610 funcionários); e definição do papel do IBAMA como executor da política no plano federal, o que permite um direcionamento aos investimentos e, além disso, uma

DEC5BAF700

busca por instrumentos financeiros para dar suporte às ações do órgão. Destacou a aprovação de leis importantes como a Lei 9.605/98 e seu regulamento, a que criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e a Lei do SNUC, que permitem não apenas maior poder de ação, como também ampliação de receitas. Ainda segundo o Presidente do IBAMA, está em implantação o Sistema de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais – SISPROF. A ATPF está sendo substituída por um selo florestal que dá tratamento separado à madeira que é oriunda de plano de manejo, à madeira que é oriunda de desmatamento, à madeira que é oriunda de reaproveitamento ou de aproveitamento de resíduos. Informou que são lavrados cerca de 20 mil autos de infração por ano no Brasil. Está havendo avaliação quanto ao desempenho e à qualificação dos fiscais. Há cerca de 100 inquéritos administrativos por ano. Na maior parte dos casos, há falhas processuais ou falta de provas. Em termos de legislação, o Sr. Rômulo ponderou sobre a existência de algumas lacunas, principalmente no que diz respeito a acesso a recursos genéticos e transgênicos, bem como quanto à regulamentação do art. 23 da Constituição Federal. Também apontou a necessidade de rever o modelo de reforma agrária para a Amazônia.

O Sr. Paulo Adário, Coordenador da Campanha do *Greenpeace/ Amazonas*, falou sobre a exploração madeireira na Amazônia. Segundo ele, em 1978, a Amazônia gerava 12% da produção brasileira de madeira tropical, enquanto que essa produção, em 2000, já era de 90%. Tratou da grande valorização do recurso madeireiro ao longo da cadeia de comercialização e beneficiamento e da perda que isso significa para o País. Explanou sobre o deslocamento dos pólos madeireiros da área leste do Pará e norte do Mato Grosso para outras três regiões: Terra do Meio, Porto de Moz, no baixo Amazonas, uma das áreas de maior conflito, e Novo Progresso. Citou os senhores Moisés Carvalho Pereira, de Redenção, e Osmar Ferreira, baseado em Belém e que atua na região de Altamira, na Terra do Meio, como os empresários que concentram a exportação, o transporte e o comércio de mogno, os quais têm como clientes a *DLH Nordisk*, que é uma das exportadoras do mundo, opera inclusive em Belém e trabalha com madeira em grande escala da África e da Ásia, e três grandes compradoras americanas, a *Aljoma Lumber*, com sede em Miami, a *J. Gibson Mcllvain* e a *Intercontinental Hardwoods Inc.* Descreveu casos de exportação de madeira oriunda de exploração ilegal com base em liminares; parte dessa madeira foi apreendida, a pedido do Governo brasileiro, nos Estados Unidos e na Europa. Também discorreu sobre vários problemas relacionados às

DEC5BAF700

ATPFs, incluindo problemas na autorização dos planos de manejo até o uso de ATPFs de outras madeiras, que, na realidade, são mogno. Abordou a falta da presença do Estado na Amazônia, do baixo contingente de fiscais do IBAMA, bem como da redução do efetivo da Polícia Federal e deterioração de sua infraestrutura. Manifestou preocupação com a morosidade na solução das pendências judiciais envolvendo exploração ilegal de mogno. Há milhares de metros cúbicos de madeira nos rios brasileiros, que correm o risco de se perderem. Considera dois problemas na Lei de Crimes Ambientais: o crime é tipificado como um crime de baixo poder ofensivo, o que leva os juízes a terem dificuldade em punir, porque consideram que o crime ambiental é de menor importância; as multas administrativas são extremamente elevadas, há um descompasso entre o que é administrativo e o que é penal. Propõe a criação de pólos de produção de indústria moveleira, para agregar valor, gerar emprego e renda, a exemplo do que está ocorrendo no Acre.

O Sr. Assuero Doca Veronez, Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Confederação Nacional de Agricultura, comentou sobre a ausência do Poder Público na Amazônia e a falta de política de desenvolvimento para a região, e que essa ausência leva à degradação ambiental. Ainda segundo ele, os proprietários têm seus direitos lesados por ações de desapropriação que nunca são pagas. Em sua opinião, não há como cumprir a reserva legal e sugere que seja aprovada com urgência a medida provisória que altera o Código Florestal.

4.2.4. Audiência do dia 03.12.02

O Sr. Aloísio Pacini Tostes, Presidente da Confederação Brasileira de Criadores de Pássaros Nativos, considera legítima a demanda por animais. Afirma que os criadores, atualmente, não necessitam retirar animais da natureza, pois o estoque em poder dos criadores é suficiente para manter o processo, e têm condições de oferecer animais ao mercado. Critica a criação de animais exóticos. Critica também a falta de regulamentação do art. 6º da Lei 5.197/67, suprida por portaria do IBAMA, a falta de uniformidade nos procedimentos do IBAMA nas suas diferentes unidades estaduais e a demora na aprovação dos projetos. Defende que os clubes (mais de 250) e as federações têm condições de ajudar no controle. Diz que estão criando um site na *Internet* para um registro nacional das aves em posse dos criadores.

DEC5BAF700

Em resposta escrita enviada à CPI, o Sr. Aloísio manifesta aprovação ao uso de anilhas fechadas, que permitem controle dos órgãos fiscalizadores, e reprovação ao uso de *microchips*, uma vez que estes poderiam ser colocados em aves adultas, provenientes de captura ilegal, além de infligirem maus-tratos aos animais quando de sua colocação. A tatuagem é um método que não pode ser usado em passeriformes.

O Sr. Fernando Dal’Ava, Assessor de Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA, ressaltou que a reorganização institucional do IBAMA ocorrida a partir de 1999, com a criação da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros, fortaleceu as políticas públicas de manejo de fauna. O setor conta, atualmente, com cerca de 1% dos recursos orçamentários do IBAMA. A seguir, comentou os principais diplomas legais que norteiam a importação e a exportação de animais da fauna silvestre. Vigora, atualmente, a Portaria nº 93, de 7 de julho de 1998, que estabelece os requisitos e procedimentos relativos à importação e exportação de animais silvestres para todas as finalidades — científica, comercial, animais de estimação, artesanatos indígenas, confeccionados com partes de animais da fauna brasileira. Por essa Portaria, é proibida a importação de animais vivos, capturados na natureza, em razão da possível introdução de zoonoses não ocorrentes em território brasileiro, bem como a possibilidade de haver fuga e a conseqüente introdução na natureza (é proibida a importação de espécimes vivos dos grupos: invertebrados, anfíbios, répteis, aves, e alguns mamíferos, como elefantes, sirênias e *pennipedia*). A exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira somente será autorizada quando for objeto de intercâmbio técnico-científico com instituições afins do exterior. Os exemplares devem estar marcados. Por fim, ressalta a necessidade do IBAMA contar com técnicos nos principais portos e aeroportos para inspecionar o conteúdo dos volumes de todas as transações com animais.

A Sra. Maria Iolita Bampi, Coordenadora-Geral de Fauna do IBAMA, tratou da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, cujo objetivo principal é regular e controlar o comércio internacional, de modo que esse comércio não se transforme numa das causas de ameaça de extinção. Aproximadamente 5 mil espécies de animais e 25 mil espécies de plantas são protegidas por essa convenção. Pelo Decreto 3.607, de setembro de 2000, o IBAMA foi designado como autoridade administrativa e autoridade científica da CITES, cabendo à

DEC5BAF700

Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros a emissão de licenças e certificados para as espécies da fauna e à Diretoria de Floresta as ações voltadas ao controle de emissão de licenças e certificados voltados a espécies madeiráveis e outras espécies vegetais, como as orquídeas, cactos e outros.

O Sr. Luiz Paulo Meira Lopes, Presidente da Associação Brasileira de Criadores de Animais Silvestres e Exóticos — ABRASE e Presidente da empresa *Wildlife*, afirma que aos criadores e comerciantes não interessa a concorrência do tráfico, porque é uma concorrência desleal. Reclama da burocracia do IBAMA, que dificulta a criação legal. Diz que há muitos animais exóticos no País, importados anteriormente a 1994, e que não têm origem comprovada. Ainda segundo o Sr. Luiz Paulo, com a proibição da importação de animais vivos, aumenta a demanda por espécies nativas. Defende o aproveitamento da fauna nacional de forma sustentável e diz que, para combater o tráfico, é preciso incentivo ao comércio e à criação legal, de forma a atender a demanda. Respondendo a perguntas dos Deputados, o Sr. Luiz Paulo informou que a sua empresa, *Wildlife*, tem nove anos e que até 1999 vivia principalmente da importação de animais. Fez sete ou oito embarques para o exterior, em média quarenta a cinquenta animais, algumas de jabutis com cem animais.

Em resposta escrita enviada à CPI, o Sr. Luiz Paulo manifesta aprovação pelo uso de métodos específicos de marcação para cada espécie, de forma a não inviabilizar a comercialização. Considera o *microchip* muito caro, além de sujeitar os animais a maus-tratos. O exame de DNA, também demasiadamente caro, pode ser utilizado em casos mais críticos. Na documentação encaminhada à CPI pela *Wildlife*, consta ainda correspondência encaminhada ao Ministério Público Federal, com denúncia de que o IBAMA havia autorizado a importação de animais do Equador pelo Sr. Jorge José Lima Soares, domiciliado à SAISO 19, Parque do Guará, Brasília, DF. Ocorre que, conforme a *Wildlife* apurou junto à Embaixada daquele país, o Equador não permite a exportação de animais silvestres, sendo, portanto, aquela importação ilegal (Anexo 4).

4.2.5. Audiência do dia 04.12.02

A Sra. Patrícia de Amorim Rego, Procuradora de Justiça do Estado do Acre, relatou dois casos em que trabalhou quando atuava na Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente no Ministério Público do Estado do Acre e que se

DEC5BAF700

relacionam diretamente à questão da biopirataria. O primeiro deles refere-se à organização não-governamental Selvaviva. Em 1997, a partir de representação do Conselho Indigenista Missionário – CIMI e da União das Nações Indígenas – UNI, foi feita investigação e proposta ação civil pública visando a paralisar as atividades da Selvaviva, ONG que atuava ilegalmente, na região do vale do Juruá, inventariando e catalogando plantas medicinais e, mais importante, colocava o resultado de seus trabalhos à disposição das indústrias farmacêuticas. A ONG, inclusive, divulgava trabalhar na região em ações de assistência às comunidades locais e de proteção ambiental, mas as investigações feitas à época demonstraram que isso não era verdade. Essa ação civil pública não foi julgada até hoje. Há um agravo, sem efeito suspensivo, pendente de decisão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em que se discute se a competência para julgamento do caso é da justiça federal ou da justiça estadual, e o juiz de Cruzeiro do Sul não apreciou o pedido de liminar. Não obstante essa situação, a Sra. Patrícia Amorim considera que a referida ação civil pública já apresentou resultados importantes. Diante da grande repercussão do caso, a Selvaviva foi embora e o Acre iniciou a discussão e aprovou uma lei que disciplina o acesso aos recursos genéticos no Estado. O segundo caso relatado refere-se à empresa holandesa Valstar. Em 1999, o IBAMA apreendeu 137 amostras de plantas de propriedade dessa empresa, que atuava irregularmente também na região do vale do Juruá e, inclusive, divulgava no exterior possuir direito exclusivo de comercialização de determinadas plantas brasileiras. Também nesse caso foi proposta ação civil pública, ainda em andamento. A empresa saiu do País. Os dois casos relatados referem-se a região de grande concentração de biodiversidade, onde fica o Parque Nacional da Serra do Divisor. Na fase de perguntas, a expositora demonstrou preocupação com a proposta de emenda à Constituição que caracteriza o patrimônio genético como bem da União, por suas implicações jurídicas para os Estados e populações tradicionais.

A Deputada Socorro Gomes sumariou os resultados da Comissão Externa Criada para Apurar Denúncias de Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia, que funcionou em 1997 nesta Casa, tendo a Parlamentar como Presidente. Relatou que, além dos casos comentados pela Sra. Patrícia Amorim, a comissão externa investigou no Acre o caso da empresa Tacauá, que comercializava irregularmente sementes. Investigaram, também, empresa que coletava amostras de sangue dos índios karitiana e Suruí, em Rondônia, para compor um banco de DNA que era anunciado via *Internet*.

DEC5BAF700

Documentação sobre esse último caso foi encaminhada para o Ministério das Relações Exteriores, que teria concluído não se tratar de atividade com finalidade comercial. A expositora externou a sua preocupação com o patenteamento no exterior de princípios ativos retirados de plantas e animais brasileiros. Ela entende que deveria ser feito um amplo levantamento das patentes existentes, para que se busque a anulação das mesmas. Sugeriu que a CPI concentre atenção nos convênios internacionais firmados por universidades e institutos de pesquisa brasileiros. Note-se que, nos trabalhos da Comissão Externa, o Conselho Diretor da Associação de Pesquisadores do INPA denunciou que as pesquisas desenvolvidas pelo instituto em convênio com instituições internacionais atenderiam mais aos interesses dos países estrangeiros do que do INPA ou do Brasil. Queixou-se da escassez de recursos para pesquisa na Amazônia. Defendeu que se fazem necessárias ações de política pública, com vistas ao atendimento das comunidades carentes identificadas como coletoras de material.

O Sr. Lídio Coradin, Gerente do Programa de Recursos Genéticos do Ministério do Meio Ambiente, destacou a importância das pesquisas no campo da biodiversidade e do intercâmbio entre países ricos em biodiversidade e países ricos em tecnologia e recursos financeiros. Afirmou que apenas 4% dos recursos da área de ciência e tecnologia destinam-se atualmente à Amazônia. Enfatizou as dificuldades para o controle da biopirataria, principalmente com os recursos tecnológicos atualmente disponíveis. “Hoje, nós, numa caixinha de fósforos, levamos centenas de genes, milhares de genes”. Justificou a adoção da MP 2.186 como necessária, diante da urgência de solução de casos de biopirataria. Entende que essa MP é “o melhor documento nessa área que existe em nível internacional”, mas que o País tem ainda muito a avançar nesse campo. “No momento em que a legislação de acesso, culminada com a legislação de crimes ambientais, for absorvida pela sociedade brasileira e os órgãos fiscalizadores federais, estaduais e municipais estejam munidos dos instrumentos para fazer cumprir a legislação em vigor e as empresas estrangeiras tomarem conhecimento da nossa disposição em proteger nossos recursos genéticos, a biopirataria poderá ser drasticamente reduzida”. Defendeu a relevância da aprovação do projeto de lei que visa criminalizar ações de biopirataria e do projeto de lei que muda a composição do Conselho de Patrimônio Genético, além da proposta de emenda à Constituição que caracteriza o patrimônio genético como bem da União. Na fase de perguntas, informou que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, até

DEC5BAF700

agora, concedeu apenas uma autorização específica de acesso, referente a pesquisa com aromas conduzida pela empresa Quest.

4.2.6. Audiência do dia 10.12.02

O Dr. Sérgio Lauria Ferreira, Procurador da República, falou do trabalho do Ministério Público Federal na questão da biopirataria. Citou alguns casos de estrangeiros apanhados com animais e atribuiu ao ecoturismo a principal fonte de biopirataria. Lamentou a falta de um tipo penal de biopirataria e a impossibilidade de o IBAMA hoje fazer avaliação de dano ambiental. Questionado se os órgãos estão preparados para o combate à biopirataria, respondeu que não, não há estrutura mínima tanto em relação ao Ministério Público Federal, quanto ao IBAMA, ao INPA e à Justiça Federal. Citou o caso de madeira da GETHAL, apreendida pelo IBAMA, o qual havia aplicado também multa de 12 milhões de reais. Posteriormente, o IBAMA liberou a madeira e o pagamento de multa.

Mencione-se que o Procurador Dr. Sérgio Lauria Ferreira encaminhou à CPI documentos relativos ao Inquérito Civil Público PRDC/AM nº 005/1999, incluindo o Relatório Preliminar de Junho de 2001 do referido inquérito (Anexo 5). Tal inquérito foi instaurado para apurar, entre outras denúncias: exploração irregular de madeira, inclusive em terras indígenas, irregularidades de cadastramento de madeireiras junto ao INCRA e sonegação fiscal. O Procurador vem promovendo amplo debate da questão, com a participação de vários órgãos governamentais, como IBAMA, IPAAM, INPA, EMBRAPA, INCRA e Receita Federal, de representantes das madeireiras e do *Greenpeace*. O inquérito encontra-se em fase de discussão de propostas para o disciplinamento da atividade florestal no Estado do Amazonas e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta.

O Sr. Raul Gonzales Acosta, Diretor do Zoológico de Brasília, apresentou a proposta de um programa institucional de combate ao tráfico de animais silvestres, para que a fiscalização ocorra de forma sistêmica, com a integração de todos os órgãos envolvidos. Informou que o IBAMA vem desenvolvendo, em conjunto com a Sociedade de Zoológicos do Brasil, a operação Zoo Legal, com o objetivo de fiscalizar a situação dos 135 zoológicos brasileiros. Até hoje, foram vistoriados 57 zoológicos, dos quais apenas quatro apresentaram deficiências ou irregularidades que obrigaram o IBAMA a sugerir o fechamento e a retirada dos animais que lá se encontravam. Essas

DEC5BAF700

irregularidades, todavia, não dizem respeito ao tráfico de animais silvestres. Explica que há três documentos necessários para a importação de animais: autorização CITES, certificado zoosanitário do Ministério da Agricultura e documentos da Receita Federal. Declara que, pelos levantamentos que dispõe, apenas 1% dos zoológicos trabalham com comércio ilegal. Há um censo anual dos animais, remetido ao IBAMA. Em relação à questão sobre como os zoológicos poderiam ajudar no programa de combate ao tráfico, responde que na identificação dos animais, na captura e contenção. Reforça a necessidade de fortalecer os centros de recepção e triagem, uma vez que os zoológicos têm dificuldades de planejamento para atender a essa demanda. Considera que o mais importante é evitar o tráfico de animais.

O Sr. Marcelo Gordo, professor representante do Reitor da Universidade Federal do Amazonas, falou da atuação da Universidade Federal do Amazonas em relação às questões ambientais, principalmente no que diz respeito a essas questões de fauna e flora. É uma atuação tímida, principalmente por carência de pessoal. São poucos os professores atuantes nessa área, especificamente com fauna, uma parte atua na área de pescada e uma parte na área florestal. Os trabalhos de campo são raros. A Universidade não controla as atividades dos professores. Durante muito tempo, não havia preocupação com autorização para pesquisa, mas, de alguns anos para cá, essa mentalidade vem mudando, e todos os pesquisadores vêm buscando, em grande parte, legalizar as suas pesquisas junto ao CNPq e junto principalmente ao IBAMA. Considera que o desvio de material biológico, principalmente para fora do País, é irrelevante em termos de biopirataria. Geralmente é material biológico com fins acadêmicos e não com fins de comércio ou lucrativo. Lamentou a dificuldade dos pesquisadores em obter autorização do IBAMA para suas coletas de pesquisa, o que é um grande atraso, pois o IBAMA, como órgão fiscalizador, perde a oportunidade de acompanhar o processo de perto e estimula-se a pesquisa ilegal. O depoente falou do despreparo dos fiscais que atuam nos portos e aeroportos em qualificar material levado para fora. Considera que o País não está preparado para evitar o contrabando genético e que deveriam ser feitos parcerias e convênios muito mais efetivos e constantes de toda a fiscalização, seja do IBAMA, das fiscalizações municipais, da Receita Federal, dos agentes da Polícia Federal, e envolvendo, em alguns casos, até o Exército. Há que qualificar os agentes de fiscalização, por meio de parceria formal com essa finalidade, utilizando as instituições de pesquisa.

DEC5BAF700

O Dr. Efreim Ferreira, Coordenador-Geral de Pesquisa do INPA, falou da atuação do Instituto Nacional de Pesquisas na Amazônia. Atualmente, aquele instituto conta com pouco mais de 770 servidores, sendo destes mais de 250 pesquisadores. Embora atue em diversas áreas no campo das ciências naturais, o principal papel do INPA é o inventário da biodiversidade. O INPA trabalha principalmente com inventários de peixes, répteis e anfíbios, pássaros, insetos, aracnídeos, crustáceos, mamíferos, plantas, nisso envolvendo herbário e também sementes e flores, e tem a maior coleção de peixes, insetos e plantas da Amazônia. O INPA colabora com o Ministério Público, com a Polícia Federal, com o IBAMA, entre outras instituições, identificando o material apreendido e sendo fiel depositário desse material. A responsabilidade para obtenção de autorização para as coletas dos pesquisadores do INPA cabe aos pesquisadores e, muitas vezes, é extremamente difícil obter essa autorização. Para desenvolver esses estudos, o INPA não tem pesquisadores em número suficiente e, portanto, mantém convênios com diversas instituições nacionais e estrangeiras. A maior parte dos projetos desenvolvidos no INPA é financiada por recursos externos. Uma vez obtido o recurso, o projeto é registrado e cadastrado na agenda de pesquisas do INPA, e passa a ser de conhecimento público: está na página do INPA o título do projeto, quem financia, quem é o coordenador, qual a duração do projeto e quanto foi o valor financiado. Há portarias internas que regulam as expedições de coleta. Também as coleções do INPA são registradas e existe troca de material científico sem fins comerciais, que é a base do estudo da biodiversidade do INPA. Como não há pesquisadores suficientes para abranger todas as áreas de pesquisa de que a Amazônia precisa, muitas vezes é preciso enviar material para fora do Estado ou mesmo para fora do Brasil para sua identificação. Há, ainda, os projetos de bioprospecção, principalmente da parte de química de plantas, com autorização do IBAMA. Comenta que a medida provisória sobre acesso a recursos genéticos está atrapalhando a pesquisa no que se refere a inventários; há dificuldade na saída do material, ainda que o objetivo não seja bioprospecção; também há conflito de competência para as autorizações (IBAMA e Conselho). Em relação à questão sobre a capacidade do País para evitar a biopirataria, o Sr. Efreim responde que é importante distinguir contrabando de material genético e contrabando de material de espécimes botânicos e zoológicos. Material genético pode ser um pedacinho de folha que ninguém sabe e que cabe no bolso; não há como controlar a saída desse material. Com relação à saída de animais e plantas inteiros, o controle é muito difícil pela impossibilidade de identificação das espécies até mesmo por especialistas. Fala da necessidade em investir mais em

DEC5BAF700

pesquisa básica. Por fim, comenta que, muitas vezes, em projetos de cooperação internacional, não há contrapartida de instituições regionais, apenas de instituições do Sul/Sudeste.

4.2.7. Audiência do dia 11.12.02

O Sr. Roberto Smeraldi, representante da organização não-governamental Amigos da Terra, afirmou que a sua organização realiza monitoramento da situação da exploração madeireira na Amazônia desde 1992. Fez comentários sobre os dados mais recentes desse trabalho, consubstanciados no relatório “Legalidade Predatória”. Nos últimos anos, houve uma alteração na dinâmica do abastecimento da matéria-prima do setor madeireiro, principalmente por meio do fornecimento de madeira “legal” oriunda de desmatamentos de pequenos produtores, em substituição a algumas fontes ilegais. Em função do aumento do controle governamental, a atividade criminosa estaria concentrada hoje em algumas espécies mais valiosas, como o mogno. Afirmou que já existem na Amazônia hoje áreas com escassez relativa de acesso a recurso florestal, que manteriam a atividade madeireira ainda com características migratórias. Comentou que o Ministério do Meio Ambiente tem comissão que estuda atualmente instrumentos para simplificar as dificuldades enfrentadas para a aprovação de planos de manejo pelos empresários que querem realizar legalmente suas atividades. Propôs a separação da atividade de licenciamento ambiental daquela de fiscalização e de controle, com o estabelecimento de corpos de polícia ambiental. Fez comentários sobre os custos gerados para os empresários do setor pela corrupção nos órgãos ambientais. Destacou a importância de ações na área de fomento florestal. “Nós temos um contexto de políticas públicas desfavoráveis à sustentabilidade econômica da atividade de manejo florestal sustentável”.

O Sr. Luciano de Menezes Evaristo, Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, afirmou que a lei que regula os processos administrativos disciplinares tem problemas e dificulta a punição dos casos de corrupção. Sugeriu aperfeiçoamentos: a criação em cada órgão de uma comissão permanente de processo administrativo disciplinar e a previsão de que os delitos de um órgão sejam julgados pela comissão de outro. Centrou sua fala em comentários específicos sobre as atividades desenvolvidas pelo Sr. Alfred Raubitschek. Segundo ele, o Sr. Alfred exerce atividade comercial de compra de madeira irregular, especialmente pau-brasil, em toda a região do sul da Bahia. Mantém na

DEC5BAF700

mesma região, também, serraria funcionando ilegalmente. Nessa serraria, foram apreendidas pelo IBAMA cerca de 30 toneladas de pau-brasil. Relatou que, em reunião ocorrida no IBAMA no dia 28.11.02, na presença do Presidente da CPI, o Sr. Alfred confessou que realizava contrabando de madeira. O infrator remete a madeira de forma ilegal para os Estados Unidos e, nesse país, empresa da qual é sócio comercializa as peças de madeira para a fabricação de peças de instrumentos musicais (arcos de violino). O pau-brasil comprado *in natura* a 1 Real o quilo chegaria a alcançar o preço de 48 dólares o quilo nos Estados Unidos. O Sr. Luciano Evaristo relatou, ainda, que o Sr. Alfred foi encaminhado à Polícia Federal após confessar seus crimes na reunião ocorrida no IBAMA e que a Polícia Federal já apresentou pedido de prisão preventiva do infrator. Na opinião do Sr. Luciano Evaristo, o Sr. Alfred faz parte de uma quadrilha internacional de contrabando de pau-brasil. Afirmou, também, que considera bastante deficiente o laudo técnico feito pelo Sr. Hévio Côvre para liberação de transporte de madeira de propriedade do Sr. Alfred, por não trazer informações sobre localização da propriedade, fotos, croquis, etc. Toras de madeira podem ter sido liberadas como tocos e raízes. O Sr. Luciano Evaristo entende que a possibilidade de comercialização de tocos e raízes prevista pela legislação constitui uma brecha perigosa para atividades ilegais.

O Sr. Hévio Luiz Côvre, analista ambiental do IBAMA/BA, respondeu a uma série de perguntas sobre suas atividades profissionais. Ele atua no IBAMA de Eunápolis desde 1987. O Sr. Hévio afirmou não conhecer o Sr. Alfred, mas sim o Sr. Nei Oliveira. A vistoria de tocos e raízes na Fazenda Inveja, feita em pelo menos três ocasiões no ano de 2001 pelo Sr. Hévio, teria sido requerida pelo Sr. Nei. Nos laudos, o material vistoriado foi caracterizado como tocos e raízes, madeiras secas ou estacas provenientes do desmanche de cercas. O Sr. Hévio confirmou como verídicas as informações constantes desses laudos e afirmou desconhecer o uso de seus laudos para respaldar o transporte de toras de pau-brasil e outras madeiras. A má utilização dos laudos seria questão de competência da fiscalização.

O Sr. Nei Carlos Guimarães de Oliveira, dono da madeireira Rio de Janeiro, com sede em São Pedro da Aldeia, é suspeito de ter sociedade com o Sr. Alfred, dando suporte legal para a parte das atividades desse senhor, que é americano. Em seu depoimento, afirmou que mantém com o Sr. Alfred relações comerciais, mas que não é seu sócio. Afirmou receber do Sr. Alfred um dólar por

DEC5BAF700

quilo de madeira exportada. Segundo ele, em 2002 foram exportadas 26 toneladas de madeira de propriedade do Sr. Alfred, apenas uma parte (1,8 metros cúbicos) constituída de pau-brasil. O transporte da madeira era feito pelo Sr. Alfred. O Sr. Nei reconheceu que recebia para requerer vistorias e pelo uso de sua empresa na exportação. Afirmou, entre outros pontos, que a madeira envolvida em seus negócios com o Sr. Alfred era constituída por material lenhoso morto. Reconheceu estar presente no momento da vistoria feita pelo Sr. Hévio na fazenda Inveja. Disse que a madeireira Rio de Janeiro está abrindo uma filial na Bahia, com sede ao lado da serraria do Sr. Alfred.

O Sr. Amarildo Formentini relatou que, em 1999, num trabalho de investigação sobre o tráfico de madeira no sul da Bahia do qual participou, o Sr. Nei teria sido flagrado passando notas fiscais frias e ATPFs falsas. Segundo o expositor, o Sr. Nei comercializava esses documentos e mantinha esquema de controle da fiscalização (Polícia Rodoviária). Afirmou ter sido ameaçado de morte pelo Sr. Nei. Fez comentários sobre o caso que teria motivado a sua exoneração do IBAMA, referente a apreensão de madeira de propriedade do Prefeito de Porto de Moz.

Posteriormente, o Sr. Amarildo apresentou à CPI cópias de documentos (Anexo 20), que dão ciência de provável venda de madeiras com notas falsas pela Madeireira São João, em Itupiranga (PA) e de corte ilegal de madeira pelo Sr. Chico Bananeira, também no Pará.

O Sr. Alfred Mark Raubitschek, cidadão americano que solicitou visto de permanência no Brasil, respondeu a uma extensa série de perguntas sobre suas atividades no País. Ele mora em São João do Paraíso, Bahia; é sócio nos Estados Unidos da empresa *Exotic Wood Savage*; veio para o País já com a intenção de comercializar pau-brasil; gasta com a manutenção de suas atividades na Bahia entre 6 e 7 mil dólares por mês; tem consciência de que não podia exercer atividade comercial no Brasil; contratou o Sr. Nei para poder ter documentos que respaldassem suas atividades; remete madeira para os Estados Unidos por via aérea, via aeroporto de Ilhéus; admite ter mandado para os Estados Unidos apenas dois mil e quinhentos quilos de pau-brasil, cerca de 1 metro cúbico; compra o pau-brasil por dois reais o quilo e vende nos Estados Unidos por sete dólares ou mais o quilo; reconhece que sua serraria não tem registro no IBAMA; admite que compra pau-brasil e que a madeira que comercializava não era originária apenas da fazenda Inveja; mantém empregados

DEC5BAF700

que não são registrados; etc. Por fim, cabe dizer que ele citou empresas com sede no Espírito Santo – *Horst John*, *Water Violet*, Arcos do Brasil e Arcos Marcos Raposo – que também exportariam pau-brasil e disse que já havia estado uma vez com o Sr. Hévio.

4.2.8. Audiência do dia 17.12.02

O Sr. Ênio Ronald Almeida Cardoso, funcionário do IBAMA, falou sobre a operação realizada no Rio Grande do Sul, acompanhada pela Presidente da CPI, em que foram apreendidos quinhentos animais em criadouro científico, de propriedade do Sr. Antônio dos Santos Lopes, que comercializava irregularmente os animais, além de tratá-los com crueldade. Esse criadouro teria conexões com o esquema de saída ilegal de animais pela fronteira com a Argentina.

O Sr. Charles Muun, biólogo, presidente da organização não-governamental *Tropical Nature*, com sede em Washington, relatou que é especialista em biologia de araras e que trabalha com pesquisa de aves há 25 anos. Afirmou que o comércio legal e ilegal de fauna fatura em torno de 20 bilhões de dólares por ano, em nível mundial. Como tráfico ilegal, estaria abaixo apenas dos relativos a armas e drogas. Disse que 30% dos papagaios do planeta estão hoje em perigo de extinção. Afirmou que a *Tropical Nature* trabalha com o IBAMA em alguns projetos. Disse que o Brasil tem 1.700 espécies de aves, das quais apenas 30 estariam em perigo de extinção por tráfico (arara-azul, arara-preta grande, ararajuba, etc.). Citou algumas rotas do tráfico de animais silvestres. Sugeriu: a manutenção pelo IBAMA de agentes especiais morando nesses pontos críticos e atuando secretamente; ações de educação ambiental e ecoturismo; e uma *blitz* para pegar animais que estão em criadouros que funcionam apenas como fachada. Entende como positivas as iniciativas que procuram envolver ex-coletores de animais em programas para proteção ambiental. Teceu comentários sobre as atividades que a *Tropical Nature* desenvolve, que são relacionadas a pousadas para ecoturismo, envolvendo o trabalho de comunidades locais. Negou ser traficante de animais. Não explicou de forma clara suas relações com “Carlinhos das Araras”. Quando “Carlinhos das Araras” foi solto da prisão, o juiz teria determinado que o mesmo trabalhasse em ações de proteção ambiental e o Sr. Charles Muun teria tido algum tipo de envolvimento com a recuperação dele. Questionado especificamente sobre algumas pessoas, respondeu: que o Sr. Pedro Lima é presidente de uma ONG chamada Fundação Bio-Brasil, parceira local da *Tropical Nature*; e que o Sr. Zelito

DEC5BAF700

dos Santos era, até recentemente, traficante de animais. Disse não ter informações sobre as relações entre o tráfico de animais e o tráfico de drogas. Confirmou que a Fundação Bio-Brasil, em alguns casos, paga prêmio em dinheiro para quem localize abrigos de animais raros, mas disse que isso seria feito com vistas à proteção desses animais. O depoente, questionado sobre suas movimentações financeiras, afirmou não ter conta bancária; sobre sua situação no Brasil, afirmou ter visto de turista e ter vindo, desde 1987, até 50 vezes ao Brasil.

O Sr. Luís Carlos Ferreira Lima, criador de animais, vulgo “Carlinhos das Araras” ou “Carlinhos dos Passarinhos”, negou ser traficante de animais. Reconheceu ter sido preso em 1993 em Juazeiro e ter cumprido pena por ilícito relacionado a “passarinho”. Disse que nunca pegou “passarinho”, só comprou e vendeu. Agora, atuaria legalmente com comércio de avestruzes. Disse que, quando saiu da prisão, recebeu pagamentos mensais de mil e duzentos reais do Sr. Charles Muun, para que não atuasse mais com aves silvestres. Confirmou conhecer Jorge Sandro Alves Nunes, seu vizinho, e ser irmão do Sr. Expedito Ferreira Lima Filho (ambos foram presos por venda de animais). Afirmou que, quando atuava com comércio de animais, efetuou vendas para o Sr. “Maurício”, do criadouro Chaparral, e para Jaime Vieira Lima, de Salvador.

O Sr. Inácio Nerys de Souza, criador de animais, vulgo “Paraíba”, negou ser traficante de animais. Reconheceu ter sido preso em 1995, mas disse que foi apenas por ter uma arara em casa. Confirmou ter feito transações relacionadas a animais com o Sr. Eurico Albuquerque de Abreu Lima, em Brasília, e com o Sr. Jayme Vieira Lima, em Salvador, mas há vários anos. Negou manter ligações comerciais com o Sr. Charles Muun, o Sr. Luís Carlos Ferreira ou o Sr. Lourival Machado. Afirmou ter parado de traficar há pouco mais de 2 anos. Disse que, quando atuava no tráfico, vendeu durante vários anos animais para “Zelito”, de Cipó, na Bahia, que mandaria os animais para a Argentina. Afirmou que atualmente trabalha com aves exóticas.

4.2.9. Audiência do dia 18.12.02

O Sr. Mauro Sposito, Delegado de Polícia Federal do Amazonas, apontou os dez problemas relevantes para o trabalho da Polícia Federal na Amazônia: o narcotráfico, em decorrência da influência dos países produtores, Bolívia, Colômbia e Peru; a exploração mineral, onde garimpos e empresas mineradoras atuam clandestinamente no território brasileiro e provocam evasão

DEC5BAF700

de divisas, as quais dão margem também à lavagem de dinheiro e provocam subempregos na região; a questão indígena, com a necessidade da demarcação territorial e de assegurar o patrimônio cultural dos povos indígenas; o extrativismo, sem regulação da ação de pequenos extratores de madeira, pescadores, caçadores e seringueiros; a Zona Franca de Manaus, com desvirtuamentos do seu objetivo de desenvolvimento e integração regional para tornar-se um paraíso fiscal; a origem do financiamento das campanhas políticas, em virtude da proximidade da região amazônica com os países produtores de cocaína; a degradação do meio ambiente, em especial, a biopirataria; as questões fundiárias; o impacto político-social dos grandes projetos amazônicos; e o terrorismo, em virtude da proximidade com o movimento guerrilheiro da Colômbia. Revela que, para fazer frente ao problema maior, o narcotráfico, a Polícia Federal formulou, em 1995, uma política delineada em quatro tópicos, quais sejam, obstruir ingresso e trânsito de entorpecentes em território brasileiro; desestruturar as organizações criminosas que operam o tráfico de entorpecentes; neutralizar o fluxo financeiro proveniente dos lucros obtidos pelo tráfico de entorpecentes; e erradicar os plantios de epadu. Abordou o Projeto Bloqueio, constituído por ações da Polícia Federal, e o Projeto Fechamento da Amazônia, no qual há ações integradas de diversos órgãos. Para o Projeto de Fechamento da Amazônia, são previstas cinco bases, suficientes para cobrir toda a saída da Amazônia Ocidental. Há três formas de sair da Amazônia Ocidental: por aeronaves, por via fluvial e pela única BR que atinge a Amazônia Ocidental, a 364. Se houver atuação conjunta dos órgãos, tanto da administração federal como estadual, e policiamento, haverá o controle efetivo do que entra e sai na Amazônia. Na questão madeireira, por exemplo, em relação à Amazônia Ocidental, basta o controle em Óbidos e Vilhena. Tal projeto, contudo, ainda não foi implantado. Discorreu sobre o florescimento do comércio na cidade de Letícia, a partir da década de 70, com o tráfico de cocaína, e o surgimento, em paralelo, da exploração predatória do pescado da região. Citou o nome de Evaristo Porras Ardila, traficante atualmente preso em território colombiano, e seu sucessor, seu irmão Henri Porras Ardila, que vive em território brasileiro, foragido do território colombiano e que não pode ser extraditado porque tem filho brasileiro. Cita ocorrências de pescadores daquela região que são utilizados para o transporte de droga. A exploração do peixe ornamental é feita, principalmente, nas regiões do Rio Negro e seus afluentes, e esse comércio seria a segunda maior fonte de rede do Estado do Amazonas, mas não tem condições de avaliar o que sai ilegalmente. Revela que, junto com os peixes ornamentais, também é exportada cocaína diluída na água. Há quatro empresas brasileiras

DEC5BAF700

envolvidas com esse contrabando. Falou da necessidade de integração dos diversos órgãos que atuam na região e da dificuldade em se conseguir tal integração, bem como conflitos de competência. Comentou sobre o crescimento da população peruana na fronteira do Brasil com o Peru (400% nos últimos três anos), enquanto que a população brasileira decresceu 60%.

O Sr. Nascimento Gonçalves, residente em Floriano, Piauí, confessou ter sido traficante de animais até há quatro anos atrás, e negociava com pessoas que vinham de Pernambuco, de Fortaleza, do Rio de Janeiro. Negociou com Carlinhos dos Passarinhos. Vendeu ovos de pássaros para o Ronaldo, do Rio. Sua área de obtenção dos animais era constituída do próprio Município de Floriano, além dos Municípios de Marcos Parente, Antônio Almeida e Bertolândia, entre outros, numa distância de 100, 150 quilômetros. Confirmou o recebimento de dois pagamentos de Pedro Lima, funcionário de Charles Muun, no valor de R\$ 800,00, segundo ele, a título de ajuda, por estar em dificuldades após ter deixado o tráfico. Revelou que foi processado pelo IBAMA e, atualmente, vive de aposentadoria e vende remédios do Laboratório Roche. Revelou o nome de Carlos Alberto, o “Beto”, como sendo sucessor, durante algum tempo, mas que também teria largado o tráfico. Revelou que há um passarinho em Araguaianã, no Maranhão, de nome “Roleta”, que concentraria os negócios na região.

4.2.10. Audiência do dia 19.12.02

Foi tomado o depoimento do Sr. Marcus Gerardus Maria van Roosmalen, pesquisador do INPA.

O Sr. Roosmalen trabalha no Brasil desde 1986. Ele já descobriu várias espécies novas de animais, ganhou prêmios internacionais e é membro de importantes associações de caráter científico. Naturalizou-se brasileiro em 1997. Fundou em 1999 e coordena a organização não-governamental Associação Amazônica para Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade – AAP.

Há vários anos, o Sr. Roosmalen mantém animais em sua residência na cidade de Manaus. Reconheceu que, desde que começou seus trabalhos no INPA, passou a adotar macacos e outros animais silvestres encontrados em situação precária nos corredores da sede do IBAMA/AM, em casas particulares e nas feiras, com a intenção de devolvê-los ao meio ambiente. Em 1989, tornou-se responsável pelo Parque de Noé, centro de reabilitação e reintrodução de animais

DEC5BAF700

silvestres originado a partir de convênio entre o IBAMA e a Fundação Vitória Amazônica. Na época, declarou o depoente, transferiu para o Parque de Noé os animais que mantinha em sua residência e recebeu no centro vários animais depositados pelo IBAMA. O referido convênio não prosperou e o centro, que não chegou a ter registro como criadouro conservacionista, funcionou durante 3 anos. Em 1992, o projeto foi transferido para uma área mais perto de Manaus, o atual Ecopark. Segundo ele, os animais não reintroduzidos ou reabilitados foram transferidos, em 1998, para a “quarentena” em sua residência em Manaus. O Sr. Roosmalen afirmou ter em sua casa 23 macacos de grande porte, provenientes de projetos anteriores por ele coordenados e que não foram reabilitados ou reintroduzidos no meio ambiente por causa do problema de caça de animais humanizados. A partir de requerimento para licença de criadouro conservacionista ou qualificação como fiel depositário, o IBAMA fez uma vistoria em sua casa no ano de 2000. Segundo ele, o registro não foi concedido porque o IBAMA não sabia como marcar esses animais. No dia 24 de julho de 2002, uma tentativa de apreensão dos animais pelos fiscais do IBAMA culminou em uma licença de depositário fiel em caráter temporário. O depoente afirmou ter entregue no IBAMA/AM, no dia 9 de outubro de 2002, um ofício solicitando a transferência dos animais para um local adequado ou licença de transporte para soltura dos mesmos nas reservas particulares da AAP. O IBAMA não se teria manifestado até agora.

O Sr. Roosmalen afirmou que faz coleta de plantas, principalmente frutos e sementes, desde 1986, para elaborar guias para identificação e para montagem do herbário do INPA. Nunca teria sido questionado a respeito de licença de coleta de material botânico. Atualmente, porém, toda a coleta feita pelo INPA teria o devido licenciamento do IBAMA. Afirmou que desenvolve projetos extra-institucionais relacionados a ultrabiodiversidade, megafauna e frutas nos interflúvios dos rios amazônicos. Teria solicitado o devido licenciamento pelo IBAMA, pendente de decisão. “Após dois anos, recebi uma resposta pedindo maiores informações sobre a minha metodologia de coleta”. O IBAMA, no dia 13 de julho deste ano, no rio Negro, na frente de Barcelos, apreendeu quatro filhotes de macacos adquiridos dos índios banauá e que se encontravam no barco da AAP.

O depoente explicou que, para a exportação legal de macacos para o exterior, exige-se uma licença CITES (Convenção sobre o Comércio

DEC5BAF700

Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção), um certificado que no Brasil a cargo do IBAMA. Explicou, também, que somente com a prova de que o animal nasceu em cativeiro o IBAMA pode fornecer essa licença. Propõe que o IBAMA implante em cada Estado do País um centro de triagem, reabilitação e reintrodução de animais silvestres confiscados pelos órgãos federais e estaduais.

Questionado especificamente sobre o tema, o depoente negou ter enviado material genético para o exterior. Reconheceu, todavia, que constava de sua página na *Internet* a informação de que enviava material genético para o exterior. Na sua página da *Internet*, oferecia, também, por preço variando entre 10 mil e 1 milhão de dólares, a inserção do nome de quem pagasse esse valor na descrição de novas espécies de animais. Segundo ele, 90% dos recursos arrecadados seriam destinados a compra de terra no alto Xingu, para a implantação de uma área protegida, e 10% seriam destinados à implantação de um centro de pesquisa.

O Sr. Roosmalen admitiu ter mantido outro criadouro além do que fica em sua residência, num sítio no Tarumã, mas afirmou que retirou os animais e doou a propriedade, doação ainda não formalizada. Relatou que esse sítio foi usado para projeto de filmagem, do cineasta inglês Nicholas Gordon, no qual se praticava violência contra os animais, segundo o depoente sem seu consentimento.

Questionado sobre a sindicância instaurada no INPA em relação a suas atividades e que concluiu pela instauração de processo administrativo, o depoente disse que na defesa a ser apresentada no processo está contestando as acusações de irregularidades. Afirmou que alguns dos macacos que mantinha em casa morreram de dengue e foram encaminhados ao INPA.

Afirmou que a área de 40 mil hectares que a AAP tem no Município de Beruri, baixo Purus, foi fruto de doações. A ONG teria outra propriedade em Novo Aripuanã. Ambas seriam destinadas à implantação de RPPNs, ainda não autorizadas pelo IBAMA.

O depoente destacou que o INPA não tem recursos suficientes para pagar suas pesquisas. Se não recebesse recursos de fontes externas por meio da AAP, não teria como fazer suas pesquisas. Disse que o INPA sempre teve

DEC5BAF700

conhecimento de suas atividades extra-institucionais, por meio dos relatórios anuais que ele preparava. Enumerou como organizações que já financiaram seus projetos a *Conservation International*, a *Amazon Conservation Team*, a IUCN, a Embaixada da Holanda e outras.

4.2.11. Audiência do dia 27.01.03

A Sra. Karina Michely de Souza Freitas foi multada pelo IBAMA em 200 mil reais por manter, em sua residência, um criadouro de aves com finalidade comercial. Ela alega que os animais eram do marido, com o qual estava casada há apenas 15 dias quando recebeu e assinou a multa. Afirmou que o marido cria os animais para seu proveito pessoal. O marido vive da venda de confecções em uma feira em Caruaru.

O Sr. José de Anchieta Santos, Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA, fez uma descrição geral do trabalho e das funções da sua diretoria. Informou que a diretoria foi criada nos últimos dois anos, o que possibilitou reunir a gestão sobre fauna e pesca dentro do IBAMA e assegurou ao setor uma atenção compatível com sua importância. Informou a existência e detalhou as competências dos seis centros de pesquisa na área da fauna e cinco na área da pesca vinculados ao IBAMA. Relatou as ações desenvolvidas pela diretoria, dentre as quais merece destaque a fiscalização dos zoológicos e dos criadouros. Havia no País 146 zoológicos, mas apenas 42 tinham registro definitivo. Destes, 70% foram até o momento fiscalizados. Em São Paulo, por exemplo, Estado onde 100% dos estabelecimentos foram fiscalizados, dos 43 zoológicos existentes, 5 foram fechados, com 7 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta para corrigir os problemas e os demais tiveram o registro confirmado. Informa que foram cadastrados 150 mil criadouros no Brasil. O sistema está sendo informatizado e colocado na Internet. Toda transação entre criadouros será registrada no sistema pela *Internet*.

A Sra. Marluce Vieira Campos, funcionária da fiscalização do IBAMA lotada em Salvador, descreveu as dificuldades do IBAMA para fazer a fiscalização da Bahia, considerando as dimensões do Estado e o pequeno número de fiscais. Respondendo às perguntas da comissão, descreveu a ação do IBAMA para acabar com a feira de animais silvestres que funcionava em Vitória da Conquista. Afirmou que as ATPFs do escritório do IBAMA em Vitória da Conquista foram roubadas. ATPFs roubadas foram encontradas em São Paulo. Sugeriu uma

DEC5BAF700

mudança no modelo das ATPFs, de modo que estas indiquem sempre a origem da madeira. Isso porque, quando uma pessoa física ou jurídica residente ou sediada na Bahia que, tendo comprado, por exemplo, um lote de madeira oriunda da Amazônia, revende para um outro comprador dentro do Estado, a nova ATPF não revela que a madeira veio da Amazônia. Desse modo, há o risco de que se presuma que a madeira foi retirada da Mata Atlântica, o que está proibido.

O Gerson Salviano Campos, Prefeito de Porto de Moz (PA), respondendo às perguntas dos membros da comissão, afirmou não ser, atualmente, proprietário de empresa madeireira. Foi proprietário até ingressar na vida pública. Informou que a família é proprietária de uma madeireira, administrada por seu irmão, Rivaldo Saviano. Negou já ter serrado ou comprado mogno. Deu sua versão para o conflito ocorrido em Porto de Moz, quando dezenas de comunidades locais, com apoio do *Greenpeace*, bloquearam o rio Jaracu, em protesto contra a exploração criminosa de madeira em suas terras. Uma jornalista da Rede Record foi, na ocasião, agredida e fitas de vídeo foram destruídas. No centro do conflito esteve André Campos, irmão do prefeito, quando tentou fazer passar uma balsa contendo 113 toras ilegais. Gerson Campos foi acusado de instigar a população de Porto de Moz contra a jornalistas e os membros do *Greenpeace*. Perante a Comissão, ele negou as acusações.

A Sra. Ana Célia Coutinho Machado informou que é produtora de carvão na Bahia. Afirmou ser proprietária de 500 fornos. Possui entre 30 e 50 contratos com fazendas. Produz 30 mil metros de carvão por ano. Negou a acusação de que venda APTPs ilegais e de que faça exploração irregular de carvão.

A Sra. Simone Sobral Belmonte possui uma empresa de elaboração e execução de projetos florestais. A empresa obtém junto ao IBAMA a autorização para o desmatamento e as autorizações para o transporte dos produtos florestais. Negou que trabalhe com ATPFs obtidas ilegalmente.

4.2.12. Audiência do dia 28.01.03

O Sr. Nelson Simplício Figueiredo admitiu que, até cerca de 3 anos atrás, comercializava irregularmente animais silvestres. Segundo declarou, ele não captura os animais, apenas comprava e revendia animais em feiras livres. Negou manter depósito de animais em sua residência. Afirmou que nunca foi

DEC5BAF700

preso. Questionado sobre seu relacionamento com determinadas pessoas, respondeu: “Códó”, de Vitória da Conquista, é promotor de eventos e não é seu sócio; já ouviu falar de “Panta”, mas não sabe o que ele faz; “Deusari” mora em Cipó, mas não tem negócios com ela; já ouviu falar de “Zé Gordinho”, mas não o conhece; “Djalma Gusmão” é também de Vitória da Conquista, mas não é traficante. Reconheceu que seu filho foi preso com Deusari por tráfico de animais.

O Sr. Maurício Guilherme Ferreira dos Santos havia afirmado, em audiência anterior, ter recebido autorização do IBAMA, na pessoa da Sra. Maria Lolita Bampi, para dar início ao funcionamento do Zôo Chaparral. Reconheceu que se enganou ao usar a palavra autorização. Afirmou e comprovou que recebeu da Sra. Maria Lolita Bampi uma declaração afirmando que a documentação necessária para a regularização do zôo havia sido encaminhada ao IBAMA, faltando apenas um convênio com a Universidade Rural de Pernambuco. Afirmou que a formalização do convênio é um processo lento, que fez investimentos para a constituição do Zôo Chaparral e que precisava dar início ao seu funcionamento para conseguir os recursos necessários para sua manutenção. Disse que recebeu declaração da universidade em que esta afirma sua disponibilidade para dar o apoio técnico necessário ao funcionamento do zôo. Afirmou que não agiu com má fé ao dar início ao funcionamento do zôo. A presidência da comissão informou que o Zôo Chaparral foi interditado pelo IBAMA.

4.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NOS ESTADOS

4.3.1. Audiência do dia 29.11.02 na cidade de Manaus

O Sr. Jamil Tuffi Sarmiento Nicolau, Delegado Federal da Agricultura do Estado do Amazonas, fez comentários sobre a precariedade da estrutura de fiscalização do setor primário no Amazonas. Afirmou que não há controle efetivo do Poder Público sobre a exportação de pescado e que a questão sanitária é um caos. O comércio de pescado “sifado”, ou seja, que passa pelo Serviço de Inspeção Federal, segundo ele, é irrisório diante do volume total de exportação. Citou especificamente Tabatinga, onde não há representação do Ministério da Agricultura. Queixou-se dos problemas de falta de verba e de funcionários, bem como de uma política direcionada ao setor primário no Estado do Amazonas. Fez comentários sobre a exportação ilegal de pescado e peixes ornamentais via Colômbia.

DEC5BAF700

O Sr. José Ferreira Sales, Superintendente da Polícia Federal do Estado do Amazonas, enfatizou as inúmeras competências a cargo da Polícia Federal e a dificuldade de atuar com eficiência na região. A principal carência é de recursos humanos: são 74 agentes no Amazonas, num contingente total de 100 policiais. Entende que a Polícia Federal deve atuar de forma integrada com a Secretaria de Fazenda do Estado, o Ministério da Agricultura e o IBAMA. A Polícia Federal está analisando a possível associação entre os comerciantes de peixes que atuam ilegalmente na fronteira com a Colômbia e o narcotráfico.

O Sr. Rigoberto Neide Pontes, Diretor-Executivo da Associação das Indústrias de Pescado Sifado da Amazônia, traçou um quadro das condições de pesca na região do alto e médio Solimões. O comércio ilegal de pescado para a Colômbia é um negócio que envolve grande volume de recursos financeiros e grande contingente de pessoas. A captura do peixe ocorre no lado brasileiro, sendo realizada por moradores, pescadores profissionais e pescadores ribeirinhos dispersos nas áreas de várzea. As malhadeiras são o principal apetrecho de pesca. O deslocamento e o transporte de grande parte da produção são feitos por pequenos pescadores usando simples canoa. A maior parte do peixe é vendida para balsas (bodegas) com instalações muitas vezes inadequadas para armazenagem do pescado. Segundo ele, há cerca de 50 bodegas espalhadas pela região do alto Solimões, que funcionam dia e noite, sem quase nenhuma interferência do Poder Público. Não há controle sanitário ou fiscal. O pescado segue para Letícia, do lado colombiano, e é reexportado para outros mercados, a partir de Bogotá e Medellín, principalmente para os Estados Unidos. Os peixes de couro – surubim, dourado, filhote, piramutaba, etc. – têm a preferência do mercado colombiano. O pirarucu e o tambaqui, duas espécies controladas por portarias do IBAMA, estão sendo explorados de forma indiscriminada. O Sr. Rigoberto afirmou que o volume de pescado que sai ilegalmente do Brasil supera 12 mil toneladas por ano. Cerca de 90% do peixe comercializado na Colômbia seria originário do Estado do Amazonas. A saída ilegal teria um volume maior ou próximo do exportado pelas indústrias sifadas, as quais vendem hoje 10 mil toneladas por ano para o mercado nacional e 1,5 mil toneladas por ano para o mercado internacional. Enfatizou que o isolamento social e econômico das populações ribeirinhas vem facilitando e incentivando a ação e influência dos comerciantes colombianos, que dominam o comércio de pescado na região. A ausência dos órgãos responsáveis pela aplicação da legislação pesqueira naquela região tem permitido a exploração indiscriminada dos estoques

DEC5BAF700

pesqueiros, inclusive mediante a captura de espécimes abaixo dos tamanhos permitidos. Mais importante, o expositor propôs que se implemente um plano estratégico para o fortalecimento da cadeia produtiva do pescado da região do alto e médio Solimões, envolvendo o Governo Federal, o Estadual e os municipais, e contemplando os seguintes pontos: implantação de barreira fiscal e sanitária; incentivos fiscais e financeiros para a implantação de unidades de beneficiamento de pescado nos principais municípios produtores; reativação dos serviços de assistência técnica, extensão pesqueira e crédito orientado; programa especial de capacitação dos pescadores, com o objetivo de aprimorar a qualidade da matéria-prima e o emprego de métodos alternativos de processamento e conservação do pescado; melhoria das unidades de geração de energia elétrica nos principais municípios da região; implantação de infra-estrutura de apoio à produção de pescado; e fortalecimento das colônias de pescadores. Por fim, citou o problema da saída ilegal de peixes ornamentais, mas não entrou em detalhes sobre o assunto.

O Sr. José Lelland Juvêncio Barroso, Gerente-Executivo do IBAMA no Estado do Amazonas, destacou o descaso dos três níveis de governo com o setor pesqueiro no Estado do Amazonas e em toda a Amazônia. Afirmou que o contrabando de peixe ocorre não apenas para a Colômbia, mas também para o Peru e a Venezuela. No que se refere à Colômbia, a atividade seria financiada pelo capital gerado pelo narcotráfico, constituiria uma espécie de “lavagem” do dinheiro do tráfico. Em decorrência disso, os colombianos envolvidos podem arcar com prejuízos que seriam insustentáveis para empresários brasileiros. Além disso, a nossa indústria pesqueira não tem condições de atuar com competitividade na região porque não há financiamento, terminais pesqueiros, etc. Segundo ele, os colombianos estão ampliando seu raio de atuação: “eles começaram por Tabatinga, Atalaia do Norte, vieram para Tonantins, para Amaturá, para Santo Antônio do Içá, para Jutai, Fonte Boa, Tefé e estão hoje financiando atividades frigoríficas, de frigorificação de pesca, no Purus e no Juruá e no Médio Madeira”. No que se refere ao peixe ornamental, o Sr. José Lelland afirmou que ele é capturado nos rios Içá, Japurá, Jundiatuba e Javari. Todo o peixe ornamental exportado pela Colômbia saíria do Brasil e os números são impressionantes: em 2002, a Colômbia teria exportado 4 milhões de dólares em peixes ornamentais, enquanto o Brasil apenas 300 mil dólares. O expositor propõe uma revisão da legislação que regula a exportação de peixes ornamentais (portaria do IBAMA), que estaria centrada apenas nas espécies da bacia do rio

DEC5BAF700

Negro. Além disso, entende como fundamental o ordenamento da questão pesqueira no Estado do Amazonas, com aumento dos investimentos e da pesquisa, e qualificação dos pescadores.

O Sr. José Lelland complementou o seu depoimento, analisando outros temas abordados por esta CPI. Afirmou que o problema da exploração ilegal de madeira na região do rio Javari, levantado pelo Sr. Adilson Cordeiro, está hoje solucionado, principalmente pela ação da FUNAI voltada à proteção dos índios da tribo korubo. Segundo ele, o eixo de exploração voltou-se para outros rios. O expositor deixou clara a sua discordância em relação a relatório da ABIN que afirmou que 80% da madeira produzida no Estado do Amazonas tem origem irregular. Na época em que foi produzido o referido relatório, o percentual estimado seria de 50% e, hoje, estaria em torno de 35 a 40%. Enfatizou os avanços já conseguidos em termos de controle da extração ilegal de madeira. Em relação às madeiras asiáticas, por exemplo, afirmou: “hoje nós estamos com as indústrias madeireiras asiáticas, todas elas, ou fechadas, ou operando a 10% e ainda no vermelho”. No que se refere ao mogno, o Sr. José Lelland tem posição clara: propõe uma moratória da exploração que dure entre 10 a 15 anos. Afirmou que a exploração do mogno não tem hoje significado econômico mesmo no Estado do Pará. “O mogno só existe em reserva indígena e em unidade de conservação”. Pelas apreensões de mogno realizadas em 2001, a exploração hoje está concentrada nas mãos de pouquíssimas pessoas. Criticou a Lei de Crimes Ambientais no que se refere especificamente à fiança para as infrações referentes à fauna silvestre. Enfatizou que o IBAMA tem como mapear áreas de potencial concentração de prospecções com vistas à biopirataria. Sugeriu cuidados especiais para a região do rio Negro. Afirmou que os convênios entre instituições de pesquisa brasileiras e instituições estrangeiras devem ser rigorosamente controlados no que se refere ao destino do material coletado.

O Sr. Fausto Curico de Souza, representante de colônia de pescadores de Tabatinga, afirmou que a participação dos ribeirinhos no esquema mantido pelos colombianos ocorre porque eles não têm outra forma de sobrevivência. Destacou que a fiscalização nas águas brasileiras é praticamente inexistente. Em relação ao pescado, propôs a instalação de um entreposto pesqueiro no alto Solimões.

O Sr. Walzenir Falcão, Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, enfatizou o problema da inexistência de uma política pesqueira

DEC5BAF700

voltada para o Estado do Amazonas e de uma política nacional de pesca. Criticou o fato do setor pesqueiro ser controlado por vários órgãos federais – Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Marinha. Propôs que seja instalada uma estrutura de apoio à atividade pesqueira no alto Solimões, com entreposto de pesca, frigoríficos “sifados”, postos de fiscalização avançados e centros de qualificação profissional. Além disso, sugeriu que se aprimore a legislação federal que regula a atividade pesqueira.

O Sr. Valdenor Cardoso, representante da Comissão de Transição do Governador Eduardo Braga, afirmou que uma das principais preocupações do governo recém-eleito do Estado do Amazonas é uma política de desenvolvimento sustentável para o interior do Estado. Seria meta prioritária, também, o equacionamento da questão do alto Solimões. Defendeu, todavia, que se faz necessária a atuação não apenas do Estado, mas também da União.

O Sr. Adalberto Carim Antônio, juiz da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias, citou o fato da Lei de Crimes Ambientais não contemplar a biopirataria. Destacou o problema da precária fiscalização das infrações ambientais, conquanto haja um grande esforço dos órgãos do SISNAMA em proceder a essa fiscalização. Enfatizou como importante a criação de uma delegacia especializada em crimes ambientais no Estado do Amazonas, bem como de um segmento da Polícia Militar especializado na questão florestal. Comentou que o contato da Justiça Estadual com a questão da fauna silvestre é bastante recente, posterior ao cancelamento da Súmula 91 do STJ. Afirmou que a empresa CORIELL CELL REPOSITORIES possui *site* na *Internet* anunciando venda de sangue de índios da etnia Suruí e Karitiana. Destacou a necessidade de instalação de um serviço adequado de inteligência para apoio aos órgãos do SISNAMA. Acha adequadas as penas de cunho alternativo trazidas pela Lei de Crimes Ambientais, diante da crise carcerária atual. A referida lei, segundo ele, tem vários aspectos positivos, como a sistematização das infrações ambientais e a exigência de reparação do dano ambiental, mas também apresenta alguns problemas. A questão da fiança seria aspecto a ser possivelmente revisto. Afirmou que as áreas indígenas não se podem tornar áreas inexpugnáveis, alheias à legislação ambiental.

O Sr. Adilson Coelho Cordeiro, agente do IBAMA, afirmou que se estima uma evasão diária de quase 20 toneladas de peixe na fronteira do Brasil com a Colômbia. Fez comentários sobre a exploração ilegal de madeira na região

DEC5BAF700

do alto Javari, região de fronteira com o Peru. Destacou que as comunidades locais envolvem-se em infrações ambientais diante da inexistência de políticas sociais. Por fim, enfatizou a ausência de investimento do Estado na contratação e formação de novos agentes ambientais.

O Sr. Lupércio Ramos, Deputado Federal eleito, enfatizou a importância do conhecimento, da prevenção e da educação no enfrentamento da questão ambiental da região.

4.3.2. Audiência do dia 06.12.02, na cidade do Rio de Janeiro

O Sr. Camilo Francisco Bezerra do Nascimento relatou ter trabalhado durante pouco mais de dois anos na empresa *Wildlife*, vendendo animais importados. Em princípio, só vendiam animais importados. Algumas vezes, teria ocorrido a venda de animais brasileiros, a maioria papagaios, adquiridos de criadores de outros países. Quando a importação de animais foi proibida, todos os vendedores foram demitidos. Comentou que os vendedores recebiam animais a título de pagamento de comissão. Atualmente, o depoente move ação na Justiça do Trabalho contra a referida empresa. Acusou seu ex-patrão de “botar” um processo na Justiça Federal contra ele, referente a tráfico de animais e formação de quadrilha.

O Sr. Pedro Mário Nardelli afirmou criar muitos pássaros até quatro anos atrás, mas que não desenvolve mais atividades na área. Segundo ele, atuava com registro nos órgãos ambientais, inicialmente mantendo apenas criadouro para fins científicos e, posteriormente, uma empresa comercial chamada RENABRA. Relatou que a sua empresa foi vendida e os novos proprietários tiveram posteriormente problemas com irregularidades de animais. Seu nome teria sido envolvido, então, sem justificativa, em processo judicial decorrente desses problemas. Houve suspensão do processo mediante acordo judicial que previa o pagamento de quantia direcionada ao centro de triagem de animais. Disse que, posteriormente, paralisou também suas atividades para fins científicos. O Sr. Pedro Nardelli reconheceu que, quando seu criadouro foi transformado de científico para comercial, animais do IBAMA mantidos sob sua guarda foram transferidos para a RENABRA. Por fim, sugeriu que os animais sejam controlados por sistema de *microchips*, não de anilhas.

DEC5BAF700

O Sr. Stanislaw Szaniecki afirmou que é criador de aves, principalmente psitacídeos (papagaios e araras), registrado no IBAMA e que reproduz animais observando as normas ambientais. Basicamente toda a sua comercialização é feita no Brasil. Importou algumas vezes aves matrizes para seu criadouro. Parte de seus animais têm *microchips*, mas ele entende que o *microchip* não é justificável em alguns casos, como os filhotes. Afirmou que mantém rígido controle de suas aves, com anilhas, estatísticas de produção de cada casal e outros cuidados. Registra a numeração das anilhas nas notas fiscais que emite. Segundo explicou, o IBAMA só tem conhecimento do número e código das anilhas por informações dos criadouros. Na sua opinião, os criadores que ainda não completaram o seu registro no IBAMA deveriam ser estimulados a legalizar-se.

A Sra. Andréia de Jesus Lambert, Presidente da Associação Nacional de Implementação dos Direitos dos Animais – ANIDA, relatou que atua na proteção de animais domésticos há vários anos e de animais silvestres há cerca de um ano. Enfatizou o problema da falta de estrutura adequada para recebimento de animais apreendidos pela fiscalização.

4.3.3. Audiência do dia 13.12.02, na cidade de Belém

O Sr. Antônio D'Ávila de Souza Neves, Delegado Federal de Agricultura e pesquisador da CEPLAC, criticou os valores das multas ambientais e a falta de incentivos e condições para a criação de animais silvestres por pequenos proprietários rurais.

O Sr. Bispo Dom José Luiz Azcona Hermoso falou das precárias condições de vida na região do Marajó, cujos Índices de Desenvolvimento Humano são dos piores do País, e da necessidade da firme atuação do IBAMA para coibir a degradação ambiental. Ressaltou a boa atuação do IBAMA durante um certo período, com a implantação do manejo florestal comunitário.

A Sra. Ana Cristina Barros, do IPAM, discorreu sobre as atividades do IPAM, o qual se concentra, essencialmente, em três fenômenos de alteração da cobertura florestal na Região Amazônica: o desmatamento, a exploração madeireira e o fogo. O trabalho daquele instituto nos últimos anos tem sido ao longo dos eixos de desenvolvimento propostos pelo Programa Avança Brasil, não apenas em regiões onde a fronteira já está estabelecida, mas também em regiões

DEC5BAF700

de fronteiras recentes, como, por exemplo, a Rodovia Santarém-Cuiabá. Considera o tráfico de plantas e animais silvestres como mais um dos sintomas da baixa capacidade de governo na Região Amazônica. Em sua opinião, o Plano Nacional de Florestas, em elaboração pelo Governo brasileiro, é uma iniciativa parcialmente louvável, e as florestas públicas são uma boa maneira de ordenar a ocupação na região. No entanto, a medida é discutível quando o objetivo dela é abastecer a indústria madeireira. Defende que os pequenos produtores, que são hoje os fornecedores da madeira para as indústrias e também parte de uma cadeia de comércio ilegal, sejam envolvidos nessa política nacional de florestas. Ou seja, que a política agrária e a política agrícola sejam ligadas à política florestal; que a política de assentamentos na região seja vista também sob a ótica florestal. Defende, ainda, o ordenamento da ocupação ao longo da rodovia Cuiabá-Santarém.

O Sr. Paulo Barreto, do IMAZON, tratou das atividades madeireiras na Amazônia. São cerca de 2.500 empresas, com cerca de 600 mil empregos diretos e indiretos e renda bruta anual de cerca de 2 bilhões de dólares. Apresentou dados sobre a exploração madeireira, segundo os quais, em 2000, o total autorizado pelo IBAMA, abrangendo projetos de manejo florestal e desmatamento legalizado, foi de cerca de 9 milhões de metros cúbicos, ao passo que o total da produção foi de cerca de 28,3 milhões de metros cúbicos, ou seja, apenas 33% do total teve origem legal. Em 2001, o volume autorizado aumentou para quase 15 milhões, correspondendo a 53% do total. Citou uma das formas de “legalizar” a madeira, bastante utilizada no passado, que era superestimar o volume dos projetos de manejo, gerar créditos adicionais que poderiam receber as ATPFs e vender essas ATPFs. O IBAMA tem conseguido reduzir a geração desses créditos fictícios ou fraudulentos, mas o problema permanece. Discorreu sobre três formas de melhorar o controle: reduzir a geração desses créditos falsos, monitorar as áreas exploradas e controlar o transporte de toras. Para reduzir os créditos falsos, é importante ter auditorias técnicas independentes. O monitoramento das áreas exploradas é possível com o uso de imagens de satélite. O terceiro ponto é substituir a ATPF por um sistema eletrônico, que pode ser instalado em cada caminhão, o qual, além de permitir a transparência dos dados, também permite o rastreamento, a localização em tempo integral dos veículos. Acha que a substituição da ATPF por selo não resolve. O risco de falsificação também existe. Em Minas, foi utilizado para legalizar a exploração ilegal no cerrado na Bahia. Fala que o IBAMA tem funções demais: regulamentar,

DEC5BAF700

fiscalizar, julgar e punir. Considera que o IBAMA deve ter unicamente a função de fiscalizar; a regulamentação deveria ser do Ministério e a gestão das unidades de conservação também deveria ser de outra unidade que não o IBAMA. Quanto ao licenciamento, propõe que as três esferas de governo atuem coordenadamente. No caso da reforma agrária na Amazônia, para cumprir a lei atual, é necessário que a área dada às famílias seja oito a dez vezes maior, além de haver um sistema de apoio e de assistência técnica, bem como facilidades para o licenciamento. O manejo florestal do pequeno produtor é possível, desde que sua área seja maior. Para resolver a ilegalidade, há que ter uma estratégia mais ampla, que é de desenvolvimento regional; não é uma questão só do IBAMA; o Estado tem que estar presente também nos outros setores: fundiário e documentação das pessoas. Considera pouco provável que haja investimento substancial em reflorestamento, principalmente na Amazônia, enquanto houver essa oferta demasiada, e fácil, de floresta nativa.

Sr. Peter Mann de Toledo, do Museu Paraense Emílio Goeldi, comentou que a questão ambiental na Amazônia avançou muito nos últimos anos, principalmente na questão de identificação e proteção de áreas, pois, mesmo que algumas só tenham sido criadas no papel, impedem de certa forma o avanço da ocupação. É necessário, agora, um processo de ocupação racional dentro da questão do desenvolvimento sustentável. Explanou sobre a situação do desenvolvimento da ciência e tecnologia na Amazônia, comentando o grande desnível, não apenas em investimento, mas também na quantidade e capacitação dos recursos humanos em ciência e tecnologia. Os recursos destinados à pesquisa científica na Amazônia giram em torno de 1 a 3% em relação ao total aplicado no País e o número de pesquisadores representa de 1 a 3% com relação à comunidade científica do País (há apenas 900 doutores nas instituições públicas e privadas cadastrados na Amazônia). Não existe uma política de formação e fixação de pesquisadores na região, não há vagas suficientes, nem incentivos para a fixação dos pesquisadores. Também reconheceu que houve avanço nas relações entre as diversas instituições de pesquisa que atuam na Amazônia, com o desenvolvimento de vários projetos em conjunto. Defendeu que as políticas públicas em relação à questão ambiental sejam acompanhadas do avanço da informação e conhecimento científico, bem como da melhoria de qualidade de vida da população.

4.3.4. Audiência do dia 14.12.02, na cidade de Belém

DEC5BAF700

O Sr. Edivaldo Pereira, Gerente-Executivo do IBAMA de Marabá, considera que uma das dificuldades para coibir o tráfico de animais é o alto preço que os animais alcançam no mercado, o que estimula os traficantes a permanecerem na ilegalidade. Abordou o problema das castanheiras, lamentando que tenha havido ordem para a paralisação das atividades, uma vez que ainda há madeira nos pátios das serrarias e ATPFs já expedidas. Sugere que seja procedido a um levantamento do estoque de castanheiras existente nas serrarias. Defende replantio da reserva legal e o manejo comunitário dessa área. Considera que o IBAMA não pode ser só repressor; tem que educar e ter atuação mais efetiva junto ao setor produtivo, de forma a trazê-lo para a legalidade. Também defende atuação integrada com o INCRA para a legalização dos assentamentos em relação ao desmatamento. Relatou a falta de estrutura do órgão para exercer suas funções.

O Sr. Otávio Mendonça, advogado, abordou a competência quer legislativa, quer judiciária, para os assuntos de caráter ambiental em geral e florestal em particular. Tratou da competência da União e dos Estados para legislar sobre o meio ambiente e sobre a floresta de maneira geral. As leis estaduais que tratam de meio ambiente são recentes (pós-88), uma vez que, pela Constituição Federal anterior, tal legislação era reservada à União. Falou das leis do Pará em termos de meio ambiente: código ambiental, código florestal, lei de recursos hídricos. Comentou que no Pará foram criadas varas específicas para Direito Agrário, Direito Ambiental e Direito Minerário e defendeu a criação da justiça agrária completa. Comentou que, até 2001, a maior parte dos processos relacionados a meio ambiente tramitava na Justiça Federal. Cita três decisões do Supremo Tribunal Federal (tendo por relatores, Ministro Ilmar Galvão, Ministro Moreira Alves e Ministro Gilmar Mendes) concluindo que a “competência federal deve realmente declinar da sua jurisdição sobre os assuntos de caráter florestal e ambiental em favor da competência estadual”. A partir dessa decisão, vários juizes federais do Pará estão declinando de sua competência e remetendo para a Justiça Estadual os processos que anteriormente pendiam na Justiça Federal. Critica a criação de unidades de conservação pela União sem que, ao menos, o Estado seja ouvido. Propõe que seja elaborado o zoneamento ecológico, para saber o que preservar e o que remover, e que seja firmado um “pacto federativo” entre o Estado do Pará e a União, distribuindo a competência e estabelecendo os processos para a criação de unidades de conservação, sem surpreender os Estados com uma espécie de desapropriação disfarçada.

DEC5BAF700

O Sr. João Batista Correa de Andrade Filho, Presidente da Associação das Indústrias Madeireiras de Marabá e Região – ASSIMAR, falou do “Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Implantação de Florestas de Usos Múltiplos em Áreas de Reforma Agrária na Microrregião do Sudeste do Pará” daquela associação. Citou as ações do projeto em andamento: núcleo de produção de mudas; fazenda de reflorestamento ASSIMAR; fortalecimento da rede de banco de sementes da Amazônia; capacitação e formação de mão-de-obra de coletores e produtores de sementes e mudas de espécies amazônicas; fortalecimento da exploração comercial de madeira em áreas reflorestadas e de projetos de assentamento do INCRA; reposição de castanheiras desvitalizadas com plantio de novas mudas; geração de emprego e renda para o homem do campo; intercâmbio técnico-científico de órgãos afins e educação ambiental. O projeto abrange seis Municípios (Marabá, Itupiranga, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Pacajá e São João do Araguaia) e os investimentos são capitalizados por seus associados, cujo montante ultrapassa 4 milhões de reais, devendo chegar a 6 milhões até janeiro, com a implantação da nova plantação. O Núcleo de Produção de Mudas “Tio João”, componente do projeto, está preparado para a produção de 2 milhões de mudas/ano. Cada colono ou produtor rural, devidamente autorizado pelo IBAMA, é beneficiado com o projeto na razão de três árvores (mudas de essências nativas da região e frutíferas) por árvore negociada. O projeto está paralisado, segundo ele, por decisão do IBAMA de Brasília. Questionou a legislação que permite a derrubada de apenas 3ha por ano para cultura de subsistência, insuficientes, segundo ele, e, ainda, a não permissão para a utilização da madeira dessas áreas, a qual, no entanto, pode ser queimada. Também questionou a mudança das políticas para a região: há algum tempo, para ter o título da terra, o INCRA exigia que a área tivesse um desmatamento de, no mínimo, 50%. Agora, a lei exige a área tenha uma reserva legal de 80%, impossível de ser atendida, segundo ele.

O Sr. Roberto Vergueiro Pupo, da AIMEX, questionou a legitimidade que permite aos assentados desmatarem a corte raso uma área de 3 ha por ano, mas não lhes permite comercializar a madeira dessa área. Comentou que o madeireiro normalmente é preso ilegalmente no transporte da madeira, mas não no ato da destruição. Não considera legítimo assentar em área de cobertura florestal, nem em seu entorno. Comentou os transtornos causados pela substituição da exigência do carimbo RET (Regime Especial de Transporte para Madeira Serrada) para o transporte de madeira serrada, por ATPF, uma vez que

DEC5BAF700

os madeireiros não estavam preparados para isso, nem as superintendências do IBAMA. Também criticou a atuação do INCRA e ressalta que, antes de regularizar posse da terra, há que dar certidão de nascimento e carteira de identidade para as pessoas. Propõe que seja feito o zoneamento ecológico-econômico do Pará, para orientar sua política de desenvolvimento.

O Dr. Justiniano de Queiroz Neto, representando a FIEPA, criticou a grande mudança de regras na área ambiental, a falta de participação da sociedade, bem como do Governo do Estado do Pará, na formulação da legislação e na gestão ambiental em seu território. Reclamou da falta de credibilidade do IBAMA, o que gera a necessidade de certificação de origem da madeira por outras entidades, e pediu a formulação de políticas claras, simples e estáveis.

O Dr. Vilson Schuber, da Federação da Agricultura do Estado do Pará, falou sobre características do Estado do Pará, incluindo o total do território ocupado por unidades de conservação, áreas indígenas, áreas militares e áreas de fronteira, as quais, segundo ele, juntamente com a reserva legal, perfazem um total de 88%. Comentou o problema fundiário do Estado e a dificuldade em titular terras. Propõe que seja efetuado o zoneamento ecológico-econômico para o Estado.

O Dr. Carlos Renato Leal Bicelli, do IBAMA de Altamira, revelou que os problemas estão aumentando significativamente, principalmente na área ambiental. Comentou que em determinadas localidades, como no Município de Anapu, próximo de Altamira, muitas madeiras, inclusive laminadoras e fábrica de compensados, estão se instalando, o que chama a atenção. Lamentou a impossibilidade de cumprir o papel do órgão, qual seja, impedir a degradação ambiental, em decorrência da falta de estrutura do órgão.

4.3.5. Audiência do dia 20.12.02, na cidade de São Paulo

O Sr. Elisaldo Luiz de A. Carlini, professor da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, relatou que trabalha com pesquisa de plantas medicinais há muitos anos. Afirmou que o grupo por ele dirigido já pesquisou 89 plantas, sendo que em dois casos - um deles a espinheira-santa - os efeitos medicinais foram comprovados e houve obtenção de

DEC5BAF700

patente pela UNIFESP junto “uma indústria farmacêutica genuinamente brasileira”. Disse que existiria uma patente obtida por um laboratório japonês relacionada à espinheira-santa. Fez comentários sobre o projeto que mantêm com os índios Krahôs, no Estado de Tocantins. Explicou que o acordo informal feito com os índios prevê que os índios serão co-proprietários das patentes e que, no caso de uma planta desenvolver-se até o medicamento fitoterápico, o cultivo da planta será feito na terra indígena, pelos próprios índios, que seriam treinados para isso. Afirmou que a pesquisa foi devidamente aprovada (FAPESP, FUNAI, CNPq e Ministério da Saúde), e que foi submetido ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O principal problema que estão enfrentando é de como compartilhar o direito de patente com os índios. Em função desse caso, a UNIFESP foi acusada por meio da imprensa de biopirataria, mas os problemas ocorridos com os indígenas estariam agora solucionados, após uma reunião ocorrida em dezembro de 2002, que contou com a participação dos indígenas e do Presidente da FUNAI. Destacou o conteúdo de duas matérias veiculadas pela revista *Isto É*, a primeira sobre convênio feito entre a Universidade Paulista - UNIP, universidade privada, e instituto americano, que já teria gerado a produção de 1.300 extratos de plantas brasileiras, e a segunda contendo declaração de que um pesquisador inglês aprendeu com o povo wapixana, do Acre, a usar a erva kunani como anticoncepcional e o biribiri como anestésico e teria patenteado os princípios ativos fora do Brasil. Citou, também, o acordo entre a EXTRACTA e o laboratório *Glaxo Smith Kline*.

A Sra. Eliana Rodrigues, pesquisadora do Departamento de Psicobiologia da UNIFESP que atua no projeto dos índios Krahôs, afirmou que os resultados dos trabalhos não estão sendo divulgados, porque eles ainda não encontraram uma forma legal de assegurar os direitos dos indígenas. Destacou que a etnia Krahô quer a continuidade do projeto com a universidade. Afirmou terem sido coletadas 400 amostras de plantas, que estão depositadas no Instituto de Botânica do Estado de São Paulo e das quais 164 já foram identificadas.

O Sr. Reginaldo Fracasso, Procurador-Geral junto à UNIFESP, afirmou que, desde o início da pesquisa relacionada aos índios Krahôs, os pesquisadores procuraram o núcleo de propriedade intelectual da UNIFESP para que o trabalho fosse desenvolvido na forma prevista em lei. A legislação em vigor, todavia, deixa dúvidas a respeito da possibilidade, ou não, do povo Krahô firmar um contrato de patentes e da forma como isso deve ocorrer. Segundo ele,

DEC5BAF700

concluiu-se, depois de longas discussões, que com assistência do Ministério Público Federal haveria essa possibilidade. Depois dessa etapa, teriam surgido divergências entre as organizações representativas dos indígenas, problema que já teria sido superado. Afirmou que não há ações judiciais propostas contra a entidade em relação a esse caso. Questionado sobre a PEC que pretende explicitar o patrimônio genético como bem da União, afirmou ter posição favorável.

A Sra. Cristina Assimakopoulos, advogada do Núcleo da Propriedade Intelectual da UNIFESP, questionada sobre a PEC que pretende explicitar o patrimônio genético como bem da União, afirmou que concorda com a proposta, mas que a parcela de recursos destinada ao Governo em função disso deveria ser investida em pesquisa, mediante um fundo de proteção ao patrimônio genético. Fez comentários sobre a falta de estrutura do INPI e sobre como são repartidos os recursos eventualmente obtidos pela universidade a partir de patentes de medicamentos.

A Sra. Liana John, jornalista, editora de *Ciência e Meio Ambiente da Agência Estado*, fez comentários sobre casos em que trabalhou e que têm relação com os temas da CPI: irregularidades no criadouro de propriedade dos Srs. Victor Fasano e Carlos Keller (1993); remessa de aranhas para o exterior por Mark Baungarten (2001); venda de espécimes da fauna e flora da Mata Atlântica por indígenas (2001); apreensões de animais pelo IBAMA; o “caso Roosmalen”; e a madeireira Gethal. Afirmo que a burocracia demasiada em relação a criadouros e ao comércio de animais silvestres incentiva a ilegalidade. Entende que o sistema de controle dos animais por *microchips* é positivo. Defende a necessidade de atuação junto às comunidades de baixa renda que atuam como coletoras de animais. Destacou que o tráfico interno de animais é muito grande e não é punido. Na sua opinião, a fiscalização funciona melhor quando os diferentes órgãos atuam de forma integrada.

O Sr. Panta Alves dos Santos, motorista, reconheceu já ter sido investigado algumas vezes pelo IBAMA. Afirmou costumar trazer artesanato da cidade de Cipó, na Bahia, para comercialização. Disse que o grande número de pássaros apreendidos em sua casa não eram de sua propriedade, mas sim de um inquilino seu. Segundo ele, o problema teria sido solucionado mediante o pagamento de fiança e de uma cesta básica. Contou ter tido problemas de novo há cerca de dois anos, quando estava desempregado e aceitou trazer de Foz do

DEC5BAF700

Iguaçu filhotes de papagaio em caixas. Preso em flagrante, ele pagou fiança e foi libertado. Negou ter sido preso outras vezes. Na ocorrência relacionada a Deusdete Freitas de Oliveira, em que foram apreendidos há alguns anos atrás treze sagüis e mais de quinhentas aves, ele estaria apenas “pegando carona”. Negou vender animais em feira, bem como conhecer criadouros em São Paulo. Afirmou que a esposa é microempresária e que tem uma casa que vende aves, ração para animais, etc., montada há pouco mais de um ano. Os pássaros que sua esposa vende seriam comprados em casa – “os carros passam lá vendendo”. Confirmou que seu irmão, Orlando Alves dos Santos, já teve problemas com o IBAMA relacionados ao tráfico de animais. Negou ter envolvimento com tráfico de drogas e emissão de dinheiro falso.

O Sr. Pedro Alexandro Ynterian, criador conservacionista, relatou ter um criadouro com oitocentos animais em Sorocaba e um santuário de grandes primatas. Posicionou-se contra o incentivo à implantação de criadouros comerciais. Enfatizou a importância de campanhas de orientação da população, para que as pessoas não mantenham animais silvestres em casa. Enfatizou o problema de abusos contra animais de circo.

O Sr. José Pedroso, titular da Delegacia de Meio Ambiente da cidade de São Paulo, destacou o problema dos crimes contra a fauna serem hoje considerados como de menor potencial ofensivo e as dificuldades de fiscalização enfrentadas. Informou que a Polícia Militar Ambiental conta, no Brasil todo, com um efetivo de 4 mil homens, sendo 2.700 no Estado de São Paulo e 1.300 nos demais Estados. Afirmou que todos os Estados deveriam ter um efetivo de policiais atuando nessa área tão grande quanto o de São Paulo. Destacou a importância da educação ambiental. Comentou que a polícia enfrenta dificuldades na obtenção, com a rapidez necessária, de mandados de busca e apreensão junto ao Judiciário, quando as denúncias de infração ambiental são anônimas. Defende que o mandado de busca e apreensão fique a cargo da própria autoridade policial, e seja submetido posteriormente à autoridade judiciária para ratificação, ou não, do ato. Defende, ainda, penas mais severas para o tráfico de animais silvestres. O depoente afirmou que a maior parte dos animais não sai ilegalmente do País por portos e aeroportos, mas sim pelas áreas de fronteira. Disse, ainda, que a Bahia é o Estado que mais fornece animais para comercialização irregular no Estado de São Paulo. Relatou que a polícia já fez várias diligências na residência do Sr. Panta Alves dos Santos. O referido senhor

DEC5BAF700

obteria animais na Bahia e os venderia em feiras na periferia da cidade de São Paulo. Disse que a polícia não tem provas do envolvimento do Sr. Panta Alves dos Santos com o tráfico de drogas.

O depoimento do Sr. José Pedroso foi complementado por algumas intervenções do Sr. Otávio de Oliveira Andrade, delegado de polícia assistente da Delegacia do Meio Ambiente da capital. O Sr. Otávio fez comentários sobre investigações feitas em relação ao Sr. Panta Alves dos Santos, sobre a dificuldade de atuar contra o comércio ilegal que ocorre nas chamadas “feiras do rolo” e, ainda, sobre a lei que deu origem aos Juizados Especiais Criminais da Justiça Federal. Essa lei classifica o crime de menor potencial ofensivo como sendo aquele crime de pena máxima até dois anos.

O Sr. Antônio Carlos Martins, advogado e presidente da SOS Fauna Brasil, afirmou que o que tem favorecido o tráfico em São Paulo é a inexistência de um centro de triagem e recepção de animais silvestres. A SOS Fauna é depositária atualmente de mais de 200 aves, pela inexistência desse centro. Enfatizou a necessidade de revisão do Boletim Técnico 15/29, de 15 de agosto de 2000, da Polícia Militar Ambiental de São Paulo. Afirmou que a CPI conseguiria em Salvador maiores informações sobre as atividades desenvolvidas pelo Sr. Panta Alves dos Santos.

4.3.6. Audiência de 07.01.03, na cidade de Eunápolis (BA)

O Sr. José Guilherme da Motta, gerente do IBAMA na Bahia, declarou que está à frente da gerência do IBAMA há sete anos. Quando iniciou seu trabalho, havia 321 planos de manejo em área de Mata Atlântica, os quais não eram bem acompanhados pelo IBAMA. Tais planos foram sendo suspensos, até o total cancelamento com a Resolução nº 240 do CONAMA. A partir daí, cerca de 30 ou 36 novos planos foram autorizados, até sua suspensão, por determinação do Ministro. Há mais de um ano, não há nenhum plano de manejo. Informou que desconhece o resultado do trabalho da Comissão de Inquérito criada no âmbito do IBAMA para investigar denúncias de corrupção em Ilhéus, Teixeira de Freitas e Eunápolis. Citou o Dr. José Augusto Tosado, Presidente de uma ONG chamada CEPEDDES, como um dos incentivadores de invasões e participante de desmatamentos em Eunápolis. Considera falsas as acusações de

DEC5BAF700

corrupção de agentes do IBAMA da região, feitas por ONGs. Lamentou a falta de estrutura do órgão para o atendimento à demanda.

O Sr. Pedro Cerqueira Lima é Presidente da Bio-Brasil, a qual, segundo ele, é uma ONG que visa à conservação. Ainda segundo o Sr. Pedro Lima, o Sr. Charles Muun é doador internacional e pesquisador de araras. Disse que a Bio-Brasil tem duas propriedades no Piauí, totalizando 5.000 ha. Também disse que fazem pesquisa em Ituberá numa companhia francesa chamada Michelin, para defender 7.000 ha de mata. Em Jeremoabo, arrendaram as terras do Sr. Otávio Nolasco de Faria para proteger a arara-azul-de-lear. Falou das tentativas da Bio-Brasil em comprar terras em Curaçá, nas quais, segundo ele, deveria ser reativado o Projeto Spix.

O Sr. Otávio Manuel Nolasco de Farias, proprietário da Fazenda Serra Branca, que faz divisa com o Raso da Catarina, revelou que a cerca de sua fazenda foi cortada pela Sra. Suely Monteiro, funcionária do IBAMA, o que teria facilitado a entrada de traficantes de animais. Revela inverídicas as acusações de que teria invadido terras do IBAMA. Citou o nome de Joselito como um ex-traficante, além de dois atuais funcionários da Bio-Brasil. Questionou a destinação de 250 mil dólares doados à Fundação Biodiversitas. Não soube informar se o projeto desenvolvido pela Bio-Brasil em sua fazenda tem autorização do IBAMA.

O Sr. Joselito dos Santos afirmou que esteve no tráfico de animais por 19 anos, mas parou há três anos. Começou com animais pequenos (azulão, cardeal) e, em 1994/1995, passou a trabalhar só com araras. A captura era no Raso da Catarina e o destino era a fronteira (Paraguai, Argentina e Bolívia). Os contatos de venda eram na Argentina. Disse que foi apanhado pela primeira vez em 1995, juntamente com Eliazar; houve um processo e, ao final deste, foi apanhado novamente em São Paulo, quando entregava as araras a uma mulher chamada Zuílma, que também foi presa. Não sabe como está o caso. Revelou que os animais são vendidos livremente em várias feiras do Rio (como a de Caxias) e de São Paulo. Afirmou que colocou no tráfico 40 araras, das quais 33 foram para o exterior e 7 estão presas (2 em São Paulo e 5 em Passo Fundo). Vendia as araras por dez mil o casal. Vendeu mais de dez mil papagaios. Na segunda vez em que foi preso, estava com 110 papagaios. Disse que o transporte passava normalmente pela polícia rodoviária. Negociou animais pequenos com Eliazar, Zé Gordinho e Paulo. Afirmou que Gandra, do SOS Fauna, conhece todo o mundo em São Paulo. Quando foi preso pela segunda vez, entrou em contato

DEC5BAF700

com Pedro Lima, que o apresentou a Charles Muun e prometeu-lhe emprego. Conseguiu emprego para dois ex-funcionários (Antonio José e Carlinhos) na Bio-Brasil, mas não para si próprio. Acompanhou uma excursão de 21 pessoas ao Raso da Catarina para ver as araras e fotografá-las. Apresentou um pedido de animais (Anexo 6) de Carlos Pereira Silva Júnior, nome falso, segundo ele, que na verdade seria o argentino Juan Carlos Bujol (ou Pujou). Também informou que nas vezes em que foi preso, não lhe foram perguntados, por delegados ou juízes, nomes de pessoas às quais enviava animais no exterior. Tais nomes foram informados, todavia, a funcionários do IBAMA.

O Sr. Reginaldo Ferreira Lima afirmou que esteve no tráfico até 4 anos atrás. É irmão de Carlinhos das Araras e cuidava dos animais dele. Vendia os animais na Feira de Petrolina.

O Sr. Orlando dos Santos era caminhoneiro. Disse que transportava artesanato de Cipó para a Argentina e que só transportou animais duas vezes, uma das quais foi constatada que a nota fiscal era falsa. Foi apanhado juntamente com o Joselito no Rio Grande do Sul.

O Sr. João Batista de Santana confirmou que foi autuado pelo IBAMA em 1985, com pássaros miúdos, em Minas Gerais, mas que abandonou o tráfico há mais ou menos 8 anos. Afirmou que trabalha com vendas de artesanato e roupas. Afirmou não conhecer os Srs. Inocêncio, de Santa Rosa, no Tocantins, e Francisco Cortês, mas conheceu o Ronaldo, de Duque de Caxias. Tentou, por duas vezes, traficar ovos de animais (tucanos e papagaios)

O Sr. José Dantas de Santana disse que parou o tráfico há oito anos. Depois disso, teve comércio, comprou um caminhão e transportava cocos. Algumas vezes, transportou animais. Numa delas, entregou animais (azulão e cardeal) em Campinas, para Aristides e Donizete. Os animais teriam sido comprados na feira de Caruaru. Confirmou que houve uma apreensão há uns 3 ou 4 anos atrás, em Osasco, quando Benedito Marinho e Joaquim Marinho foram presos.

A Sra. Gilda de Almeida Forte, funcionária do IBAMA de Salvador, trabalha no setor de cadastro. Até 19 de setembro, o transporte de toras era autorizado por meio de ATPF e o de madeira serrada por meio da RET (Regime Especial de Transporte para Madeira Serrada) e, após essa data, este passou a

DEC5BAF700

ser feito também por meio de ATPF. A partir de então, vem trabalhando com a distribuição de ATPF. Afirmou não ter conhecimento de desvio de ATPF. A ATPF é válida por três meses. Afirmou conhecer a Sra. Ana Célia Coutinho Machado, conhecida como Chinha, de Bom Jesus da Lapa, que trabalha com carvão, mas que não atua nessa área do IBAMA. Também afirma conhecer a Sra. Simone Belmonte, procuradora de algumas empresas. Afirmou que a entrega de ATPF é feita mediante a solicitação da empresa e a comprovação (por papel) de que a empresa tem aquela madeira. Afirmou que o IBAMA não tem estrutura para fiscalizar tudo isso. Afirmou que há mais de um ano está suspensa a autorização de desmatamento. As autorizações de desmatamento vêm prontas para o setor dela.

O Sr. Edilson Pereira dos Santos, funcionário do IBAMA de Barreiras, trabalha com ATPF há dois anos e na fiscalização. Afirmou não ter conhecimento de falsificação de ATPF, nem de sumiço de ATPF em Barreiras. Afirmou conhecer o Sr. Dilermando Mendes Farias, procurador de algumas empresas de Minas. Explicou como é o processo para o fornecimento de ATPF: há o pedido de desmatamento da área ou o plano de manejo; uma vez aprovado pelo engenheiro, há a vistoria técnica e, em seguida, o chefe de escritório aprova e dá a autorização de desmate ou de manejo florestal; após isso, o interessado faz uma Declaração de Venda Florestal (DVF) e, com esse documento, pede a ATPF. Informou que, atualmente, estão sendo fornecidas de dez a vinte ATPFs. Do pedido até a emissão, o prazo é de 24 horas. Se houver vistoria de campo, em geral, leva uma semana. Informou que em Barreiras há mais de mil processos de desmatamento para serem vistoriados que estão paralisados. Essas pessoas não poderiam estar desmatando. Informou conhecer o Sr. Gilson, que tem dois desmates para retirar carvão. Também conhece o Sr. Ênio Cardoso Penalva, procurador da empresa Itasider, de Minas Gerais, a qual tem cinco autorizações de desmatamento em vigor. Conhece, ainda, o Sr. Lourivaldo Almeida, também procurador da Itasider, e o Sr. Aílton José da Silva, procurador da Citygusa, a qual tem autorização de desmatamento em Correntina.

A Sra. Maria da Conceição Santana Pires, servidora do IBAMA na área de fauna, confirmou que enviou correspondência ao IBAMA da Bahia solicitando que os animais que se encontram no CETREL (um centro de triagem de animais apreendidos, o qual mantém convênio com o IBAMA) fossem destinados a criadouros registrados no IBAMA. Informou que há, na Bahia, dois

DEC5BAF700

criadouros de jabuti, dois de capivara, sendo um comercial e um conservacionista, um comercial de caititu e alguns criadouros conservacionistas de araras.

O Sr. Jaime Vieira Lima afirmou conhecer o Sr. Carlinhos das Araras, com o qual fez negócios há muitos anos. Mantém, há mais de 40 anos, um zoológico em Salvador, com mais de 500 animais. Disse que nunca fez comércio com animais.

O Sr. Renato Pêga Paes da Cunha, Coordenador do Grupo Ambientalista da Bahia – GAMBÁ, relatou que a entidade que coordena trabalha há 20 anos na defesa do meio ambiente, atuando na avaliação das políticas públicas, educação ambiental, em recuperação de áreas degradadas, e no controle do tráfico de animais silvestres. A entidade encaminhou, em janeiro do ano passado, um dossiê para o Ministro do Meio Ambiente e para o Presidente do IBAMA contendo denúncias de desmatamentos ilegais no sul da Bahia. Disse possuir várias ATPFs de 2001 e 2002, inclusive com notas fiscais, de madeiras da Mata Atlântica, que os fiscais do IBAMA alegam serem de madeiras da Amazônia. Comentou que apesar de existirem resoluções do CONAMA que disciplinam a exploração madeireira na região, os técnicos do IBAMA não conhecem seu conteúdo. Informou, ainda, que obtiveram liminar, no dia 17 de dezembro de 2002, que impede qualquer liberação de ATPFs de madeiras oriundas da Mata Atlântica do Estado da Bahia. Entretanto, receberam cópia de uma ATPF, emitida pela Gerência Executiva do IBAMA de Salvador, de madeira oriunda de Mata Atlântica apreendida em fiscalização do próprio IBAMA, da Gerência do Parque Nacional do Descobrimento, que é no Município de Itamaraju. Ou seja, a Gerência aqui está descumprindo uma liminar da Justiça Federal. Disse não ter provas, mas que há indícios fortes de corrupção no IBAMA do sul da Bahia. Citou o Sr. Pierre Lucien Bussard como um traficante de animais de Valença.

O Sr. Johann Zillinger, austríaco, confirmou estar preso desde o dia 13 de dezembro, em Fortaleza, por porte de ovos de papagaios, das espécies *Amazona aestiva* e *Amazona farinosa*. Afirmou ter papagaios em sua casa, na Áustria, 90% dos quais são da Indonésia, da África, poucos do Brasil e Suriname. Afirmou ter, do Brasil, as espécies *Ara hyacinthinus*, *Ara macao*, *Ara caninde*, *Amazona aestiva*, *Amazona rhodocoryta*, *Amazona brasilienses*, *Pionus maximiliani*, *Pionus menstrus*, *Pyrrhura perlata*, *Pyrrhura rodocephala*, *Pyrrhura picta picta*, *Pyrrhura picta ema*. Afirmou que esses animais têm documentos internacionais, microchip e teste de DNA. Também afirmou possuir tucanos

DEC5BAF700

procedentes do Suriname, da Guiana, de Honduras e da Argentina. Afirmou ser a segunda vez que praticava o tráfico de animais, mas que conhece muitas pessoas ligadas ao tráfico no Brasil. Informou que na primeira vez que foi preso, no Rio de Janeiro, estava recebendo 20 animais no hotel, de uma organização da INFRAERO. Porém, no mesmo dia, haviam saído 100 animais, sem nenhum problema, com destino a Indonésia, México, Filipinas, Peru e Argentina. Informou, ainda, existirem dez mil criadouros registrados na Áustria. Revelou que levava os ovos para criar os animais e obter o seu sangue. Revelou conhecer quinze traficantes de animais que atuam em Duque de Caxias. Citou que o Sr. Dalmo Rodrigues também transportava ovos e foi preso junto com ele.

4.3.7. Audiência do dia 09.01.03, na cidade de Eunápolis (BA)

O Sr. Nei Carlos Guimarães de Oliveira negou conhecer o narcotraficante Leonardo, preso atualmente. Confirmou conhecer o Sr. Alfred Mark e, quando o mesmo foi preso em Eunápolis, de ter solicitado a presença de um advogado e do gerente do IBAMA. Negou ter comprado ATPF e conhecer o Sr. Luiz Gonzaga. Questionado sobre o tráfico de drogas por meio de sua colocação no interior de madeira exportada, respondeu que isso não existe. Afirmou que o Sr. Alfred tinha uma carpintaria e disse não saber que a mesma não tinha licença, mas afirmou que 90% das empresas da região também não têm. Confirmou que a madeira apreendida na Fazenda Inveja era realmente lenhosa. Revelou que o IBAMA havia orientado que a vistoria deveria ser feita naquela fazenda, quando o correto seria fazer a vistoria no campo. Confirmou ter uma madeireira no Rio de Janeiro, a qual é utilizada para realizar as exportações para o Sr. Alfred. Disse ter exportado, no total, cerca de 26 metros cúbicos de madeira, dos quais, menos de dois metros cúbicos eram de pau-brasil. Ganhava um dólar por quilo de madeira. Admitiu terem ocorridos “erros de procedimento”.

O Sr. Luiz Gonzaga Batista afirmou trabalhar com madeira e que tem uma carpintaria, segundo ele, legalizada. Comprou pau-brasil, para revender, de leilão promovido pelo IBAMA, das instituições MFC - Movimento Familiar Cristão, Creche Irmã Teresinha, Creche Melquisedeque (madeira de doação), e madeira morta, desidratada, com laudo técnico do IBAMA. Afirmou ser dono da

DEC5BAF700

Brasil Imperial Madeiras, mas que a empresa só foi constituída para ele poder vender a madeira que tinha adquirido. Afirmou ter vendido madeira para o Sr. Floriano, da Arcos do Brasil. Afirmou ter 22 ha de terra arrendada, nos limites do Parque Nacional do Pau-Brasil, na qual planta mamão; a área está desmatada.

O Sr. Vicente Loyola da Paixão afirmou ter trabalhado com comércio de madeiras, mas que há um ano, não trabalha mais. Afirmou trabalhar atualmente com compra e venda de carros. Negou vender ATF ou madeira da Mata Atlântica. Afirmou conhecer o Sr. José Amário. Afirmou que recebia pedidos de madeira do Juca, do Espírito Santos, e do Dílson, de Belford Roxo.

O Sr. José Caliman é comerciante de madeiras e tem a Caliman Madeiras. Afirmou comprar madeira do Pará e vendê-la em Teixeira de Freitas. Negou trabalhar com madeira da Mata Atlântica ou vender ATPF. Revelou ter como fornecedores: Madeireira Rezende, em Jacundá; Indústria de Madeiras Beija-Flor, em Jacundá; Indústria de Agropecuária Nova Esperança, de Goianésia, e Ambiental Acácia das Américas, de Rondônia. Recebe a madeira já serrada, em pranchas e vigas. Afirmar ter um crédito, em ATPF, de oitenta metros cúbicos de madeira.

O Sr. Cosme Damião Pereira Cavalcante, funcionário do IBAMA, afirmou fazer a análise técnica de uma área e emitir um relatório técnico, o qual serve para embasar a liberação do material lenhoso. Afirmar ter realizado, em 2002, cerca de 50 vistorias. Dessas, cerca de 10% não foram aprovadas. Afirmou conhecer os Srs. José Amário e Vicente Loyola. Revelou saber que o Sr. Benjamin, agente de defesa florestal aposentado do IBAMA, possui uma fazenda e que o Sr. Marcelo Bezerra, funcionário do IBAMA, é dono de um caminhão.

4.3.8. Audiência do dia 21.01.03, na cidade de Recife

O Sr. Eusébio Munez Shoem está sendo investigado pelo IBAMA, em virtude da criação irregular de animais exóticos numa chácara em Pau Amarelo, incluindo cágados, papagaios e araras. Chegou a ter cerca de 330 animais, antes de apreensão feita pelo IBAMA. Negou que vendesse os animais, dizendo que os doava quando alguém se interessava por eles. Após a apreensão do IBAMA, segundo o depoente, teria continuado como fiel depositário de alguns cágados e um casal de periquitos de asa amarela. Causou estranheza à comissão o fato de que o IBAMA recolheu alguns animais e deixou outros. Se o

DEC5BAF700

criadouro é irregular, todos os animais deveriam ter sido recolhidos. O depoente apontou, ainda, a feira de Madalena como ponto de comércio ilegal de animais.

A comissão apurou que o Sr. Eusébio é réu na Ação Criminal nº 2000.83.00.009857.7, que tramita na 12ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, ação resultante de apreensão feita pelo IBAMA. Todavia, até hoje o réu não foi citado. Em outra ocasião, houve uma *notitia criminis* por parte do Procurador da República sobre o mesmo fato, de nº 1.26.000.001.389/2000-57. Por tratar do mesmo assunto, foi requerida a conexão ao processo acima mencionado, pedido este deferido pelo juiz. Foi ainda requerido o benefício previsto no art. 89 da Lei nº 9.099, que prevê a suspensão do processo pelo período de 2 a 4 anos.

O Sr. Flávio Moraes, criador de animais, disse já ter transferido cerca de noventa por cento de seus animais para outro criadouro, devido a dificuldades de continuar mantendo e cuidando desses animais. Afirmou que nunca teve problemas com o IBAMA. De acordo com o depoente, seu criadouro dispõe, atualmente, de no máximo, trinta e dois animais. A transferência para outro criadouro, conforme relatou, deu-se de forma legal, acompanhada pelo IBAMA. Afirmou, também, que o IBAMA vai pouco à feira de Madalena. Esta atividade fiscalizatória é mais desenvolvida pela Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente – CIPOMA.

O Sr. Maurício G. Ferreira dos Santos, proprietário do criadouro Chaparral, disse que desenvolve atividade conservacionista, não tem qualquer lucro e realiza convênios com Universidades, incluindo a USP. A Comissão, todavia, tomou conhecimento do projeto ararinha azul, que aparentemente gera lucros. Esse projeto é divulgado em hotéis para visitação turística. Na propaganda feita, afirma-se que as crianças podem tocar os animais. Todavia, no depoimento, disse a testemunha que as crianças não podem tocar as ararinhãs azuis, o que levou a Comissão a determinar o envio de um ofício à Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa, considerando tal propaganda enganosa, em face do confronto entre o depoimento e o que os folhetos de propaganda divulgam sobre o projeto. Foi, ainda, encaminhado ofício ao IBAMA local, a fim de verificar a possibilidade de interdição do zoológico Chaparral. Durante o depoimento, a comissão recebeu informações de que o Chaparral não tem autorização do IBAMA para a realização e desenvolvimento do projeto de zoológico. Constatou-se, ainda, pelo depoimento prestado, que a primeira arara adquirida pelo Chaparral provinha do Sr. Carlinhos das Araras, já também ouvido

DEC5BAF700

por esta Comissão. Ainda durante o depoimento, a comissão recebeu notícia de que há um processo no IBAMA envolvendo o Chaparral, e que o Sr José Anchieta dos Santos, Diretor de Fauna e Recursos Pesqueiros, até o momento não decidiu acerca da multa a ser aplicada ao Chaparral.

O Sr. Rudival Cohin Ribeiro de Freitas, proprietário de criadouro conservacionista, afirmou que não tem qualquer problema com o IBAMA. Disse saber pela imprensa que existe tráfico de animais em Recife. No seu entender, é difícil haver fiscalização do IBAMA no seu criadouro, lembrando-se de três realizadas até o momento. Queixou-se da falta de orientação por parte do IBAMA aos criadouros.

O Sr. Cássio Teixeira de Freitas encontra-se preso atualmente por suspeita de homicídio. Foi preso, na primeira vez, porque estava com animais em extinção em casa. Segundo o depoente, esses animais eram trazidos por ele de Caruaru dentro de uma bolsa ou em uma Kombi. Tratava-se de animais de encomenda. O local onde o depoente atuava era a feira de Madalena. Possuía um livrinho que continha os nomes dos seus fregueses de animais silvestres em extinção. Tal livro, segundo ele, teria sido apreendido pela Polícia Federal, juntamente com os animais. Disse conhecer o Bahiano, que também traficava animais juntamente com ele. De acordo com o depoente, o Sr. Maurício, dono do Chaparral, comprava papagaios e araras na feira de Madalena. Disse ainda que o próprio IBAMA apreendia animais dos vendedores ilegais e os doava para o Chaparral. O depoente, além de animais, também recebia pedidos de ovos de ema. Disse conhecer Flávio Moraes, que freqüentava a feira de Madalena, e também os Srs. Eusébio e Ricardo, todos freqüentadores da feira de Madalena. Citou ainda o nome de Jeremias, que fazia encomenda de papagaios.

A Sra. Severina Maria Veloso da Silva teve animais apreendidos em sua casa. Disse que alguém pediu para ela guardar esses animais e que, por isso, receberia determina quantia em pagamento.

O Sr. Severino Mendes Azevedo Júnior, professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, é especialista em aves migratórias. Foi acusado perante a Comissão de realizar captura ilegal de aves. Disse que desenvolve pesquisas e que as capturas são todas autorizadas pelo IBAMA. Seu trabalho consiste em capturar, marcar e acompanhar a rota migratória das aves. Trabalha,

DEC5BAF700

ainda, como consultor ambiental, para a salina Diamante Branco. Confirmou que, em feiras livres de Recife, é desenvolvido o comércio ilegal de animais silvestres.

4.3.8. Audiência do dia 22.01.03, na cidade de Recife

O Sr. Altair Fernando Santos possui um criadouro ainda em situação ilegal, pois não tem autorização do IBAMA. Disse que pediu essa autorização, mas ainda não obteve resposta do IBAMA. Acusado de maus tratos aos animais, teve alguns animais recolhidos pelo IBAMA e ficou como fiel depositário de outros. Alguns macacos morreram em seu criadouro. O depoente culpou o caseiro que tomava de conta dos animais. Esses animais foram enterrados sem que houvesse autorização do IBAMA, porém o depoente disse que agentes do órgão teriam ido à chácara e constatado a morte dos animais, daí ele ter procedido ao enterro em seguida. Disse que apresentou um novo projeto para o IBAMA e que aguarda a concessão da autorização para funcionamento do criadouro.

O Sr. Homero Lacerda, proprietário de hotel, foi acusado de explorar animais silvestres como forma de atração turística. O depoente, todavia, disse que é fiel depositário do IBAMA, há cerca de 6 ou 7 anos, e que não tem nenhum problema com o instituto. Disse que cria araras soltas, embora o IBAMA já tenha determinado que esses animais fiquem em gaiolas apropriadas. Disse que tem pena dos animais e por isso não os mantém em gaiolas, deixando-os soltos, embora tenha sido advertido pelo IBAMA das implicações para o equilíbrio da biodiversidade.

4.4. DILIGÊNCIAS ESPECIAIS

A CPI empreendeu uma série de diligências especiais em vários pontos do Brasil.

Foram inspecionados criadouros nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco. No Rio Grande do Sul, inclusive, a CPI, juntamente com o IBAMA, participou da apreensão de mais de 500 aves em situação irregular num criadouro que, apesar de ser licenciado como científico, comercializava os animais. No Paraná, além da inspeção em criadouros, a comissão participou, juntamente com o IBAMA e a Polícia Rodoviária Federal, de operação de “fechamento” da BR-277 nas proximidades da cidade de Cascavel, voltada a coibir o tráfico de animais. No sul da Bahia, a CPI, a partir de inspeção

DEC5BAF700

in loco, localizou madeireiras suspeitas de extração e comercialização irregular de madeiras oriundas da Mata Atlântica. Foram feitas diligências em Eunápolis, também, relativas à venda de ATPFs, irregularidade que ocorreria na região, de forma constante, há vários anos. No Estado do Amazonas, a comissão deslocou-se para as cidades de Manaus, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte e Belém de Solimões, e também para Letícia na Colômbia, tendo em vista investigar a saída irregular do País de pescado e peixes ornamentais, e outros ilícitos ambientais. No Maranhão, foram feitas pesquisas em campo sobre o tráfico de ovos de psitacídeos e aves.

Em todos esses trabalhos, contou-se com o apoio permanente do IBAMA. Em várias situações, a comissão solicitou o auxílio da Polícia Federal e, no Paraná, houve o apoio da Polícia Rodoviária Federal.

4.5. PRINCIPAIS CASOS ESPECÍFICOS APURADOS

Com a finalidade de melhor organizar os dados apurados pela CPI, organizaremos aqui o resultado de algumas das investigações, segundo casos específicos. Deve-se ter presente que há uma série de levantamentos feitos pela comissão além dos aqui resumidos. Além dessas e outras investigações referentes a infrações às normas de proteção ambiental, foi feito um trabalho amplo de pesquisa com relação às falhas existentes na legislação e na atuação governamental. Todos os resultados das investigações estão integralmente refletidos nas conclusões deste relatório.

4.5.1. Exploração ilegal de pau-brasil

A CPI, a partir de investigações que estavam sendo realizadas pelo IBAMA, concretizou ações com vistas a descobrir como funciona a rede de exploração ilegal de pau-brasil no sul da Bahia.

A comissão concentrou esforços nas atividades ilegais desenvolvidas pelo Sr. Alfred Mark Raubitschek, participando ativamente de reuniões no IBAMA e na Polícia Federal, e acompanhando de perto todas as atividades de campo executadas pelo IBAMA em relação ao caso.

O Sr. Alfred Mark Raubitschek, cidadão americano, mantém em São João do Paraíso, Município de Mascote, sul da Bahia, atividade de compra de madeira em grande escala, na maior parte pau-brasil, com vistas à produção de

DEC5BAF700

peças para instrumentos musicais, vendidas por sua empresa instalada nos Estados Unidos. Já confessou, em depoimento prestado ao IBAMA e à Polícia Federal no dia 28.11.02 (Anexo 7), bem como na audiência pública realizada no dia 11.12.02, praticar atividades irregulares no País. Em 29.11.2002, o IBAMA apreendeu no Município de Mascote 39 metros cúbicos de madeira (pau-brasil e jacarandá) de propriedade desse americano (Anexo 8). Pelos depoimentos e documentos coletados pela CPI, ficou evidente a importante participação do Sr. Nei Carlos Guimarães de Oliveira no suporte em termos de documentos para as atividades do Sr. Alfred Raubitschek. Toda a documentação localizada sobre vistorias, transporte de madeira, etc., está em nome do Sr. Nei ou da empresa da qual é sócio, a Madeireira Rio de Janeiro, sediada em São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 02.371.927/0001-63).

Completando as investigações, inicialmente a partir de nomes de empresas citados pelo próprio Sr. Alfred Raubitschek, a CPI, com o apoio do IBAMA, fez levantamentos sobre empresas sediadas no Espírito Santo que estariam também atuando de forma irregular em comercialização de pau-brasil ou de produtos fabricados com pau-brasil, na maior parte peças para instrumentos musicais. Não foi possível finalizar o trabalho, diante da exigüidade de tempo. As informações reunidas pela CPI apontam para a necessidade de investigação das seguintes pessoas jurídicas:

- Arcos Brasil Ltda., de propriedade dos Srs. Celso Mello e Floriano Schaffer, sediada no Município de Aracruz, ES, CNPJ 01-883.849/0001-13;
- Horst John e Cia. Ltda., de propriedade da Sra. Maria Jacy Almeida de Sousa, sediada no Município de Aracruz, ES, CNPJ 27.555.226/0001-05;
- Vivace Ind. Com. Ltda., de propriedade do Sr. Renato Casara, sediada no Município de João Neiva, ES, CNPJ 01.671.793/0001-33;
- Sousa Bows Com. Ltda., de propriedade da Sra. Natalina Maria Almeida de Sousa, sediada no Município de Aracruz, ES, CNPJ 05-282.105/0001-02; e

DEC5BAF700

- Arcos Marco Raposo Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda., de propriedade dos Srs. Marco Antônio Raposo Nascimento e Cláudia Regina Raposo Nascimento, sediada no Município de Domingos Martins, ES, CNPJ 04.552.171/0001-84.

Essas empresas manteriam estoques ilegais de pau-brasil e outras madeiras, e teriam outras irregularidades frente à legislação ambiental, que merecem ser investigadas (Anexo 9). Recentemente, deve-se destacar, o IBAMA fez apreensões em algumas dessas empresas (Anexo 10).

4.5.2. Corrupção no IBAMA

Segundo informações obtidas pela CPI, há vários anos o IBAMA enfrenta problemas de corrupção de servidores do órgão que atuam no controle e na fiscalização ambiental em alguns de seus escritórios. Indica-se a necessidade de serem intensificadas as ações internas do órgão de combate à corrupção e a todos os tipos de envolvimento dos servidores do IBAMA em irregularidades. Em especial, urge a punição dos envolvidos no esquema de comercialização de ATPFs, um dos problemas mais sérios levantados por esta comissão no curso de seus trabalhos em relação à questão da madeira.

Como exemplo de escritório do IBAMA que certamente merece investigação cuidadosa, citamos Eunápolis (BA). Segundo depoimentos prestados à comissão, foram encontradas ATPFs irregulares emitidas pelo IBAMA de Eunápolis sendo usadas até no Estado do Pará. Impõe-se a realização de uma auditoria geral no IBAMA de Eunápolis. A mesma medida deve ser aplicada, também, ao IBAMA de Altamira (PA), Itaituba (PA) e Santarém (PA), que, em tese, podem ter servidores envolvidos nos graves problemas referentes a extração e comercialização irregular de mogno.

Em Eunápolis, os dados até agora levantados indicam a necessidade de investigação específica da conduta profissional do Sr. Hévio Luiz Côvre. Nas atividades de investigação da exploração ilegal do pau-brasil e outras madeiras no sul da Bahia, surgiram indícios de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Hévio Luiz Côvre, engenheiro agrônomo do IBAMA que fez as vistorias na fazenda Inveja, local em que era mantida a madeira de propriedade do Sr. Alfred Mark Raubitschek. Chamado a depor pela CPI, o Sr. Hévio Luiz Côvre negou ter produzido laudos de vistoria fraudulentos. Segundo entendimento

DEC5BAF700

da própria diretoria do IBAMA explicitado em audiência pública desta CPI, os laudos produzidos pelo Sr. Hévio apresentam, no mínimo, conteúdo deficiente.

4.5.3. Madeiras irregulares no sul da Bahia

A CPI realizou uma série de investigações referentes a madeiras que atuavam de forma irregular no sul da Bahia. Foram feitas inspeções *in loco* referentes às seguintes empresas:

- Fafá Materiais de Construção, de propriedade do Sr. Fabiano de Oliveira Pinto, CNPJ 04.689.091/0001-75, registro IBAMA 1/29/2001/000236-4, cujo endereço constante de documentos fiscais da empresa (Anexo 11) sequer existe, segundo verificado pela CPI;
- Brasil Imperial Comércio de Madeiras Ltda., de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Batista, CNPJ 01883849/0001-13, com sede à avenida Brasil, 217, bairro de Juca Rosa, Eunápolis, que, inclusive, mantém negócios com a empresa Arcos Brasil Ltda., também investigada por esta CPI (Anexo 12);
- Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho, CNPJ 03.229.302/0001-24, localizada à avenida Capixaba, 700, bairro de Juca Rosa, Eunápolis, que, segundo declarações de um de seus empregados feita a membros da CPI, está sendo transferida para Camacã, também no sul da Bahia;
- Madecon Madeiras Ltda., localizada à avenida David Fadine, 348, bairro Estela Reis, Eunápolis; e
- Serraria Serral Ltda., que funciona no mesmo endereço da Madecon Madeiras Ltda.

A CPI apurou a necessidade de investigação completa das atividades desenvolvidas pelas referidas empresas, que podem estar sendo usadas dar suporte formal à emissão de ATPFs, para respaldar extração ilegal de madeira da Mata Atlântica e outras irregularidades. Além dessas empresas, o resultado dos trabalhos até agora realizados pela CPI aponta para a necessidade de investigação complementar pelas autoridades competentes das atividades das

DEC5BAF700

seguintes pessoas físicas e jurídicas que atuam com atividades relacionadas a madeira no Estado da Bahia: Serraria e Esquadria Caser; Madeiras Caser; Madeireira Caliman; Madeireira Scopel; Vicente Loyola da Paixão; José Amário; Simone Sobral Belmonte; e Ana Célia Coutinho Rocha (carvão).

4.5.4. O “Caso Roosmalen”

O Sr. Marcus Gerardus Maria van Roosmalen, pesquisador do INPA de renome internacional, parece estar envolvido em uma série de irregularidades nas atividades que desenvolve. Responde, atualmente, a processo administrativo disciplinar no âmbito do INPA, no qual se investigam condutas que guardam estreita ligação com os temas tratados pela CPITRAFI.

A CPI requereu documentos, inspecionou o criadouro que o pesquisador mantém em sua residência em Manaus, ouviu o pesquisador em longo depoimento - anteriormente resumido - e também pessoas que com ele tiveram contato profissional. Na análise deste caso, cabe destacar, utilizamos, praticamente na íntegra, informações reunidas em texto preparado pela ilustre Deputada Vanessa Graziottin, que se dedicou com afinco a esta investigação específica.

De acordo com o relatório final do processo de sindicância do INPA (Anexo 13), o Sr. Marcus Gerardus Maria van Roosmalen é servidor público federal, admitido pelo instituto em 31 de dezembro de 1986. Com formação em ecologia, mestrado em primatologia, doutorado em ecologia e pós-doutorado na Holanda, o pesquisador está lotado na Coordenação de Pesquisas em Botânica do INPA e tem vínculo de Pesquisador Titular III, com regime integral de trabalho. Possui 28 publicações, entre artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros e textos em jornais e revistas.

Já de acordo com suas próprias informações fornecidas à CPI, o Sr. Roosmalen é “ecólogo puro sangue por combinar um conhecimento profundo da megafauna, particularmente os primatas, e da flora neotropical”. Nos últimos anos, ficou mundialmente conhecido em razão de descobertas inéditas de animais e plantas na Amazônia brasileira e por causa de suas iniciativas e atividades em defesa da Floresta Amazônica. Ainda segundo suas próprias declarações, ele descobriu várias espécies nos últimos cinco anos, sendo vinte espécies de macaco, oito animais terrestres de grande porte, um mamífero

DEC5BAF700

aquático e, no mínimo, cinquenta árvores novas para a ciência. Ganhou prêmios internacionais importantes.

O pesquisador é membro, entre outras associações, da Sociedade Internacional de Primatologia (*International Primatological Society*), da Organização Internacional para a Proteção de Primatas (*The International Primate Protection League*) e da Rede Mundial para o Combate ao Tráfico de Animais e Plantas (TRAFFIC). É consultor da *Conservation International do Brasil* e, desde 1997, é bolsista da Fundação da Biodiversidade *Margot Marsh*, que trata somente de primatas e é ligada à *Conservation International* do Brasil.

Em junho de 2002, o pesquisador foi convidado pelo príncipe da Holanda a comparecer em seu palácio, para que o pesquisador oferecesse ao príncipe o uso de seu nome na denominação de um macaco novo. Além disso, segundo informações do relatório de sindicância do INPA, o “macaco aranha local (*Ateles mittermeiri*), representa uma espécie nova para a ciência, à qual o pesquisador deu nome do presidente da *Conservation International* com sede em Washington, Dr. Russel A. Mittermeir” (2002).

O pesquisador naturalizou-se brasileiro em setembro de 1997 e, em 1999, fundou a Associação Amazônica para Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade (AAP), com o objetivo principal de criar e manter Reservas Particulares de Patrimônio Natural. A organização não-governamental AAP, CNPJ 03.316.613/0001-20, tem como presidente o próprio pesquisador, como vice-presidente o Sr. Carlos Peres, como tesoureira a Sra. Lambertha Blinjenberg van Roosmalen (esposa do pesquisador) e como secretário o seu filho mais velho, Vasco Marcus van Roosmalen.

A AAP adquiriu um imóvel localizado à margem esquerda do igarapé Jacaré, afluente do Rio Tarumã-Açu, aproximadamente a 30 Km de Manaus, que está registrado no Livro 02 - Registro Geral, Matrícula 148, das fls. 084 do cartório “Melo”, único ofício de Beruri, no Estado do Amazonas. A propriedade foi adquirida pelo valor de dez mil reais e registrada no dia 04 de setembro de 2001, em Beruri (INPA, 2003, vol. 3, p. 523). Conforme fls. 523 - 534, as terras adquiridas pela AAP são terras devolutas da União (INPA, 2003, vol. 3).

Mencione-se que o filho mais velho do pesquisador, Vasco van Roosmalen, é bolsista da *Amazon Conservation Team* (ACT), uma ONG com

DEC5BAF700

sede em Virgínia (EUA), que financia projetos especialmente com pajés na Colômbia, Costa Rica e Brasil. Por meio da ACT, seu filho realizou convênios com a FUNAI e com o IBAMA, para realizar mapas culturais com os índios e povos indígenas no Alto Xingu e no Parque Tumucumaque. Suas pesquisas exigem permanência no Brasil e viagens de Macapá para Brasília e para Canarana.

O filho mais novo do pesquisador, Thomas van Roosmalen, faz PhD na Universidade de Colúmbia, em Nova York, e trabalha com seqüências de DNA e filogenia de macacos-barrigudos que só existem na Amazônia. Ele já estava no final de um estudo do mapeamento genético de macacos-barrigudos, quando abandonou o curso, em tese devido às notícias veiculadas na revista *Veja* envolvendo o nome de seu pai. Segundo informou o Sr. Roosmalen em seu depoimento à CPI, a coleta de DNA para a pesquisa de seu filho é feita por meio das fezes dos macacos, coletadas por seu filho no Brasil.

O Sr. Roosmalen tem projetos extra-orçamentários não registrados no INPA, a saber:

- “Biodiversidade, biogeografia e o papel dos rios em várias bacias da Amazônia com enfoque nas plantas lenhosas e na megafauna como consumidores destas plantas”, que é financiado pela Fundação *Margot Marsh, Conservation International* do Brasil e *Amazon Conservation Team*;
- “Dinâmica sazonal de assembléias de vertebrados frugívoros amazônicos nas florestas de terra-firme e inundadas adjacentes: implicações para designar reservas nas florestas tropicais”, financiado pelo WWF-EUA e Associação Amazônica para a Proteção de Áreas de Alta Biodiversidade; e
- “Um guia para cipós e trepadeiras da flora surinamesis”, financiado pela *Amazon Conservation Team*.

Conforme o relatório da sindicância do INPA, “os projetos com fontes extra-orçamentárias do Dr. Roosmalen não estão regularizados no INPA e nunca foram submetidos à aprovação sob a chancela da Portaria n.º 82. Portanto, são todos irregulares”.

DEC5BAF700

Na metodologia descrita no projeto de pesquisa “Biodiversidade, biogeografia e o papel dos rios em várias bacias da Amazônia com enfoque nas plantas lenhosas e na megafauna como consumidores destas plantas”, com vigência de 01.01.99 a 31.01.03, o pesquisador Marcus Roosmalen coloca: “os animais coletados mortos serão congelados e depositados após a chegada em Manaus na coleção zoológica do INPA para serem preservados posteriormente em forma de peles ou fixados em formol. Além disso, amostras de fezes ou cabelos com raiz serão coletados dos animais mantidos no criadouro científico do INPA para exame de diferenças bioquímicas. Após falecer, os animais serão doados e incorporados ao Acervo da Coleção de Mamíferos do INPA (sob curadoria da Dra. Maria Nazareth F da Silva)” (IBAMA, 2002, fls. 42).

Segundo o relatório do INPA, “o Dr. Roosmalen depositou quatro parátipos na Coleção de Mamíferos do INPA e um holótipo na coleção do Museu Goeldi. Mas possui parátipos em sua coleção particular, os quais infringem o Regulamento para a coleta e a exportação de material científico do INPA, portanto, proibido de ser colocado em coleção particular”.

Ainda segundo o relatório, quanto aos outros projetos de pesquisa vinculados ao CNPq, o Sr. Roosmalen tem apenas um único projeto de pesquisa intitulado “Taxonomia da Flora Amazônica”.

No *site* do pesquisador na *Internet*, segundo apurado pelo INPA, encontra-se que seqüências de DNA mitocondrial foram analisadas por seu filho, Thomas van Roosmalen na *Columbia University*. Essa informação aponta para indícios de remessa de material genético de pai para filho. Sabe-se que a MP 2.186 vem proibindo a remessa de material do patrimônio genético ao exterior sem a autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético desde 2000, inclusive por instituições de pesquisa. Ainda no *site* do pesquisador, coloca-se que “atualmente as amostras de DNA são mandadas por um laboratório na França para avaliar classificação filogenética do jaguar negro” (*sic*).

Esses fatos vão ao encontro de termo de declaração firmado em 23 de maio de 2000, no qual Antonieta Sobralino Cavalcante declarou:

“que com o passar do tempo, foi percebendo que o pesquisador Marcus Gerardus na verdade estava se servindo de suas ligações com o INPA e também das facilidades proporcionadas pelo dinheiro que recebia da ONG para, dentre outras coisas, dedicar-se a biopirataria;

DEC5BAF700

que o Sr. Marcus se utilizava do nome do IBAMA para pretender justificar o comércio de animais, porque era de seu costume alegar que os animais que ‘comprava’ para o sítio seriam espécies apreendidas pelo próprio IBAMA; e

que Marcus movimentou muito dinheiro e esse movimento pode ser resgatado no Banco do Brasil, sabendo também que ele nada declarava à Receita Federal” (fls. 138 a 140 do processo administrativo disciplinar do INPA, vol. 1).

No depoimento à comissão de processo disciplinar, a Sra. Antonieta esclareceu que:

“o Sr. Marcus foi demitido da empresa Survival, em 98, por haver mentido para a empresa que tinha permissão do IBAMA para manter os animais em cativeiro, tanto em sua casa como no sítio, e que tinha permissão do INPA para trabalhar na Survival;

os animais que morriam, tanto no sítio como na casa do pesquisador, eram mantidos congelados no freezer, devidamente etiquetados; e que

o Marc, em 98, retirou do sítio cerca de 35 macacos e 7 papagaios, sem saber o destino dos mesmos, que como prova de que diz a verdade sobre o vínculo do Marc com a empresa Survival, apresenta as anotações de pagamento de 93 a 96” (INPA, 2003, vol. 3, fls. 742-818).

O Sr. Roosmalen tem tido seu nome envolvido em várias outras irregularidades em relação à sua conduta profissional, que estão sendo analisadas uma a uma no processo administrativo disciplinar no âmbito do INPA.

Entre outras irregularidades, trabalha sem as devidas licenças do IBAMA. Afirma que havia solicitado licença junto ao IBAMA, em 1998, para captura e coleta de material científico em toda a região amazônica. O IBAMA, por sua vez, solicitou detalhamento do objetivo e da metodologia da coleta pelo pesquisador, que não atendeu tal solicitação. O IBAMA também nunca expediu licença para manutenção do criadouro científico que ele mantém.

Quanto às atividades exercidas como guia turístico, entre os *sites* da *Internet* há um que “caracteriza claramente atividade paralela do pesquisador, utilizando-se de seu nome como guia de turismo e aluga seu barco para fins turísticos na Amazônia. O simples fato de possuir um barco de aluguel para

DEC5BAF700

turismo implica em que o pesquisador tenha uma empresa cadastrada junto ao órgão local de turismo. O nome da empresa não é divulgado e isso implica em atividade ilícita e omissão de impostos” (INPA, 2002).

Além disso, segundo o próprio pesquisador, “um número de documentários de televisão têm sido feitos acerca de seu trabalho, inclusive vários para a televisão holandesa, alemã, francesa, italiana, brasileira, americana, australiana, japonesa e coreana”. Quanto a esse assunto, nas fls. 134 do processo administrativo disciplinar do INPA, há uma recomendação do Sr. Roosmalen junto ao INPA, em relação ao Sr. Nicholas Gordon, da Companhia *Survival Anglia* Ltda., produtor de filmes e documentários sobre a natureza amazônica. Cita que há colaboração deste último com o Departamento de Botânica do INPA, ao que o Instituto responde que “não é possível apresentar o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Inglaterra para realização do projeto MARKING (sic) WILDLIFE DOCUMENTARIES por não existir, no INPA, qualquer registro ou dado sobre esse Acordo” (INPA, 2003).

A seguir, será feito um rápido painel dos acontecimentos mais recentes registrados na documentação referente às investigações do INPA.

? 15 de julho de 2002:

O Sr. Roosmalen foi autuado por fiscais do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), no Município de Barcelos, transportando ilegalmente, e sem autorização da instituição ou de órgão competente, quatro macacos e 4 espigões de orquídea. Os animais capturados foram um guariba, dois uacaris-pretos e um macaco-de-cheiro. O pesquisador foi multado em R\$ 5 mil e, além de pagar a multa, responderá a um processo penal, conforme determina a Lei de Crimes Ambientais. Em sua defesa, negou ter agido ilegalmente e afirmou ter licença para pegar animais silvestres para fins de pesquisa, sendo que não mostrou, quando solicitado, qualquer documentação de autorização para o fiscal.

Importante ressaltar que, no período de 1999-2001, estão registrados na Agenda de Pesquisas do INPA dois projetos do Sr. Roosmalen: “Desenho e ensaio de protocolo para monitoramento biológico na terra firme” e “Elaboração de uma flora prévia para o município de Santa Isabel do rio Negro, Amazonas”, este último renovado em 2003. Assim, o pesquisador só poderia

DEC5BAF700

requisitar ficha de excursão para o município de Santa Isabel do Rio Negro, Amazonas.

Essas notícias repercutiram negativamente nos meios de comunicação e contra a instituição da qual o pesquisador faz parte, obrigando-a a apurar as causas do aludido noticiário para efeito de definir eventuais responsabilidades administrativas.

? 17 de julho de 2002:

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Sr. Marcus Luiz Barroso Barros, instaurou uma comissão de sindicância composta de servidores com função de pesquisador, para apurar as verdadeiras causas determinantes das notícias estampadas na imprensa, definindo o grau de responsabilidade, se houver, de servidores do INPA, e fixando um prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

? 23 de julho de 2002:

Foi instalada a comissão de sindicância instituída pela Portaria n.º 163/2002-INPA, presidida pelo pesquisador Niro Higuchi, tendo por objeto apurar as seguintes irregularidades:

- várias excursões de coleta de dados sem o acompanhamento da ficha de excursão;
- excursão de projetos com fontes extra-orçamentárias, sem aprovação e sem registro no INPA;
- afastamento do país sem autorização do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT);
- guarda de material de coleta em coleção particular;
- atividades paralelas como guia de turismo ecológico, incompatíveis com a opção de dedicação exclusiva de seu contrato de trabalho;
- coleta de material zoológico sem licença do IBAMA;

DEC5BAF700

- manutenção de criadouro conservacionista particular sem licença do IBAMA; e
- envio para o exterior de material genético sem autorização da autoridade competente.

Na mesma data, foi publicada na página da *Internet da Amazon Conservation* a seguinte matéria: “Descobertas duas novas espécies de macacos – primatas foram encontrados na Amazônia Brasileira”. A notícia foi anunciada pela própria *Amazon Conservation*, informando que “as espécies foram descritas por Marcus Gerardus van Roosmalen, primatologista do INPA, seu filho Thomas van Roosmalen e Russel Mittermeier, Presidente da CI e *Chairman* do Grupo Especialista em Primatas da IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza).

? 24 de julho de 2002:

O Sr. Roosmalen não compareceu para prestar depoimento à Comissão, ficando adiado seu depoimento para o dia seguinte.

Na mesma data, o IBAMA encaminhou relatório referente ao criadouro conservacionista do Sr. Marcus Roosmalen localizado à margem esquerda do igarapé Jacaré. Segundo esse relatório, não há apresentação da origem dos animais, sendo que os mesmos não são doados pelo IBAMA, nem tampouco capturados com licença emitida pelo citado instituto, o que confere aos animais *status* de origem ilegal. De acordo com a documentação apresentada pelo proprietário, existem quatro tratadores com carteira assinada e um médico veterinário, Sr. Sócrates, que são contratados para dar assistência ao criadouro. O Sr. Marcus informa que para a manutenção do criadouro recebe apoio financeiro da *Survival/Anglia* em *Norwich*, Inglaterra, e da *Conservation International*, de Washington, porém não apresenta comprovação de capacitação financeira.

? 25 de julho de 2002:

O Sr. Roosmalen compareceu à sala da sindicância e, quando questionado sobre o noticiário veiculado, apresentou o auto de infração ambiental e declarou que estava a serviço do INPA, realizando pesquisas para o seu projeto, intitulado “Megafauna da Amazônia”, que estabelece a coleta e o

DEC5BAF700

transporte de material da fauna, financiado pela Fundação *Margot Marsh e Conservation International*, desde 1997, estando esse projeto registrado na Agenda de Pesquisas do INPA, desde 1998. Cabe aqui ressaltar que esse projeto é coordenado pelo pesquisador e conta somente com a colaboração de sua esposa e seus filhos.

? 30 de julho de 2002:

Em resposta a memorando interno, a Coordenação de Pós-Graduação do INPA informa que somente dois discentes estiveram sob a orientação do Sr. Marcus Roosmalen. Segundo o pesquisador, o mesmo orientou mais de 20 alunos. (pág. 48-50 – Rel. INPA).

? 01 de agosto de 2002:

O Sr. Ari de Oliveira Marques Filho, pesquisador em Geociências, presta depoimento junto à comissão de sindicância em relação a fatos ocorridos quando trabalhava na Assessoria de Programas e Projetos, em 2000. Nessa época, solicitou do pesquisador Roosmalen que enviasse documentação sobre os convênios de seus projetos, para que os mesmos pudessem ser registrados. O pesquisador falou pessoalmente com o Sr. Ari, explicando-lhe que tinha uma ONG que financiava seus projetos. Mesmo assim, foi solicitada ao pesquisador cópia de toda a sua documentação. Segundo depoimento do Sr. Ari, não havia nenhum convênio registrado na Coordenação de Cooperação Internacional entre o INPA e as instituições colaboradoras nas pesquisas de Roosmalen, pois existiam e existem normas para execução de projetos internacionais.

Ainda no início de agosto, o pesquisador declarou à comissão de sindicância que participou, a convite do *International Palynological Society*, de um congresso em Beijing, na China, financiado pela *Conservation International do Brasil*, com sede em Belo Horizonte.

? 05 de agosto de 2002:

Foi declarado pelo Sr. Roosmalen, quando da apreensão de animais em cativeiro em sua residência, a ocorrência de um surto de doença viral, em 2000, na qual 40 primatas vieram a óbito. O surto foi identificado pelo pesquisador como sendo dengue. Quando questionado se esse diagnóstico havia sido

DEC5BAF700

expedido por meio de exame sorológico, não ficou claro qual o laboratório onde esses exames foram realizados.

? 06 de agosto de 2002:

A pesquisadora Ires de Paula Miranda, pesquisadora da Coordenação de Botânica, informou que no período de 1995 a fevereiro de 2000 foi Coordenadora da CPBO, onde o pesquisador Roosmalen está lotado. Em sua gestão, o pesquisador citado viajou ao exterior sem autorização do Ministro e sem o conhecimento da Coordenação. Ao retornar da viagem, foi solicitada a autorização de viagem a fim de justificar sua ausência da instituição, não sendo a mesma apresentada. Além disso, a depoente informou que o pesquisador sempre foi muito ausente não somente em sua gestão, mas desde que foi admitido, em 31 de dezembro de 1986.

? 07 de agosto de 2002:

O Presidente da comissão de sindicância, Niro Higuchi, solicitou ao IBAMA correspondências trocadas entre a instituição e o pesquisador para obtenção de autorização de coleta de material científico na Amazônia.

? 14 de agosto de 2002:

A coordenadora científica do projeto “Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais” informou que somente três alunos desenvolveram atividades sob a orientação do Dr. Marcus Roosmalen, no âmbito do referido projeto.

? 16 de agosto de 2002:

O Departamento da Polícia Federal informou que constam em seus registros as saídas do pesquisador Marcus Roosmalen em 04.04.02, com destino ao Suriname, retornando em 11.04.02, vindo da Holanda, e saída novamente em 18.06.02, com destino à Venezuela, retornando em 30.06.02, vindo da Bolívia.

Segundo relatório da Sindicância do INPA, o Dr. Roosmalen “gozou suas férias em janeiro (02 a 31.01). Portanto, as duas viagens não foram autorizadas pelo MCT”, violando o artigo 1.º, incisos IV e V, do Decreto n.º 1.387/95.

DEC5BAF700

Na mesma data, a comissão de sindicância concluiu seu relatório, apontando vários indícios de irregularidades:

“Violação das normas do servidor público:

- a) Várias excursões de coleta de dados sem o acompanhamento da ficha de excursão;***
- b) Execução de projetos com fontes extra-orçamentárias, sem aprovação e sem registro no INPA;***
- c) Afastamento do país sem autorização do MCT;***
- d) Guarda de material de coleta em coleção particular; e***
- e) Atividades paralelas, como guia de turismo ecológico, incompatíveis com a opção de ‘dedicação exclusiva’ de seu contrato de trabalho.***

Outros atos ilícitos (extra-INPA)

- a) Coleta de material zoológico sem licença do IBAMA;***
- b) Manutenção de criadouro conservacionista particular sem licença do IBAMA; e***
- c) Envio de material do patrimônio genético para o exterior sem autorização de autoridade competente.”***

Diante do exposto, a Comissão de Sindicância concluiu por instaurar processo administrativo disciplinar, a fim de apurar as responsabilidades do servidor Marcus Gerardus Maria van Roosmalen, “quanto aos fortes indícios de violação das normas do servidor público e de atos ilícitos extra-INPA.”

? 22 de agosto de 2002:

A Coordenação Geral da Fauna do IBAMA esclareceu que nos processos do Dr. Roosmalen não consta qualquer licença emitida pelo IBAMA. No período de 1998 a 2000, o referido pesquisador solicitou junto ao IBAMA 4 licenças para captura/transporte/coleta de material biológico referente ao projeto sobre diversidade da megafauna amazônica. Em resposta, o IBAMA solicitou ao pesquisador o detalhamento da metodologia de captura e coleta de material silvestre. O pesquisador enviou resposta sem detalhar a metodologia. Mas, de acordo com a metodologia apresentada, o IBAMA esclareceu que “não há previsão de captura e/ou coleta de fauna, apenas coleta de frutos, censo de megafauna e análise de DNA a partir de amostras anteriormente obtidas pelo pesquisador; acrescenta ainda que o pesquisador não possuía registro nem para criadouro científico e nem para criadouro conservacionista”. Assim sendo, o pesquisador estaria precariamente licenciado, sendo que sua licença expirava em 25.05.01.

DEC5BAF700

? 03 de outubro de 2002:

O Diretor do INPA, Marcos Barros, resolveu determinar o afastamento do pesquisador Roosmalen, a fim de que o mesmo não influa na apuração das irregularidades que lhes são atribuídas por meio do processo administrativo disciplinar.

? 18 de outubro de 2002:

O Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do Amazonas, informou que foi constatado que o Sr. Marcus Gerardus Maria van Roosmalen realizou, no período de 20.07.95 a 30.06.02, as seguintes viagens:

DATA	SAÍDA/ENTRADA	DESTINO/ORIGEM
20/07/1995	BELÉM/PA (S)	GUIANA FRANCESA (D)
11/08/1995	BELÉM/PA (E)	BELÉM/PA (O)
05/08/1996	BRASÍLIA (S)	USA (D)
19/08/1996	SÃO PAULO (E)	USA (O)
23/08/1997	SÃO PAULO (S)	ALEMANHA (D)
27/11/1997	SÃO PAULO (S)	BÉLGICA (D)
12/12/1997	SÃO PAULO (E)	BÉLGICA (O)
13/04/2000	MANAUS (S)	USA (D)
04/04/2002	BELÉM/PA (S)	SURINAME (D)
11/04/2002	BELÉM/PA (E)	HOLANDA (O)
18/06/2002	MANAUS (S)	VENEZUELA (D)
30/06/2002	MANAUS (E)	BOLÍVIA (O)

Legenda: (S) saída; (D) destino; (E) chegada; e (O) origem.

? 19 de dezembro de 2002:

O pesquisador prestou depoimento na CPITRAFI.

? 29 de janeiro de 2003:

A CPITRAFI recebeu cópia do relatório final do processo administrativo disciplinar movido contra o Sr. Roosmalen no âmbito do INPA (Processo nº 01280000784/2002), no qual a comissão competente conclui que o pesquisador infringiu as normas que regem a conduta dos servidores públicos e

DEC5BAF700

opina por sua demissão (Anexo 13). Além disso, o relatório faz uma série de recomendações para o Ministério Público e outras autoridades, tendo em vista investigar irregularidades atribuídas ao Sr. Roosmalen.

Os fatos e a documentação reunida pela CPI em relação ao Sr. Roosmalen confirmam a existência de indícios consistentes de infrações à legislação que regula os servidores públicos e à legislação ambiental. No que se refere a irregularidades no campo de abrangência desta CPI, a coleta de material da fauna e da flora sem licença do IBAMA está praticamente comprovada, bem como de manutenção de criadouro conservacionista também sem licença do mesmo órgão, infrações que merecem a devida punição, mesmo que tenham ocorrido sem dolo e com o intuito de vencer a burocracia. Faz-se necessário, também, investigar eventuais omissões do IBAMA em relação a tais irregularidades. Também há indícios, fortes o suficiente para requererem investigação complementar pelo Ministério Público, de envio de material do patrimônio genético para o exterior pelo pesquisador.

Cabe dizer que foi efetivada a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal do pesquisador e dos membros de sua família. Não houve tempo hábil, todavia, para que os dados referentes a essa quebra de sigilo fossem reunidos e analisados pela CPI.

4.5.5. Panta Alves dos Santos e outros suspeitos de tráfico de animais

O Sr. Panta Alves dos Santos é suspeito de ser um dos grandes intermediários da venda de animais ilegais, principalmente pássaros, para a região de São Paulo, oriundos do Estado da Bahia. Ele fazia a ligação entre muitos fornecedores primários na Bahia e toda a rede de comercialização de animais no Estado de São Paulo em feiras e outros pontos de venda. Já foi preso pelo menos duas vezes por tráfico de animais silvestres. No depoimento prestado à CPI, ficou evidente a falta de sustentação de sua linha de defesa às irregularidades que cometeu. A CPI realizou diligências específicas em relação a esse caso e analisou vários documentos.

Entende-se que se faz necessária uma ampla investigação de todas as atividades desenvolvidas pelo Sr. Panta Alves dos Santos, por sua esposa, Gildava Gonçalves Rios e por seu irmão, Orlando Alves do Santos. A investigação

DEC5BAF700

deve envolver, além dos Estados da Bahia e São Paulo, outras Unidades da Federação, como Tocantins e Rio Grande do Sul.

Registre-se que, além do Sr. Panta Alves dos Santos, a CPI investigou vários outros suspeitos de tráfico de animais silvestres, alguns deles já com vários registros anteriores de ilícitos cometidos nessa área. Citamos, como exemplo das pessoas investigadas: o Sr. Charles Muun; o Sr. Luís Carlos Ferreira Lima; o Sr. Nascimento Gonçalves; o Sr. Joselito dos Santos; etc. Todas as pessoas investigadas pela CPITRAFI que, no entender da comissão, merecem maiores investigações pelas autoridades competentes estarão listadas na conclusão deste relatório.

4.5.6. Criadouros de animais silvestres com atividades irregulares

Foram investigados uma série de criadouros comerciais e científicos, com vistas a localizar casos de que comercialização irregular de animais silvestres, ou problemas nas condições em que são mantidos os animais. Para isso, foram utilizadas informações obtidas junto ao IBAMA, dados reunidos por meio da *Internet*, depoimentos reservados prestados à CPI e variados tipos de documentos.

A CPI, junto com o IBAMA, apreendeu quase quinhentos animais no Rio Grande do Sul num criadouro científico que comercializava irregularmente os animais, mantido pelo Sr. Antônio dos Santos Lopes (Anexo 14). Além da comercialização de animais em afronta às normas que regulam os criadouros científicos, apurou-se nesse caso tratamento cruel dos animais.

Também foram investigados *in loco* vários criadouros nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu e Umuarama. Apreendeu-se um grande número de aves e também anilhas, e os responsáveis foram devidamente autuados (Anexo 14).

A partir da autuação, em reunião aberta especificamente para tanto na própria unidade do IBAMA em Cascavel, foram ouvidos os depoimentos das seguintes pessoas: Ângelo Aliatti; Ademar José Nunes; Carlos Alberto Bonatto; Anésio Teixeira Queiroz, vulgo “Garrincha”; Silo Frota dos Anjos; Pedro Jacinto Fuga; Newton Soares do Nascimento; e os Sr. Abílio José, representante da Sociedade Ornitológica de Cascavel – SOVEL.

DEC5BAF700

Entende-se que o procedimento adotado pela CPI no Paraná, em conjunto com o IBAMA, deve ser estendido a todo o Brasil. Ou seja, as autoridades competentes devem efetuar um levantamento regional de todos os criadouros existentes, fiscalizá-los e, encontrando irregularidades relativas à manutenção de animais em desacordo com o autorizado (espécies diversas das autorizadas, excesso de plantel, etc.), autuar e encaminhar os responsáveis para que prestem depoimento, de imediato, às autoridades policiais sobre a origem dos seus animais.

Outros exemplos de investigações relativas a criadouros feitas pela CPI são as referentes:

- ao criadouro mantido pelo Sr. Diether Kunze, situado na Estrada de Aldeia, Km. 19, Chá de Cruz, Paudalho (PE), em que se investigou comercialização ilegal de colibris;
- ao criadouro Chaparral, mantido pelo Sr. Maurício Guilherme Ferreira dos Santos, situado na Rua Xavantina, 226, Prazeres, Jabotão dos Guararapes (PE), em que se investigou comercialização ilegal de psitacídeos; e
- a Ernane's Jungle, de propriedade do Sr. Horácio Ernani de Mello Neto, situada na Estrada Velha de Barra de Guaratiba, 777, RJ, em que se investigou comercialização ilegal de aves, felinos, primatas e cervídeos.

4.5.7. Exportação ilegal de peixes oriundos do Estado do Amazonas

A CPI ouviu depoimentos e realizou uma série de investigações em campo referentes ao problema da saída ilegal de pescado e peixes ornamentais capturados no Estado do Amazonas. Para tanto, a comissão deslocou-se para as cidades de Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte e Belém do Solimões no Estado do Amazonas, além de Manaus e também Letícia na Colômbia.

A saída ilegal de pescado para a Colômbia é um problema extremamente complexo, porque a maior parte das atividades ilícitas não é comandada por brasileiros. Além disso, há conexões entre essas atividades e o tráfico de drogas: ao que tudo indica, o processo esconde um meio de lavagem

DEC5BAF700

de dinheiro pelos colombianos. Toneladas de peixes são transportados para a cidade de Letícia, que funciona, assim, como um “entreposto” de pescado brasileiro.

Houve queixas gerais quanto à falta de incentivo, por parte do governo, aos pescadores e comerciantes de peixes brasileiros. Em Atalaia do Norte, a comissão foi ver de perto um frigorífico com capacidade para estocagem de diversas toneladas de peixes que, todavia, encontra-se desativado, por falta de empenho das autoridades responsáveis, o que prejudica os pescadores e facilita a ação de criminosos, inclusive estrangeiros.

Não foram apuradas apenas informações negativas. Como fato positivo a ser destacado, citamos a atuação do Z-3, uma cooperativa de pescadores em Benjamin Constant, que conta com frigorífico em pleno funcionamento, conforme vistoria realizada pela comissão. Também desenvolve projetos sociais dignos de reconhecimento e elogio, servindo como exemplo nessa região marcada pelo descaso das autoridades e pelo estado de abandono em que vivem os pescadores e comerciantes brasileiros.

Há que se destacar, também, o trabalho realizado pela Polícia Federal, sob o comando do Sr. Mauro Sposito, trabalho que a comissão acompanhou de perto. Fomos visitar o Projeto Cobra, desenvolvido na Base de Anzol, onde são fiscalizadas todas as embarcações que transitam pelo Solimões, não escapando dessa fiscalização nem mesmo as pequenas embarcações que se prestam ao transporte de pessoas da comunidade. Tivemos contato, também, com o projeto de criação do Centro Regional de Inteligência Ambiental, cuja função é a de coibir a exploração clandestina de bens de origem animal, vegetal e mineral. O centro abrange os seguintes órgãos federais: DPF, IBAMA, INPA, SRF e DNPM. Participam, ainda, os seguintes órgãos estaduais: PM, PC e IPAAM, no Amazonas, um representante do Acre, um de Rondônia e um de Roraima.

Por fim, cabe dizer que a Polícia Federal forneceu à esta CPI uma lista completa das empresas que trabalham com exportação de peixes ornamentais em Manaus. Não foi possível para a comissão, todavia, o prosseguimento das investigações sobre o tema. A documentação enviada à comissão tem elementos que apontam, desde já, para a necessidade de investigação das atividades do Sr. Isac Benchimol.

DEC5BAF700

4.5.8. Biopirataria respaldada por convênios internacionais

Em vários testemunhos e depoimentos em geral feitos à CPI, foi levantada a preocupação com o uso de convênios feitos entre universidades/instituições de pesquisa brasileiras e instituições estrangeiras, para respaldar ações de biopirataria. Mesmo no caso de convênios amparados do ponto de vista legal, os benefícios acordados em favor do Brasil seriam muitas vezes irrisórios e, dessa forma, inaceitáveis.

A CPI deu somente os primeiros passos de investigação em relação a esses convênios. Remeteu requerimentos ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério do Meio Ambiente, solicitando informações sobre o tema. As respostas a esses requerimentos (Anexo 15) oferecem as seguintes informações:

1. Ministério da Saúde:

- o Ministério da Saúde só conhece os projetos de pesquisa que tramitam por meio de sua Assessoria de Assuntos Internacionais – AISA. O Ministério não dispõe de informação sobre os projetos e acordos de pesquisa estabelecidos diretamente entre instituições brasileiras e estrangeiras da área de saúde. Essas instituições não estão legalmente obrigadas a informar o Ministério sobre esses projetos e acordos.
- o Ministério da Saúde relaciona 91 projetos de pesquisa em saúde em execução, envolvendo instituições nacionais e estrangeiras, tramitando por meio da AISA. Desses, 8 projetos certamente envolvem o envio de plantas ou animais para o exterior (7 projetos envolvendo o estudo de vetores de doenças e 1 projeto envolvendo o estudo de plantas com propriedades anticancerígenas). Nenhum desses projetos consta da relação de projetos em análise no Conselho de Gestão do Patrimônio

DEC5BAF700

Genético, a quem compete autorizar o acesso e remessa para o exterior de material genético. O Ministério da Saúde, nesse particular, apenas recomenda às instituições envolvidas o cumprimento da legislação vigente, mas não controla esse cumprimento.

- o Ministério da Saúde admite a possibilidade de que material genético possa estar sendo enviado ao exterior por pesquisadores nacionais em função de formação, estágio ou treinamento em instituição no exterior. Não esclarece, todavia, em que condições esses materiais poderiam estar sendo enviados para fora do País.
- As informações apresentadas demonstram que a preocupação com o controle sobre a remessa de material genético para o exterior ainda não foi incorporada aos procedimentos administrativos do Ministério da Saúde.

2. Ministério de Ciência e Tecnologia:

- o Ministério de Ciência e Tecnologia, respondendo à solicitação de informação desta CPI, informou a relação dos acordos de cooperação em ciência e tecnologia firmados pelo Ministério ou com a sua participação com instituições estrangeiras congêneres. Informa também os países que cooperam com os laboratórios, institutos e centros de pesquisa vinculados ao Ministério. Essa informação, entretanto, não é suficiente para uma avaliação, mesmo preliminar, sobre o controle realizado pelo Ministério da remessa de material genético para o exterior. Para isso, seria necessário conhecer, no mínimo, os projetos de pesquisa apoiados pelo Ministério e pelos Laboratórios e Institutos vinculados, bem como as medidas adotadas para adequar esses projetos à legislação vigente.
- Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia. O MCT informa que o INPA desenvolve 28 projetos de pesquisa em cooperação com o *Smithsonian Institute*, dos EUA. Pelos títulos dos projetos deduz-se que pelo menos 18 estão sendo conduzidos no âmbito

DEC5BAF700

do Projeto “Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais” – PDBFF. É certo que parte, pelo menos, desses projetos, deve envolver a remessa de material biológico para o exterior. No entanto, nenhum desses projetos consta da relação daqueles em tramitação no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. A Comissão Especial da Biopirataria, constituída nesta Casa e cujo relatório foi aprovado em 1997, denunciou a possibilidade de estar havendo remessa de material genético para o exterior, sem controle do Poder Público, por meio das pesquisas desenvolvidas no âmbito do PDBFF. Chama a atenção também o fato do INPA, a mais importante instituição de pesquisa sobre biodiversidade na Amazônia e que depende, em grande medida, de recursos externos para a realização de suas pesquisas, não estar solicitando junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético autorização especial de acesso e remessa de material genético ou o credenciamento para poder autorizar instituição nacional a acessar e remeter material genético para o exterior. Esses dados indicam que o processo de implementação das normas estabelecidas pela Medida Provisória 2.186, em vigor desde junho de 2000 (com o número 2.052), está ocorrendo com extrema lentidão. Ou as pesquisas que envolvem a remessa de material genético para o exterior estão todas paradas ou esses materiais estão sendo acessados e remetidos contrariando o disposto na legislação em vigor.

- Museu Paraense Emilio Goeldi. O MCT informa que o MPEG 14 projetos em parceria e com financiamento de instituição estrangeira. Destes, pelo menos dois podem envolver o envio de material genético para o exterior. Nenhum desses projetos estão tramitando no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O MPEG, à semelhança do INPA, não pleiteia junto ao citado conselho autorização especial de acesso ou credenciamento para poder autorizar o acesso e a remessa de material genético para o exterior.

3. Ministério do Meio Ambiente/Conselho de Gestão do Patrimônio

Genético:

DEC5BAF700

- Estão em tramitação no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético 69 processos (26 oriundos do IBAMA, 4 do CNPq, 2 da FUNAI e os demais 37 do próprio MMA). Os processos referem-se a autorização de acesso e remessa de material genético (32), autorizações especiais de acesso e remessa de material genético (8), contrato de acesso e remessa de material genético (1), e credenciamento de instituições públicas nacionais como fiéis depositárias (12). O Conselho, na data da resposta, ainda não havia concedido nenhuma autorização para acesso, autorização especial de acesso ou contrato de acesso.

Diante da exigüidade do tempo para término de nossos trabalhos, todavia, investigações complementares não puderam ser levadas adiante.

4.5.9. A pesquisa científica na Amazônia

A partir do caso Roosmalen e de outras denúncias sobre irregularidades em relação à pesquisa científica na Amazônia, a CPI iniciou um trabalho de análise geral desse tema. Deve-se destacar, também nesse tema, a dedicação da Deputada Vanessa Grazziotin. O trecho a seguir é extraído das conclusões redigidas pela ilustre Parlamentar.

“A coleta de material científico por estrangeiro está intrinsecamente associada às expedições científicas no Brasil, sendo que a Amazônia tem sido o principal cenário das atenções estrangeiras (Roriz, 2003). A chamada ‘biopirataria legalizada’ que é a utilização de instituições de pesquisa e de ensino deste País, que fazem convênios com pesquisadores ou instituições nacionais — governamentais ou não —, internacionais, e que se utilizam desses convênios para enviar dados e amostras do nosso patrimônio genético ao exterior, vem-se expandido desde longas datas. Conforme o relatório da Comissão Externa criada para apurar denúncias de Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia (1997) esse tipo de biopirataria é a mais grave, pois é a partir das informações remetidas que novos produtos são sintetizados e depois remetidos, e o país se obriga a pagar *royalties* (mandar divisas para o exterior).

DEC5BAF700

“Os trabalhos da CPI mostraram que esse tipo de biopirataria não apenas se mantém, mas vem agravando-se por falta de mecanismo de controle e porque não está em pleno vigor a aplicação da recente Medida Provisória n.º 2.186, de 2001, que define critérios para o acesso e remessa para o exterior dos recursos genéticos.

“Anteriormente, as expedições científicas não estavam amparadas por uma legislação que se preocupava muito com a qualidade da pesquisa. Nada era feito no sentido de evitar que os pesquisadores brasileiros participassem somente como “carregadores de mala”, acompanhando uma equipe do exterior. Além disso, muitas dessas expedições eram desiguais em termos de contrapartida brasileira, a começar pela equipe de pesquisa externa, em quantidade superior e qualificada. Recentemente, o CNPq juntamente com o Ministério do Meio Ambiente tem tido o cuidado em exigir que as cooperações sejam igualitárias em termos de condições entre equipes nacionais e estrangeiras. E a legislação de inspeção científica exige que a coordenação das atividades seja feita por uma instituição nacional.

“Atualmente, existem vários convênios internacionais de parcerias entre instituições e países na área de pesquisa. Conforme depoimento à CPI do Diretor do Programa Nacional de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Bráulio Ferreira, ‘só o CNPq tem mais de cinquenta convênios de cooperação bilateral e várias das principais instituições de pesquisa têm convênios desse tipo. A grande parte dos convênios ainda não se adequou à legislação de acesso, de controle do acesso a recursos genéticos e repartição/benefício’.

“De acordo com informações oriundas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), existem 344 pesquisadores de institutos brasileiros que desenvolvem trabalhos de pesquisa na região amazônica e em outras regiões ligadas à questão da biodiversidade, dentre os quais 62 são do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

DEC5BAF700

“A medida provisória de acesso e repartição/benefício também tem essa qualificação. O acesso só pode ser dado à instituição nacional. Qualquer instituição estrangeira que queira fazer coleta no Brasil só poderá fazê-lo por intermédio de uma instituição nacional em parceria e sob a coordenação de uma instituição nacional. Porém ainda há uma preocupação com relação a controles de convênios internacionais.

“Mas ainda assim, é importante ressaltar alguns fatos relacionados à questão amazônica. Conforme Roriz (2003), “da totalidade de um número aproximado de 165 países do planeta, algo em torno de 10%, ou seja, 16 países foram nossos expedicionários nos últimos 10 anos (1991-2001), e solicitaram formalmente suas respectivas licenças, amparados por legislação básica brasileira, para entrarem no Brasil legalmente a fim de coletar material científico sob às concessões e natureza de cooperação científica”, sendo que os EUA são os que mais solicitam essas licenças (Gráfico 3.1).

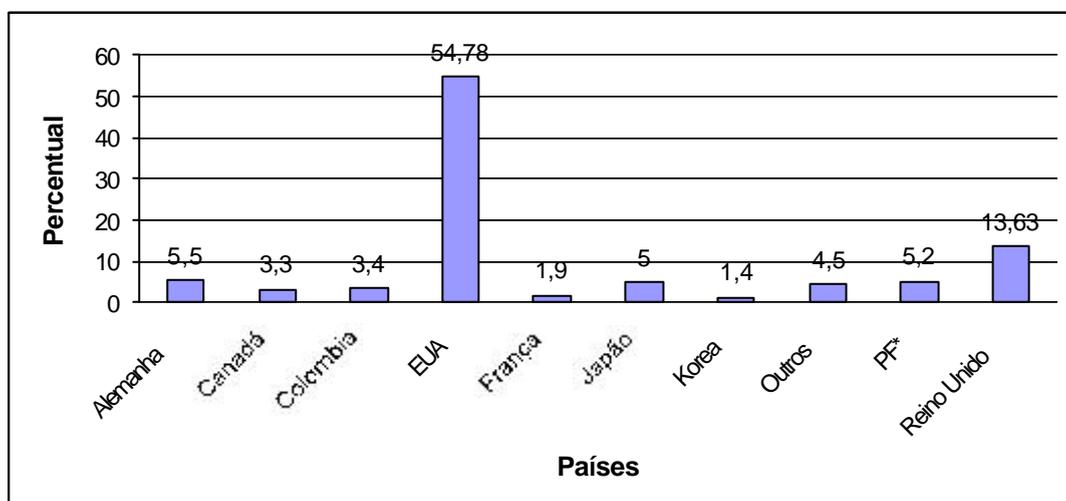


Gráfico 3.1 - Origem das expedições científicas no Brasil (1991-2001)

* Pesquisadores autônomos

Fonte: Roriz (2003)/CNPq.

“Ainda nos últimos 10 anos, o Estado do Amazonas foi o mais visitado pelas expedições científicas, contrapondo-se ao Estado da Paraíba, cuja suposição é de que possua menos recursos da biodiversidade brasileira (Gráfico 3.2). Totalizando 47 visitas, ‘em termos quantitativos de número de projetos destinados àquela área, envolvendo comitivas de 466 pesquisadores estrangeiros na qualidade de coordenadores dos projetos, acompanhados de auxiliares e estagiários de 35 instituições estrangeiras. Em contrapartida, o Brasil participa com 177 pesquisadores brasileiros vinculados às suas 15 instituições de pesquisa’ (Roriz, 2003).

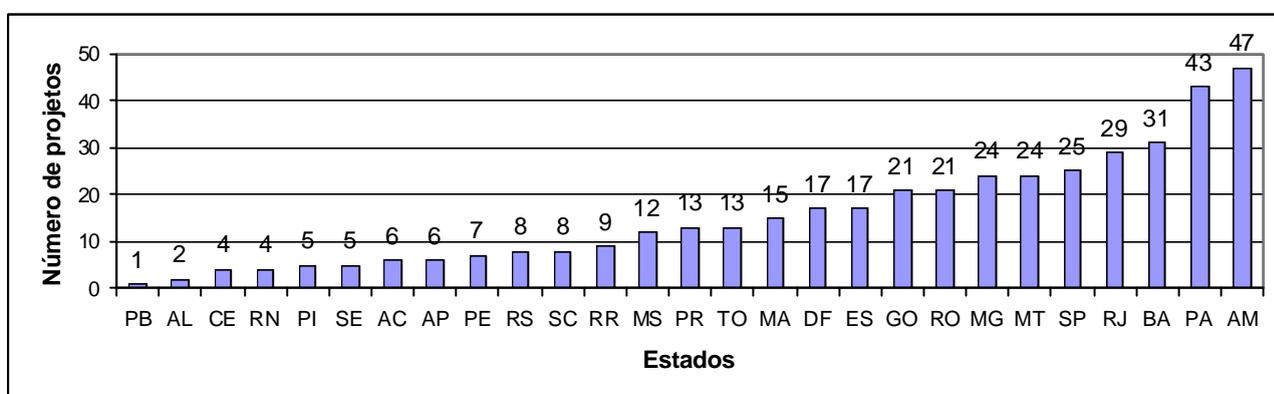


Gráfico 3.2 – Destino dos projetos envolvendo as Unidades da Federação

Fonte: Roriz (2003)/CNPq.

“As instituições com seu respectivo país que mais realizaram pesquisas no Estado do Amazonas foram aqueles oriundas dos Estados Unidos, na condição de coletor de dados e material científico; o Reino Unido aparece em segundo lugar, conforme se pode observar na Gráfico 3.3 (Roriz, 2003).

DEC5BAF700

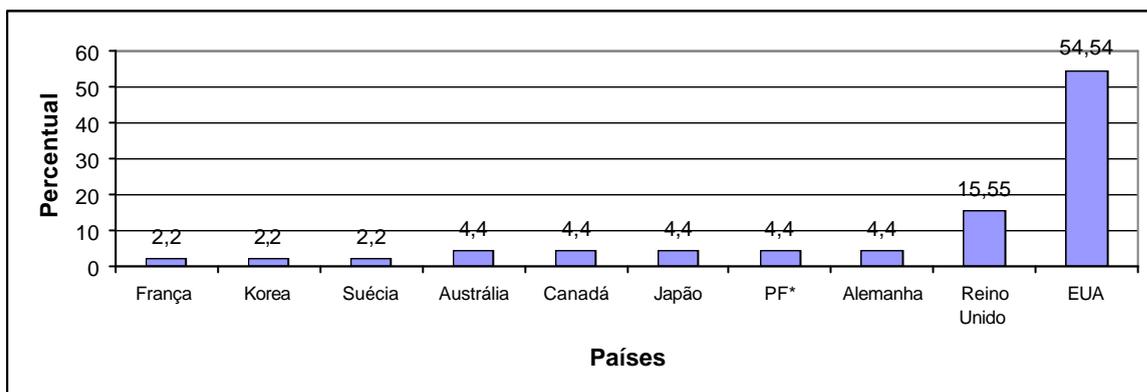


Gráfico 3.3 – Expedições científicas no Amazonas – origem das instituições *
Pesquisadores autônomos
 Fonte: Roriz (2003)/CNPq.

“A fim de ter um acompanhamento estatístico do processo de expedições científicas em território brasileiro, o CNPq classifica os projetos científicos por área de abrangência em função do objetivo do projeto. O gráfico 3.4 mostra claramente como os projetos estão divididos no Amazonas, segundo o objetivo de cada um.

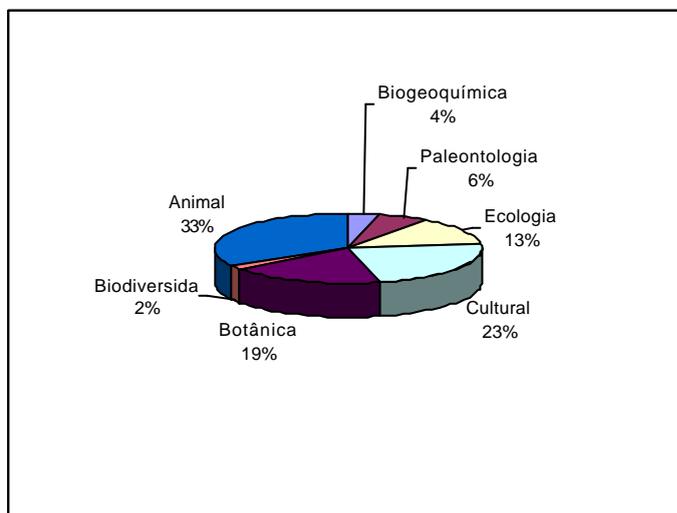


Gráfico 3.4 – Projetos autorizados no Amazonas, segundo objetivo (1991-2001)
 Fonte: Roriz (2003)/CNPq.

“Como se irá ver mais adiante, as áreas animal e cultural são as mais procuradas devido ao interesse relacionado às novas espécies que surgem assim como a montagem de um banco

de dados da cultura indígena contendo informações valiosas sobre plantas e animais. Já o interesse pela biogeoquímica surgiu recentemente, em 1998, pois é uma ciência que estuda os ciclos que relacionam os componentes orgânicos e inorgânicos no ecossistema.

“Essa questão da etnobiologia, que fornece informações valiosas para as pesquisas científicas, ou seja, é um conhecimento sensível e, portanto, estratégico que o país tem que priorizar. No país, duas regiões se destacam no que diz respeito à etnobiologia, a Norte e a Centro-Oeste, sendo o Estado do Amazonas detentor de uma megassociodiversidade. Conforme depoimento do Prof. Frederico Arruda, “tem-se ainda remanescentes extremamente importantes de povos indígenas que ainda mantêm uma etnicidade residual muito relevante após sua introdução na sociedade civil, dando contribuições extremamente importantes à nação, mas para isso precisam ser considerados como pessoas diferentes e serem tratados e respeitados conforme sua cultura e seu *hábitat*”.

“Na realidade essas comunidades indígenas recebem turistas, introduzidos inclusive pelos próprios pesquisadores brasileiros, que recolhem o material juntamente com as informações em troca de dinheiro.

“O caso de indústrias que, com interesse nas informações culturais dos povos indígenas, adotam a política da reciprocidade. Um exemplo bastante claro foi dos índios ianomâmi, que estavam morrendo por uma malária resistente à medicação usual. Como reciprocidade, a empresa estrangeira Chaman, em contato com uma organização não-governamental denominada CCPY, em São Paulo, solicitou desta o repasse de medicamentos específicos adquiridos, no curto prazo, junto à indústria Roche, aos índios. É importante ressaltar o total desconhecimento da FUNASA, da própria FUNAI e do Ministério de Ciência e Tecnologia sobre um trabalho de pesquisa envolvendo a empresa Chaman.

DEC5BAF700

“Frederico Arruda, em sua exposição, ressaltou o fato de que “grande parte das instituições brasileiras de ensino e pesquisas muitas vezes, se mantêm muito desinformadas em relação a determinados avanços que existem e, portanto, têm uma capacidade muito limitada de participar desse processo. Por exemplo, não se tem conhecimento de que existe um esforço já em andamento para instalar um *herbarium*, com as Nações Unidas, na Amazônia brasileira”.

“Com relação a tráfico de animais, plantas silvestres e biopirataria, embora esta última tenha peculiaridades específicas, esses três acabam se confundindo no momento em que o tráfico de um aracnídeo vivo do país pode valer bem mais que o tráfico de um primata no sentido de que aquele pode fornecer instrumentos científicos e gerar lucros exorbitantes para as indústrias farmacêuticas que detêm tecnologia de ponta.

“Então a soma do conhecimento das populações tradicionais com a questão da amostra das plantas e extração de material genético dos animais é a forma mais primária de saque da biodiversidade brasileira.

“O Diretor do INPA à época do Relatório da Comissão Externa dizia que era impossível se proibir a biopirataria, que as fronteiras são imensas, teria que ter um guarda a cada metro e não a cada quilômetro.

“Nesse sentido vale ressaltar que a atual estrutura de fiscalização tanto do IBAMA quanto da Polícia Federal na região Amazônica não tem sido suficiente para cobrir toda a área territorial, onde boa parte dessa atividade de tráfico se desenvolve. Conforme depoimento do Sr. Ubiratan Cazzeta, Procurador da República no Estado do Pará, há informações de que ‘um grupo de holandeses tinham muito mais dados sobre o tráfico de cobras amazônicas do que aqueles apurados formalmente nos nossos inquéritos, devido à forte atuação dos órgãos sobre a venda ilegal de animais em seu país e da estrutura aportada para isso, especialmente relacionada

DEC5BAF700

ao banco de dados, muito superior a superior a qualquer banco de dados existente na Polícia Federal do Estado do Pará, por exemplo’.

“Segundo ele, o pouco conhecimento instalado em termos de persecução penal, seja no tráfico de animais ou de plantas junto com a desestruturação da Polícia federal, do Ministério Público e dos órgãos ambientais é a principal causa da continuidade da biopirataria, pois “a atuação judicial, se não é zero, é muito próxima dele”.

“No caso do Estado do Amazonas, em 1997, a Procuradoria da República, com base em denúncias feitas através de jornais por pesquisadores, notadamente o Dr. Frederico Arruda, resolveu instaurar um inquérito civil público para investigar a bioprospecção ilegal, que em larga escala estava acontecendo no Estado.

“O objetivo do inquérito civil, basicamente, foi tentar identificar as principais questões de destruição da biodiversidade. Mas não apenas destruição pura e simplesmente, mas a perda da biodiversidade em relação à apropriação indébita e ao furto. Além disso, estimar em termos econômicos essa perda e propor mecanismos para o combate e a prevenção dessa bioprospecção ilegal. Segundo o Sr. Sérgio Lauria, Procurador da República no Estado do Amazonas, a bioprospecção ilegal, antes de ser uma prática exercida na pesquisa, também é exercida através de mecanismos de aparência, como o ecoturismo. Nesse sentido, o Procurador relatou o caso da apreensão de sete suíços no Amazonas, em Manaus, tentando embarcar para a Suíça levando 328 borboletas, os quais alegaram que estavam fazendo turismo. “Esse caso vai de encontro ao depoimento do Sr. Ubiratan Cazzeta, pois demonstra a falta de estrutura entre os organismos estatais no combate ao crime de biopirataria, o qual por não dispor de uma legislação específica, é considerado de menor potencial ofensivo. O Ministério Público manifestou-se no sentido da composição do dano ambiental. A primeira dificuldade que demonstra a falta de estrutura estatal é se avaliar o dano ambiental. Foram 326 borboletas, em que várias não eram nem identificadas e que não se sabia qual a sua

DEC5BAF700

função ecológica. A etologista, que também se fazia presente, do IBAMA dizia que não podia avaliar aquele dano sem o estudo aprofundado de pesquisa sobre aquelas borboletas que foram apreendidas”. Isso demonstrou a limitação do IBAMA quanto às condições de realizar avaliações de danos ambientais e a região amazônica não tem base científica para estabelecer a avaliação econômica da espécie que é ilegalmente apanhada. Isso soou para os estrangeiros como escândalo por se tratar a natureza em termos econômicos. Mas, infelizmente não se privilegia a questão da biopirataria em termos criminais.”

4.5.10. “O Caso Araguañã”

A partir de indicação feita em depoimento pelo Sr. Nascimento Gonçalves e de informações do IBAMA, a CPI, com o apoio do IBAMA, iniciou as investigações sobre pessoas que estariam envolvidas no tráfico de ovos de psitacídeos e outras aves e que teriam residência na cidade de Araguañã, no Estado do Maranhão. O nacional vulgo “Roleta” é suspeito de comandar uma rede com atividades que abrangeriam todo o País. Faz-se necessária a continuidade dessas investigações, tendo em vista identificar a rede de envolvidos nas atividades ilícitas, que pode, inclusive, ter conexões em outros países. Na cidade de Araguañã, os trabalhos desenvolvidos pela CPI levaram à localização das seguintes suspeitos:

- “Roleta”, residente à rua das Flores, 245, centro, Araguañã;
- José de Joaquim, residente à avenida Major Silva Filho, 766, centro, Araguañã;
- Francisco, vulgo “Chico Malária”, residente à avenida Major Silva Filho, casa sem número, entre os lotes 1.072 e 1.086, centro, Araguañã; e
- Washington, residente à rua das Flores, 242, centro, Araguañã.

DEC5BAF700

Sugere-se uma investigação completa das atividades dessas pessoas. Cabe dizer que no curso dessa investigação específica foram levantadas as seguintes informações adicionais:

- “Badaró”, residente em Porto Nacional, Tocantins, foi denunciado como o novo comandante do tráfico de psitacédeos na região do Portal do Jalapão;
- o Sr. Valiston Alves Gonçalves, proprietário de uma fazenda junto ao povoado Mansidão, em Silvanópolis, residente à rua Nila Alves Bandeira, sem número, Santa Rosa, Tocantins, manteria atividades de tráfico de psitacédeos na região do Portal do Jalapão; e
- o Sr. José Caixeta da Silva, vulgo “Zezinho”, residente à rua José Lemes Garcia, 422, bairro Rose, Uberlândia, Minas Gerais, atuaria na mesma rede do Sr. Valiston Alves Gonçalves.

Cabe dizer, ainda, que, na viagem para o Maranhão, localizou-se no Município de Xambioá, Tocantins, um depósito irregular com aproximadamente 50 toneladas de cristal bruto, de propriedade do Sr. João Brito, localizado à rua Sete de Setembro, sem número (churrascaria Canequinho), centro. A empresa Pipes – Pedro Iran Pereira Espírito Santo, empresa de transporte em balsas, faz aterro com cascalho nos rios Tocantins e Araguaia, nos Municípios de Carolina, Filadélfia, Xambioá, São Geraldo, Tocantina e Miracema. Há uma pedreira irregular que usa dinamite na rodovia GO-118, quilômetro 285, lado esquerdo, sentido Teresina de Goiás-Arraias.

5. ASPECTOS PENAIIS E PROCESSUAIS

PENAIIS

Os principais ilícitos penais encontrados nos trabalhos de investigação realizados pela CPITRAFI dizem respeito a delitos tipificados pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e

DEC5BAF700

dá outras providências” (Lei de Crimes Ambientais - LCA). No curso dos trabalhos da comissão, inclusive, surgiram várias propostas de aperfeiçoamento da LCA, parte das quais estão inseridas nas recomendações deste relatório.

Prevê a referida lei nos dispositivos que têm a fauna e a flora como bem jurídico tutelado:

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

DEC5BAF700

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

DEC5BAF700

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

DEC5BAF700

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Redação dada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. (VETADO) (Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000).

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. (VETADO)

DEC5BAF700

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

DEC5BAF700

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;

d) em época de seca ou inundação;

e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Além desses dispositivos, devem ser mencionados os artigos da mesma lei que se referem aos crimes contra a administração ambiental:

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

DEC5BAF700

Note-se que o art. 68 da LCA dá uma grande abertura para o aplicador da lei. Mesmo condutas não tipificadas expressamente pela LCA, como a biopirataria, podem, em tese, ser sancionadas penalmente com base no referido dispositivo.

Deve-se ter presente que a LCA, regulamentando dispositivo da Constituição Federal, prevê a possibilidade de imposição de sanções penais também às pessoas jurídicas, inovação importante no campo do Direito Penal.

Aspecto relevante do debate em relação a crimes ambientais refere-se à competência para seu processamento e julgamento, se da Justiça Comum Estadual ou da Justiça Federal. A decisão sobre essa questão emana necessariamente do disposto no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. Há que se ter demonstrada a lesão a bens, serviços ou interesses da União, para que a competência para processamento e julgamento do crime ambiental seja da Justiça Federal. Não ocorrendo isso, os crimes ambientais são da competência da Justiça Comum Estadual.

Anexamos aqui cópia de vários julgados dos egrégios Tribunais Superiores referentes a esse tema, selecionados pelo ilustre Deputado Asdrubal Bentes, em seu competente trabalho de colaboração com a Relatoria (Anexo 16):

- Superior Tribunal de Justiça: CC 28.412/MG, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 05.06.00; CC 27.848/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 19.02.01; CC 31.759/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 12.11.01;
- Supremo Tribunal Federal: RE 300.244-9/SC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 19.12.01; HC 81.916-8/SC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 11.10.02; RE 349.186-5/TO, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 29.11.02.

Parece estar sendo firmado o entendimento de que a circunstância de caber determinado serviço de controle e fiscalização ambiental ao IBAMA não basta para deslocar a competência da Justiça Comum Estadual para a Justiça Federal.

As maiores polêmicas surgem nos crimes que têm a fauna silvestre como bem jurídico tutelado. O STJ cancelou, no ano de 2000, súmula que

DEC5BAF700

explicitava que os crimes contra a fauna competiam à Justiça Federal. Há que se ponderar, frente a essa decisão, sobre a vigência do art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.197, de 1967 (Lei de Proteção à Fauna), que dispõe, *in verbis*:

“Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.”

Divergências podem vir a ocorrer, também, em relação ao processamento e julgamento de ações que tenham a biopirataria como objeto. Uma vez tipificado em lei o crime de biopirataria nos termos do Projeto de Lei nº 7.211, de 2001, e aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 618, de 1998, ambos em trâmite na Câmara dos Deputados, não parece haver dúvida que estará firmada a competência da Justiça Federal nesse tema específico.

Além dos crimes previstos pela Lei 9.605/98, a CPITRAFI encontrou em seus trabalhos de investigação suspeitas de:

- crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- Improbidade administrativa, prevista no art. 1º, I VII e X, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Facilitação de contrabando ou descaminho, prevista no art. 318 do Código Penal;
- Prevaricação, tipificada no art. 319 do Código Penal;
- Condescendência criminosa, prevista pelo art. 320 do Código Penal;
- Desobediência, prevista pelo art. 330 do Código Penal;
- Corrupção ativa, prevista pelo art. 333 do Código Penal.
- Contrabando ou descaminho, tipificado pelo art. 334 do Código Penal.

DEC5BAF700

- Falso testemunho, tipificado pelo art. 342 do Código Penal; e
- Coação no curso do processo, prevista pelo art. 344 do Código Penal.

6. CONCLUSÕES

Procuraremos fazer um rápido painel da situação atual do País em relação aos temas tratados pela CPI – tráfico de animais silvestres, exploração e comércio ilegal de madeira, e biopirataria -, com base no conjunto de informações obtidas pela comissão, seja por meio dos depoimentos prestados, seja por meio do enorme número de documentos e publicações técnicas que nos foram entregues. Serão também pontuadas as recomendações da CPI para o enfrentamento dos principais problemas encontrados. Diante do reduzido tempo de trabalho da comissão e da complexidade dos assuntos trabalhados, é evidente que as conclusões aqui explicitadas não pretendem esgotar os temas em questão. Elas são apenas uma primeira sistematização do esforço de investigação e análise feito pela CPI, com vistas a subsidiar futuros trabalhos do Legislativo e auxiliar as outras esferas de poder nas suas ações.

6.1. SITUAÇÃO DO PAÍS

6.1.1. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

Um grande número de informações organizadas sobre os problemas de tráfico de animais silvestres que ocorrem no País encontram-se disponíveis, o que facilita, sem dúvida, que se apontem soluções para esses problemas. Essa vantagem relativa advém, em grande parte, do trabalho da *Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres* – RENCTAS, organização responsável pelo *Relatório Nacional sobre o Comércio Ilegal da Fauna Silvestre*.

O *Relatório Nacional sobre o Comércio Ilegal da Fauna Silvestre* classifica o tráfico de animais que ocorre no Brasil em três tipos. O primeiro tipo, o tráfico de animais para colecionadores particulares e zoológicos, prioriza as espécies ameaçadas de extinção. No mercado internacional, uma arara-azul-de-leal chegaria a valer 60 mil dólares, um mico-leão-dourado 20 mil dólares, uma jaguatirica 10 mil dólares, e assim por diante. O segundo tipo de tráfico, o relativo

DEC5BAF700

a animais para fins científicos (biopirataria), envolve uma série de espécies fornecedoras de substâncias químicas para a pesquisa e produção de medicamentos. Uma jararaca-ilhoa valeria no mercado internacional 20 mil dólares, uma surucucu-pico-de-jaca 5 mil dólares e haveria besouros cotados em até 8 mil dólares. O grama do veneno extraído da aranha-marrom seria vendido por mais de 24 mil dólares. O terceiro tipo de tráfico refere-se aos animais para *pet shops*, e abarca um grande número de espécies da fauna brasileira.

O mesmo relatório aponta que a maioria dos animais silvestres comercializados ilegalmente vem das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os principais pontos de destino são os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde os animais são comercializados em feiras livres ou exportados pelos portos e aeroportos. O destino possível abriga uma lista grande de países: EUA, Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Japão, etc. Países como Portugal, Espanha, México e outros atuam como escala para a legalização de animais contrabandeados. Alguns países limítrofes são usados para o fornecimento de documentação falsa para os animais contrabandeados, inclusive para animais protegidos pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES. O relatório contém vários dados importantes para o combate ao tráfico, como os principais aeroportos utilizados e rotas terrestres nas diferentes regiões do País, as espécies comercializadas e outras informações relevantes.

Pelas informações do IBAMA reunidas em investigações de campo e fornecidas à CPI ([Anexo 17](#)), são rotas importantes do tráfico de animais silvestres no País:

- o rio Madeira, no trecho Manaus/Manicoré/Porto Velho/Guajará-Mirim, com saída para a Bolívia;
- de Feira de Santana (BA), saindo pela BR-101 para Itabuna (BA), Serra (ES), e depois para o Rio de Janeiro;
- de Barra do Tarrachil (BA), pela BR-116 para Feira de Santana (BA), e depois para São Paulo via Belo Horizonte;
- de Barreiras (BA) para Brasília via BR-020 e depois de Brasília para Belo Horizonte via BR-040;

DEC5BAF700

- a BR-230, saindo da Paraíba e passando por Picos (PI), até Carolina (MA), e do Maranhão entrando em Tocantins, via BR-010, rumo a Goiânia e São Paulo;
- de Barreiras (BA) para Canto do Buriti (PI), via BR-135, depois indo para Floriano (PI) e Picos (PI), e saindo com direção a Petrolina (PE) - rota utilizada para captura de animais, onde Petrolina funciona como depósito para distribuição em nível nacional;
- a BR-153, no Tocantins, passando por Goiânia e tendo por ponto final a cidade de Marília (SP);
- a BR-163, desde Cuiabá (MT), passando por Dourados (MS) e tendo por destino a região metropolitana de São Paulo;
- a BR-070, saindo de Cáceres (MT) para Jaraguá (GO) e indo, via BR-153, para Anápolis e São Paulo;
- a BR-116/251, saindo de Cândido Sales (BA) para Montes Claros (MG) e, depois, para São Paulo e Rio de Janeiro;
- a BR-116, saindo da região de Feira de Santana (BA) e indo via BR-290 para Santana do Livramento e Uruguaiana (RS), tendo como destino a Argentina, o Uruguai e o Paraguai; e
- os aeroportos de Fortaleza, Teresina, Palmas, Belém, Manaus, Brasília, Salvador, Ilhéus, Recife, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçu, além de vários campos de pouso de pequeno porte.

Também segundo informações do IBAMA, os principais pontos de captura irregular de animais silvestres na natureza são:

- na Bahia: Campo Formoso; Jeremoabo; Canudos; Canché; Ribeira do Pombal; Euclides da Cunha; Uauá; Tucano; Ibotirama; Cocos; São João do Paraíso; Morro do Chapéu; Itaberaba; e Amargosa;

DEC5BAF700

- no Piauí: Floriano; Canto do Buriti; Piripiri; Corrente; Gilbues; Santa Filomena; Barreiras; São Gonçalo do Gurguéia; e Monte Alegre;
- em Pernambuco: Petrolândia; Serra Talhada; e Salgueiro;
- em Tocantins: Lizarda; Serra do Jalapão; Mateiros; Santa Rosa; Centenário; Recursolândia; Silvanópolis; Araguaianã; Ponte Alta; Araguaçu; e Ilha do Bananal;
- no Maranhão: Curupá; Fazenda Falha; Alto Parnaíba; Tasso Fragoso; Balsas; Guadalupe; Barão do Grajaú; Zé Doca; e Buriticupu;
- no Pará: Ilha de Marajó; Redenção; Xinguara; Repartimento; Parauapebas; Conceição do Araguaia; Bragança; Santarém; e Serra dos Carajás;
- na Paraíba: Patos; Pombal; Souza; e Cajazeiras;
- no Ceará: Crateús; São Benedito; Ubajara; Araripe; e Jati;
- no Rio Grande do Norte: Caicó; Jardim do Seridó; e Currais Novos;
- em Sergipe: Tobias Barreto; Cristinápolis; e Nossa Senhora da Glória;
- em Alagoas: Pão de Açúcar; Palestina; e Paricânia;
- no Rio Grande do Sul, banhado do Taim;
- no Mato Grosso: Poconé; Cáceres; Chapada dos Guimarães; e todo o Pantanal;
- no Mato Grosso do Sul: Bonito e Pantanal;
- em Goiás: Chapada dos Veadeiros; São Miguel do Araguaia; e Bonópolis;

DEC5BAF700

- em Minas Gerais: Buritis; Serra das Araras; Serra dos Gaúchos; Parque Nacional Grande Sertão Veredas; e Uruçuia; e
- em São Paulo, o Vale do Ribeira.

São pontos de venda importantes, ainda segundo a mesma fonte:

- no Distrito Federal: “feira do rolo” de Samambaia Sul e Ceilândia Sul;
- em Goiás: feira do Pedregal (entorno de Brasília);
- no Pará: Mercado de Ver-o-Peso, em Belém;
- em Alagoas: feira de Arapiraca;
- em Pernambuco: feiras de Madalena (Recife), Caruaru, Bodocó e Cabrobó;
- na Paraíba: feiras de João Pessoa e Patos;
- em Sergipe: feira de Itabaiana;
- no Rio de Janeiro: feira de Duque de Caxias;
- em São Paulo: feiras de Diadema e Guarulhos;
- na Bahia: feiras de Feira de Santana, Jequié, Milagres e Itatim; e
- no Piauí: “feira do rolo” de Teresina.

Técnicos que atuam diretamente no setor acreditam que cerca de 90% do comércio de animais silvestres no Brasil é ilegal e que, de cada 10 animais retirados da natureza, apenas um consegue sobreviver às péssimas condições de captura e transporte. Estima-se que o tráfico de animais silvestres no País movimenta quantias próximas a um bilhão de dólares por ano, fato que o colocaria na terceira posição, em termos de volume de recursos, entre os grandes mercados ilegais (as duas primeiras posições seriam ocupadas pelos negócios com drogas e armas) e que foi citado várias vezes nos depoimentos prestados à CPI. O volume de recursos envolvido justifica o funcionamento da atividade

DEC5BAF700

consoante as práticas do crime organizado, o que, vale dizer, ficou claro nas operações de campo e outras investigações realizadas pela comissão.

Deve-se ter presente que o enfrentamento da questão do tráfico envolve aspectos bastante complexos. Vários depoimentos prestados à CPI enfatizaram a necessidade de atuação governamental na solução dos problemas atinentes à estrutura social do tráfico. Os coletores de animais para as diferentes redes de comercialização, os primeiros elos da cadeia, são na sua maioria pessoas muito pobres, como ribeirinhos na Amazônia, lavradores, pequenos proprietários rurais, desempregados, etc. Nas principais áreas de captura das espécies mais procuradas pelo tráfico, verificam-se graves problemas sociais relacionados à inexistência ou insignificância das atividades produtivas.

Outros problemas bastante enfatizados durante os trabalhos da CPI foram: o uso de crianças na comercialização em feiras, a fim de evitar prisões; a venda de animais via *Internet*; e a inexistência de locais adequados para destinação de animais apreendidos pelas atividades de fiscalização.

No que se refere à legislação federal, constata-se a necessidade de uma série de ajustes nas normas em vigor. A Lei 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna) apresenta problemas de desorganização dos comandos normativos originada nas sucessivas alterações ocorridas em seu texto, bem como omissão na regulação do tema criadouros. Os trabalhos conduzidos pela CPI indicam especificamente a necessidade de revisão nas normas referentes aos criadouros (hoje restritas a atos normativos do IBAMA), inclusive mediante inserção de seus preceitos básicos na Lei de Proteção à Fauna.

A Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) também carece de aperfeiçoamento: os seus dispositivos que têm a fauna como bem jurídico tutelado não prevêm sanções com o rigor adequado para os grandes traficantes de animais, ou para aqueles que comercializam animais de alto valor, situação que acaba estimulando as atividades ilícitas. Deve-se mencionar que as sanções leves atualmente em vigor estariam levando alguns magistrados a apoiarem-se no chamado “princípio da insignificância” para proferir decisões nas questões que envolvem delitos praticados contra a fauna.

Por fim, merecem ser citados os problemas encontrados na legislação que regula as atividades pesqueiras. Pode-se dizer que a Lei 9.605/98

DEC5BAF700

introduziu importantes avanços no que diz respeito às sanções por atos danosos aos recursos pesqueiros. Condutas como “pescar em período na qual a pesca está proibida”, “pescar quantidades superiores ao permitido ou mediante petrechos não permitidos”, bem como “pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitido”, por exemplo, às quais eram aplicadas somente sanções administrativas consoante o Decreto-Lei 221/67 e a Lei 7.679/88, são tipificadas como crime de acordo com a Lei 9.605/98. Ainda assim, da mesma forma que em relação à fauna em geral, aperfeiçoamentos poderiam ser introduzidos nessa questão, como a gradação das sanções de acordo com a gravidade do crime. Outrossim, a legislação básica de pesca (Decreto-Lei 221/67 e Lei 7.679/88) deve ser revista e atualizada, de forma a uniformizar conceitos, explicitar claramente obrigações e eliminar ambigüidades e contradições. Ademais, nos casos em que, além da legislação federal, o Estado possui legislação própria da pesca, há que compatibilizar tais normas.

Também em relação à pesca deve-se salientar a falta de estrutura dos órgãos federal e estaduais de controle e fiscalização, bem como a duplicidade das ações empreendidas, por vezes conflitantes.

Um aspecto que merece profunda discussão é o conflito entre a necessidade de limitação das atividades pesqueiras (defeso, tamanho mínimo por espécie, proibição de determinados petrechos, quantidade máxima de captura por temporada) e o fato de tais atividades constituírem, em muitos casos, a única ou a principal fonte de subsistência de número significativo de pessoas. O seguro-desemprego, uma das formas de minimização do problema dos pescadores, tem prazo limitado a três meses e, além disso, tem sido de difícil acesso a populações da Amazônia, por exemplo, dada a notória dificuldade de acesso a qualquer ação de Estado.

6.1.2. EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA

A CPI concentrou sua análise na questão “madeira” em duas regiões: Amazônia Legal e Estado da Bahia. Tal fato decorreu mais do grande número de informações referentes a esses locais que foram coletadas pela comissão, do que de uma opção preestabelecida. Obviamente, teria sido impossível realizar investigações que abrangessem todo o País, diante de nossas graves limitações de tempo.

DEC5BAF700

A participação da Amazônia no comércio nacional de madeira vem crescendo anualmente. Dados fornecidos pela AIMEX – Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará, dão conta que, no ano de 2000, as exportações brasileiras atingiram um volume de US\$ 1.478.418 dólares. Em 2001, manteve índice semelhante, perfazendo um total de US\$ 1.491.391. A exportação de madeiras, no ano de 2001, concentrou-se nos estados do Paraná com 33,10%, Santa Catarina com 21,59%, Pará com 19,10%, Rio Grande do Sul com 5,70% e Mato Grosso com 5,65%. Comparando as exportações nos anos 2000/2001, os Estados do Pará, São Paulo, Rondônia, Amapá, Amazonas e Bahia apresentaram variação negativa, destacando-se o Estado do Amapá com o decréscimo de 15% nas exportações em 2001.

Destaca-se que, entre os cinco Estados maiores exportadores de madeira do Brasil, dois localizam-se na Amazônia Legal, Pará e Mato Grosso.

Exportação de Madeira por Estado da Federação

Estados	ANO / US\$ FOB 1.000	Participação (em %)	ANO / US\$ FOB 1.000	Participação (em %)	Variação (%)
	2000		2001		
1. Paraná	477.036	32,27%	493.692	33,10%	3,49
2. Santa Catarina	298.907	20,22%	321.958	21,59%	7,71
3. Pará	309.030	20,90%	286.264	19,19%	(-) 7,36
4. Rio Grande do Sul	80.247	5,43%	84.955	5,70%	5,87
5. Mato Grosso	77.628	5,25%	84.308	5,65%	8,6
6. São Paulo	85.196	5,76%	80.102	5,37%	(-) 5,98
7. Rondônia	55.226	3,74%	52.425	3,52%	(-) 5,97
8. Amapá	21.500	1,45%	18.117	1,21%	(-) 15,72
9. Amazonas	19.078	1,29%	18.015	1,21%	(-) 5,61
10. Bahia	20.106	1,36%	15.730	1,05%	(-) 21,76
11. Mato Grosso do Sul	13.300	0,90%	13.691	0,92%	2,94
12. Maranhão	4.142	0,28%	5.809	0,39%	40,24
13. Minas Gerais	5.056	0,34%	5.791	0,39%	14,44
14. Outros	11.966	0,81%	10.534	0,71%	(-) 11,97
TOTAL	1.478.418		1.491.391		0,87

Fonte: Departamento de Comércio Exterior - DECEX . Elaboração: AIMEX

Em depoimento à CPITRAFI no dia 13.12.02, o Sr. Paulo Barreto, pesquisador do IMAZON, afirmou que a exploração de madeira na Amazônia hoje é realizada por cerca de 2.500 empresas (serrarias, laminadoras e fábricas de compensado), responsáveis pela geração de cerca de 600 mil empregos diretos e indiretos, distribuídas por cerca de 72 pólos de processamento de madeira e

*DEC5B

movimenta em torno de US\$ 2 bilhões de dólares/ano, sendo que 75% da produção total está concentrada nos Estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia.

Dados da AIMEX para o Estado do Pará, segundo maior exportador de madeira do Brasil, demonstram que a madeira exportada destina-se principalmente para os mercados consumidores nos Estados Unidos (31%), França (18%), Espanha (7%), Países Baixos (6%), Portugal (5%) e Japão e Reino Unido com índice de 3%.

Países importadores de madeiras do Estado do Pará

(US\$ 1000 FOB)

PAÍS IMPORTADOR	2000	
USA	95.688	31%
FRANÇA	56.261	18%
ESPAÑA	22.276	7%
PAÍSES BAIXOS	19.575	6%
PORTUGAL	16.020	5%
JAPÃO	10.425	3%
FILIPINAS	9.394	3%
REINO UNIDO	8.356	3%
CHINA	8.156	3%
REP. DOMINIC.	7.978	3%
GUADALUPE	6.788	2%
TAILÂNDIA	5.078	2%
PORTO RICO	4.824	2%
VENEZUELA	4.007	1%
OUTROS	34.204	11%
TOTAL	309.030	

FONTE: SECEX / DECEX. ELABORAÇÃO E CÁLCULO: AIMEX

A situação da exploração madeireira na Amazônia brasileira alterou-se bastante na última década no que diz respeito à legalidade do setor. A compreensão dessa nova realidade é extremamente importante para que as decisões e ações do Poder Público direcionadas à região, e da sociedade como um todo, não incorram em equívocos.

Há que se fazer distinção entre a ilegalidade das práticas exploratórias e comerciais, e sua caracterização como práticas predatórias. No quadro que se vivencia hoje, as autoridades ambientais legalizam - com base em

DEC5BAF700

critérios muitas vezes questionáveis – madeira que continua sendo explorada de forma ambientalmente insustentável e socialmente injusta. Concordamos com os que defendem que o conceito de "legalidade predatória" é intrínseco ao quadro atual.

Estimativas confiáveis apontam que a produção de madeira em tora da Amazônia é atualmente de cerca de 30 milhões de metros cúbicos por ano. Segundo dados reunidos pela organização não-governamental *Amigos da Terra* e fornecidos à CPI:

- nos anos de 2000 e 2001, as autorizações de desmatamento concedidas na Amazônia teriam atingido uma área de cerca de 11 mil quilômetros quadrados por ano, área que corresponderia a uma produção de pelo menos 22 milhões de metros cúbicos, ou seja, 75% da produção total de madeira (a informação não coincide com os dados oficiais do IBAMA de 765.885,45 ha autorizados em 2000, e 262.975,53 ha em 2001);
- os planos de manejo atualmente em andamento na Amazônia gerariam um volume de extração anual de pouco mais de 3 milhões de metros cúbicos, 10% da produção total de madeira, sendo aproximadamente metade desse percentual procedente de planos efetivamente regulares do ponto de vista das exigências legais (convém lembrar que esse valor de 3 milhões de metros cúbicos é controverso; os dados fornecidos pelo IBAMA referentes ao que foi extraído nos PMFs apontam para volume da ordem de 15.393.291,66 m³); e
- a extração totalmente ilegal de madeira em terras indígenas (áreas Kayapó no Pará, Cinta-Larga em Mato Grosso e Rondônia, e outras), unidades de conservação e áreas de propriedade da União, e outras áreas, inclusive particulares, responderia por 4,5 milhões de metros cúbicos por ano, ou seja, 15% da produção total de madeira.

Assim, do ponto de vista da cobertura formal do órgão ambiental, 85% da extração madeireira da Amazônia poderia ter amparo legal, situação absolutamente distinta da que existia até a primeira metade dos anos 90.

DEC5BAF700

Os dados reunidos pela *Amigos da Terra*, deve-se dizer, não coincidem com os do IMAZON. Segundo o depoimento do representante do IMAZON relativo à situação da exploração de madeira na Amazônia prestado à CPI, em 2001 cerca de 47% da madeira explorada seria referente a fontes não autorizadas, estimativa feita a partir de dados oficiais do IBAMA.

Em depoimento à CPI, no dia 13.12.02, a Sra. Ana Cristina Barros, representante do IPAM, afirmou que não há informações confiáveis geradas pelo Poder Público ou pelo IBAMA sobre o quantitativo de madeira extraída na região amazônica. Corroborando com a opinião, o Sr. Paulo Barreto, pesquisador do IMAZON, disse que a discussão do que é legal e ilegal na exploração de madeira ainda é um tema bastante polêmico, carecendo de pesquisas e auditoria externa para confirmar os dados produzidos pelas instituições governamentais.

De qualquer modo, é patente que o quadro atual da exploração florestal na região tem como componentes significativos práticas consideradas legais, mas que apresentam sérios problemas, como o excessivo número de autorizações para desmatamento e a compra, por preço vil, de matéria prima extraída por colonos assentados pela reforma agrária.

O amparo formal em termos de atos autorizativos das autoridades ambientais ou das normas que regulam o setor não se associa, necessariamente, a práticas corretas do ponto de vista ambiental e social. A madeira extraída na região estaria em grande parte legalizada, mas continua a originar-se em práticas predatórias. Padrões insustentáveis de abastecimento ainda marcam com vigor o setor florestal da Amazônia.

A *Amigos da Terra* apresentou à CPI uma classificação bastante elucidativa para as práticas relacionadas com a atividade madeireira, que reúne de forma inteligente a questão legal e os efeitos ambientais e sociais. A classificação, concebida para a Amazônia, mas aplicável, com algumas complementações e adaptações, a todos os biomas do País, é a seguinte:

- atividades consideradas legais, mas não desejáveis: expedição facilitada de autorizações de desmatamento (que, por sua vez, geram automaticamente grande quantidade de guias de transporte de madeira – ATPFs); imposição de grandes dificuldades burocráticas para o manejo sustentável em portarias

DEC5BAF700

e instruções normativas; desperdício de madeira na extração e no beneficiamento; queima de resíduos; prioridade, nos principais fundos de crédito e fomento, para atividades que implicam na conversão da cobertura vegetal em outros usos econômicos da terra; regularização de áreas recém-desmatadas por parte do INCRA;

- atividades consideradas ilegais, mas desejáveis: manejo comunitário de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros (quase sempre ilegal por falta de normas adequadas às peculiaridades desse público-alvo); práticas de manejo e seleção das árvores mais avançadas e modernas, sem respeitar a divisão em talhões; manejo sustentável em terras indígenas, considerado ilegal com a exceção de um caso-piloto autorizado *ad hoc* (Xicrin do Catete);
- atividades consideradas ilegais e não desejáveis: grilagem para abertura de novas áreas; corrupção nos órgãos de licenciamento e fiscalização (que, segundo depoimentos, gera em certos casos um custo para a serraria igual ou superior ao do próprio abastecimento); extração irregular de madeira em unidades de conservação; comércio de ATPFs; uso de trabalho escravo, forçado e infantil.

A mesma organização não-governamental estima que aproximadamente 1,7% da produção total de madeira da Amazônia vem de uma gestão realmente sustentável. Contabiliza esse número a partir da produção de oito empresas com certificação independente pelo *Forest Stewardship Council* - FSC, de outras cinco ou seis empresas com atividades de manejo efetivo, embora não certificado, e de cerca de uma dúzia de atividades de manejo comunitário em pequena escala. Esse pequeno percentual traduz uma realidade inaceitável, ainda que se defenda que o percentual de madeira proveniente de gestão ambientalmente correta é maior do que o exposto pela organização não-governamental.

Segundo informações do IBAMA reunidas em investigações de campo e fornecidas à CPI (Anexo 17), são pontos importantes de extração irregular de madeira na Amazônia Legal:

DEC5BAF700

- Pará: Rurópolis, Itaituba, Trairão, Moraes de Almeida, Novo Progresso, Altamira, Tailândia, Moju, Baião, Castelo dos Sonhos, Goianésia do Pará, Serra do Cachimbo, Breu Branco, Tucuruí, Repartimento, Jacundá, Marabá, Anapu, Xinguara, Redenção, Santana do Araguaia, Conceição do Araguaia, Uruará, Tucumã, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Paragominas, Nova Esperança do Piriá e terras indígenas Apyterewa, Arara, Kararaô, Koatinemo, Kubenkrankrê, Kubenkrokrê, Krokaymoro, Araweté, Katete Xikrin, Bakajá, Aukre e Krikretun;
- Mato Grosso: Aripuanã, Juína, Juara, Brasinorte, Sinop, Colniza, Alta Floresta, Guarantã do Norte, Cotriguaçu e terras indígenas dos Cinta-Larga, na Serra Morena, e Roosevelt;
- Rondônia: Espigão do Oeste, Ariquemes, Ji-Parana, Cacoal, Rolim de Moura, Jaci Paraná, Guajará-Mirim, Vilhena, Pimenta Bueno, Extrema e FLONAs de Jamari, Montenegro, Buritis e Bom Futuro;
- Amazonas: Manicoré, Itacoatiara, Novo Airão, Castanho, Fonte Boa, Borba, Humaitá, Parintins, Avarães, calha do rio Madeira, Mairaã, Apuí e Tefé;
- Tocantins: Araguaçu, Sandolândia e Araguatins; e
- Maranhão: Buriticupu, Açailândia, Balsas e Alto-Parnaíba.

Também segundo o IBAMA, são rotas importantes de escoamento da madeira extraída de forma irregular da Amazônia Legal as seguintes:

- Portos de Barcarena, Santarém, Belém, Altamira, Breves, Paranaguá e Itajaí;
- Novo Progresso (PA), passando pela Serra do Cachimbo (PA) e indo pela BR-163 para o trevo Lagarto (próximo a Cuiabá), Cuiabá, donde segue para sul/sudeste do País;
- São Félix do Xingu (PA), para Redenção (PA), Conceição do Araguaia (PA), Guaraí (TO) e, via BR-153, para Alvorada (TO) e

DEC5BAF700

- Araguaçu (TO), seguindo para São Miguel do Araguaia (GO) e, via GO-164, para a região Goiânia/Brasília e sul/sudeste do País;
- Extrema (RO) a Porto Velho via BR-319 e seguindo, pela BR-364, para Vilhena (RO), pela BR-174 para Cuiabá e, depois, para sul/sudeste do País;
 - Aripuanã (MT), para Colniza (MT), Cotriguaçu (MT), indo para Alta Floresta (MT), Colider (MT), Sinop (MT), trevo Lagarto, Cuiabá e sul/sudeste do País (porto de Paranaguá);
 - Manicoré, para Itacoatiara e Manaus, por via fluvial;
 - Juína (MT), Brasnorte (MT), Tangará da Serra (MT), trevo Lagarto, Cuiabá e sul/sudeste do País;
 - Marabá (PA), passando por Araguatins (TO), Axixá (TO), Imperatriz (MA) e, pela BR-010, para Araguaína (TO), seguindo para Goiânia e sul/sudeste do País;
 - Marabá (PA), Dom Elizeu (PA) e pela BR-010 para Castanhal (PA) e Belém;
 - Aripuanã (MT) a Espigão do Oeste (MT), Vilhena (RO) via BR-174 para trevo Lagarto, Cuiabá e, depois, sul/sudeste do País;
 - Sandolândia (TO), Araguaçu (TO), São Miguel do Araguaia (GO), via GO-164 para Goiânia e, depois, para sul/sudeste do País;
 - Buriticupu (MA) via BR-222 para Açailândia (MA), via BR-010 para Imperatriz (MA) e Araguaína (TO), via BR-153 para Goiânia e, depois, sul/sudeste do País; e
 - Alto Parnaíba (MA) a Balsas (MA), via BR-230 para Carolina (MA), via BR-010 para Araguaína (TO), via BR-153 para Goiânia e, depois, sul/sudeste do País.

Ainda segundo a mesma fonte, são rotas importantes de escoamento do pau-brasil e outras essências florestais da Mata Atlântica extraídas no sul e extremo-sul da Bahia:

DEC5BAF700

- de Eunápolis (BA) para Vitória (ES) e Rio de Janeiro, via BR-101;
- de Eunápolis (BA), em direção ao norte pela BR-101, entrando para Itapetinga (BA) e Vitória da Conquista (BA), seguindo pela BR-116 para Cândido Sales (BA) e, daí, para Belo Horizonte e São Paulo;
- de Eunápolis (BA) para Itabuna (BA) e Santo Antônio de Jesus (BA) pela BR-101 e, daí, para Feira de Santana (BA), seguindo para o Nordeste;
- de Eunápolis (BA) para Teixeira de Freitas (BA) via BR-101, saindo para Nanuque (MG) e, daí, para Teófilo Otoni (MG), Belo Horizonte e sul/sudeste do País;
- de Eunápolis (BA) para Nanuque (MG), Teófilo Otoni (MG), Diamantina (MG) e Três Marias (MG), indo para Goiânia; e
- os aeroportos de Ilhéus (BA), Vitória (ES) e Rio de Janeiro.

Cabe enfatizar, no que se refere ao pau-brasil, o papel da CEPLAC na região sul e extremo-sul da Bahia, uma vez que a ocorrência do pau-brasil está associada à lavoura cacauzeira. Como a CEPLAC mantém 45 postos avançados na região, ela pode auxiliar muito os órgãos ambientais no controle da extração irregular do pau-brasil e outras essências florestais da Mata Atlântica.

No que se refere ao carvão produzido irregularmente com madeira nativa, são pontos importantes de produção na Bahia: Riacho de Santana, Caitité, Bom Jesus da Lapa, Barreiras, Guarambi, Barra, Vitória da Conquista, Correntina, Coribe e Santa Maria da Vitória. As prováveis rotas de escoamento desse carvão são:

- Bom Jesus da Lapa (BA) - Riacho de Santana (BA) - Guarambi (BA) - Urandi (BA) - Sete Lagoas (MG) - Contagem (MG);
- Vitória da Conquista (BA) - Cândido Sales (BA) - Salto da Divisa - Salinas (MG) - Montes Claros (MG);

DEC5BAF700

- Barreiras (BA) – Bom Jesus da Lapa (BA) – Riacho de Santana (BA) – Guarambi (BA) – Urandi (BA) – Sete Lagoas (MG) – Contagem (MG); e
- Barreiras (BA) – São Desidério (BA) – Rosário (BA) – Cabeceira de Goiás (GO) – Unaí (MG) – Paracatu (MG).

Por fim, cabem aqui comentários em relação à questão específica do mogno.

De acordo com o *Greenpeace*, a exploração ilegal do mogno está concentrada nas seguintes áreas: a) Terra do Meio; b) Rodovia Cuiabá-Santarém; c) Sul do Estado do Amazonas, seguindo a Rodovia Transamazônica.

? **Terra do Meio:** A região localiza-se no sul do Pará, com área em torno de 8,3 milhões de hectares. É uma grande área de floresta relativamente intacta da Amazônia Oriental, situada entre os rios Xingu e Tapajós, por uma faixa que vai do Município de São Félix do Xingu até Itaituba no rio Tapajós. A área concentra a maior quantidade de mogno da Amazônia. Abriga também diversas espécies ameaçadas de extinção, como: onça pintada, tamanduá bandeira e macaco-aranha. A área caracteriza-se por grandes conflitos.

? **Rodovia Cuiabá-Santarém:** Caracterizada pela migração da indústria madeireira que estava no Mato Grosso, a qual se deslocou principalmente para a região de Novo Progresso.

? **Região do sul do Amazonas, seguindo a rodovia Transamazônica:** Na região dos Municípios de Humaitá e Apuí e ao sul do Município de Lábrea, na divisa do Amazonas com Rondônia. Em geral, o deslocamento de madeireiros para estas regiões realiza-se pela facilidade de transporte pela Transamazônica e rodovia Acre/Porto Velho.

Consoante o relatório apresentado pelo *Greenpeace* em outubro de 2001, intitulado “Parceiros no Crime: A extração ilegal de mogno – A Amazônia à mercê de ‘acordos entre cavalheiros’”, os dois principais responsáveis pelo comércio ilegal de mogno no País são MOISÉS CARVALHO PEREIRA e OSMAR ALVES FERREIRA. O mogno é “legalizado” por meio do uso fraudulento de documentos oficiais e, uma vez exportado da Amazônia, torna-se impossível rastrear suas origens ilegais.

DEC5BAF700

Móises Pereira está ligado a diversas empresas envolvidas com a exportação de mogno sem origem legal. Entre essas empresas, estão: Madeiras Juary/Jatobá (serraria e exportadora), 2M (serraria), Madeira MCP (serraria e exportadora), Millennium (serraria), Madeira Pirizina (um PMF), Madeira Rio Preto (serraria), Ouro Verde (serraria), Rio Negro (serraria) e Serraria Marajoara/Semasa (três PMFs, serraria e exportadora).

Em agosto de 1998, a chamada “Operação Mogno”, uma investigação na área Kayapó realizada pelo IBAMA e pela Polícia Federal, confirmou o envolvimento da empresa Juary na extração ilegal de mogno de terras indígenas. A investigação demonstrou que o PMF original submetido por Moisés ao IBAMA para a fazenda Juary I, próxima a São Félix do Xingu, estava baseado em inventários falsos em relação ao volume de mogno da área. Os documentos oficiais estavam sendo utilizados para lavar o mogno extraído ilegalmente das terras Kayapó. A “Operação Mogno” também resultou em acusação semelhante contra a empresa 2M, por ter superestimado em 16.156 m³ o volume de mogno existente em dois planos de manejo.

Semasa, outra empresa ligada a Moisés Pereira, é uma das líderes no negócio de mogno, controlando três dos PMFs ainda em operação. Em 1994-95, a Semasa comercializou mais mogno do que o volume autorizado em seus PMFs – que não foram inventariados. O volume autorizado estava baseado em uma estimativa da empresa de uma densidade de mogno três vezes maior do que a média regional. O IBAMA cancelou um dos PMFs da Semasa porque existia apenas no papel.

Entre as empresas ligadas a Osmar Ferreira estariam: Ferreira Madeiras e Desmatamentos (antiga serraria registrada por Ferreira com sede em Redenção), Madeira Serra Dourada (dois PMFs), Madeira Sol Nascente/Kernvald & Stedler (serraria), Tapajós Timber (exportadora), Madeira Castelo (serraria) e Exportadora Peracchi (serraria e exportadora). Após ter sido comprada por Ferreira, a serraria Peracchi ganhou um novo nome: Serraria Cotia.

Osmar Ferreira tem um longo histórico de envolvimento com a extração ilegal de mogno de terras indígenas. Casos registrados de exploração ilegal por Ferreira e empresas a ele ligadas incluem as terras indígenas Kayapó (1983); Xikrim do Cateté (1985); Araweté (1988); Kayapó, Xikrim do Cateté,

DEC5BAF700

Kararaô, Trincheira/ Bacajá, Koatinemo, Apyterewa, Araweté (1991-1992); Parakanã Apyterewa (1995); Kayapó (2000).

Em setembro de 1999, o Ministério Público Federal do Pará registrou queixas contra as empresas Serra Dourada e Peracchi junto ao juiz federal de Marabá. O volume de mogno autorizado dos dois planos de manejo florestal de propriedade da Serra Dourada estava superestimado. A empresa Serra Dourada conseguiu, junto ao IBAMA, documentos que possibilitaram a exploração de 21.086 m³ adicionais de mogno. Os documentos teriam sido utilizados para “lavar” o mogno extraído em terras indígenas. Apesar de tais constatações, ambos os PMFs – 3838/93 e 2480/94 – estariam atualmente autorizados a extrair mogno, caso que merece confirmação junto ao IBAMA.

A empresa Peracchi também foi flagrada superestimando em 16.554m³ o mogno de seus 3 PMFs (077/90, 1561/91 e 3773/92), todos registrados em São Félix do Xingu.

No sul do Pará, a Terra do Meio, cercada por territórios indígenas, vem sendo invadida por garimpeiros e madeireiros. Desde 1995, fazendeiros e madeireiros abriram 600 km de estradas entre o Município de São Félix do Xingu, importante centro madeireiro localizado às margens do rio Xingu, na fronteira leste da Terra do Meio, e o Município de Itaituba, na fronteira Oeste. Uma destas estradas estaria sendo aberta por Osmar para transportar mogno até uma serraria construída por ele na cidade de Uruará, na beira da Transamazônica.

Em setembro de 2000, o governo federal iniciou a Operação Xingu na Terra do Meio, para investigar denúncias de extração ilegal de mogno. Quando os resultados da operação foram divulgados, em novembro, constatou-se que as serrarias foram multadas em aproximadamente R\$ 6 milhões. Duas empresas ligadas a Moisés estavam envolvidas. A Madeireira Pirizina foi flagrada com 2.642m³ em toras de mogno sem documentação de origem e foi multada em R\$ 792.594,00. A Madeireira Rio Preto foi flagrada com 2.332m³ em toras de mogno e foi multada em R\$1,2 milhões pela posse de madeira ilegal.

Duas empresas ligadas a Osmar também estavam envolvidas. A Serra Dourada foi flagrada com cerca de 2.800m³ de madeira. Já a Peracchi foi encontrada com 1.712m³ em toras de mogno e 123m³ de madeira serrada – tendo sido multada em mais de R\$ 800.000,00.

DEC5BAF700

No total, o IBAMA apreendeu mais de 16 mil m³ de madeira extraída ilegalmente em sete serrarias no município de São Félix do Xingu, incluindo 7.924 m³ em toras de mogno e 123 m³ de mogno serrado.

Porém, em janeiro de 2001, três das empresas – Serra Dourada, Pirizina e Ouro Verde – receberam uma liminar de um juiz estadual de São Félix, autorizando-as a comercializar o mogno apreendido. O juiz foi suspenso, posteriormente, e está sendo investigado pela Corregedoria de Justiça do Estado do Pará por envolvimento em outro caso suspeito. Investigações demonstraram que documentos relacionados à Operação Xingu desapareceram do Fórum de São Félix.

Aparentemente, é freqüente o trabalho em conjunto de Ferreira e Moisés. Por exemplo, alguns fornecedores vendem para Ferreira num determinado ano e para Moisés no outro. Dois detentores de PMFs, Wagner L. B. de Freitas e Cilla, estocaram mogno para Ferreira, mas fazem parte da rede de Moisés.

Cinco empresas exportadoras ligadas a Osmar e Moisés - Exportadora Peracchi, Tapajós Timber, Semasa, Madeireira MCP e Juary/Jatobá – controlam, juntas, cerca de 80% das exportações do Estado. Já do lado dos importadores, 80% do comércio de mogno seriam controlados por apenas quatro empresas – *Aljoma Lumber, DLH Nordisk, J Gibson McIlvain Co. Ltd e Intercontinental Hardwoods*. Além disso, mesmo que involuntariamente, fabricantes e revendedores na América do Norte, Europa, Japão e Sudeste do Brasil estariam contribuindo e sendo cúmplices de um crime, realidade esta também válida para lojas sofisticadas nos EUA, no Reino Unido e Japão, além de outros revendedores.

Em setembro de 2001, o *Greenpeace* voltou à Terra do Meio e documentou estradas madeireiras e pistas de pouso nas terras dos índios Arawetê, Apiterewa e Kayapó, bem como na Terra do Meio.

Em 13 de junho de 2002, o *Greenpeace* obteve documentos comprovando um caso de fraude na exportação de mogno. Os documentos consistem em cópias de carta e duas faturas clonadas emitidas pela empresa Adair Comercial Ltda, do Pará, referentes a um carregamento de mogno exportado como sendo cedro para a empresa Comadex S.A., de Toledo,

DEC5BAF700

Espanha. As faturas - de número 070/00 e 070-A/00, datadas de 30 de novembro de 2000, referem-se a quatro contêineres embarcados em Belém no navio Laurita e destinados ao Porto de Valência, na Espanha, com um carregamento total de 98 metros cúbicos de madeira. Em uma delas - a de número 070 - consta a presença de 8.036 peças de mogno, num volume total de 25,18 metros cúbicos e avaliados em US\$ 19.939. Na outra, o mesmo número de madeira se transformou em “cedro KD”, no valor de US\$ 15.666. Na carta encaminhada pela exportadora Adair à importadora Comadex, o exportador brasileiro diz: “Ressaltamos ainda que, por motivos internos de nosso país, embarcamos o mogno como cedro - KD”.

No dia 23 de outubro de 2002, duas carretas e dois caminhões com 120 metros cúbicos de mogno serrado foram apreendidos pela Delegacia de Meio Ambiente do Estado do Pará (DEMA), em Belém. O mogno, procedente de São Félix do Xingu (PA), estava sendo transportado como sendo cedrorana. No mesmo dia, os índios Ashaninka, da terra indígena Campa do Rio Amônia, no Acre, capturaram em flagrante três peruanos que estavam cortando mogno dentro de suas terras. Os madeireiros estavam há mais de 20 dias na região.

No dia 29 de outubro de 2002, o IBAMA apreendeu três contêineres com 61 metros cúbicos de mogno ilegal no Porto de Belém, Pará. A madeira, avaliada em R\$ 370 mil no mercado internacional, estava pronta para ser exportada e apresentava nota fiscal indicando ser de outra espécie. Dois contêineres pertenciam à TNC Comércio Ltda. e o terceiro à empresa Três L. Comercial Ltda. A madeira seria exportada para a empresa ELOF HASSON AD, sediada em Gotemburgo, na Suécia. Só em 2002, as duas empresas - TNC Comércio e Três L. Comercial - exportaram 933.459 m³ de madeira, como cedro, jatobá e andiroba. Os fatos mostram que, a despeito dos esforços do Governo, os mecanismos de fiscalização e controle, na exploração, transporte, na saída dos portos brasileiros e na chegada aos países importadores não funcionam.

b) Iniciativas de destaque

Deve ser destacada a existência de várias iniciativas positivas, tanto no setor público, quanto no setor privado, que são potencialmente geradoras de avanços importantes na mudança de perfil da atividade madeireira e merecem ser incentivadas. Diante dos limites de tempo para a finalização deste relatório,

DEC5BAF700

comentaremos apenas algumas delas, sem desmerecer a importância de iniciativas aqui não comentadas.

A sistemática de licenciamento ambiental prevista pela Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e seu regulamento compõe-se de três etapas: licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A prática dos licenciamentos nesses anos tem indicado que essas etapas são desnecessárias e praticamente inviáveis para o licenciamento ambiental de atividades agrícolas. O Estado do Mato Grosso, por meio da Lei Complementar estadual 38, de 1995, e seu regulamento, datado de 1997, criou a Licença Ambiental Única para atividades agrícolas. Esse modelo vem-se demonstrando bastante eficiente, principalmente pelo uso associado de monitoramento por satélite da cobertura vegetal das propriedades rurais. Diante disso, o Ministério do Meio Ambiente tem procurado, desde 2001, implantar o modelo do licenciamento único em toda a Amazônia.

Os alicerces para um avanço muito importante no setor foram firmados com a criação, no ano de 2000, do Programa Nacional de Florestas (PNF), com a "missão de promover o desenvolvimento florestal sustentável, conciliando a exploração com a proteção dos ecossistemas, e de compatibilizar a política florestal com as demais políticas públicas, de modo a promover a ampliação dos mercados interno e externo e o desenvolvimento institucional do setor". O PNF enfoca a exploração madeireira na Amazônia, acima de tudo, em função de seu desempenho social, econômico e ambiental. Essa mudança na abordagem tradicional dada pelo Poder Público, que costumava limitar-se às tentativas de controle da ilegalidade, coaduna-se perfeitamente com o quadro atual da exploração florestal na região, aqui já comentado. Ao abordar o capítulo "Florestas Nativas", a documentação que fundamenta o PNF afirma que "o modelo de uso predatório das florestas nativas no Sul e no Sudeste está se repetindo na Amazônia". Sugere a necessidade de "reduzir os custos operacionais do manejo, em detrimento da exploração predatória, tornando-o economicamente mais atraente do que os usos alternativos do solo", bem como a "expansão e consolidação do manejo de florestas nativas em terras públicas". O governo brasileiro negociou com o Banco Mundial um possível empréstimo para apoiar as atividades do PNF. A carta-consulta já foi aprovada pela COFLEX em 2001. Essas negociações, sem dúvida, necessitam ter o devido prosseguimento.

DEC5BAF700

Em 2001, foi criada, para a Amazônia Legal, a Comissão Regional de Monitoramento e Avaliação de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural. A comissão visa a assessorar o ministro no exercício da atividade normativa, o que esbarra em práticas que se firmaram na administração ambiental, onde o IBAMA muitas vezes se torna paradoxalmente autor das normas que deveria executar. Por essa razão, a comissão encontrou inicialmente sérias resistências institucionais. Entre seus principais objetivos, está o de tornar o manejo florestal mais atrativo do que a obtenção de matéria prima oriunda de desmatamento, questão importantíssima diante do quadro atual da exploração florestal na região. A comissão e seus encaminhamentos merecem ser adequadamente respaldados e reforçados, com o objetivo de assegurar o exercício pleno das funções do ministério e, também, de articular os setores relevantes da sociedade que nela atuam.

A certificação florestal independente, no Brasil até agora realizada pelo FSC, tem potencialmente papel importante a desempenhar na construção de um modelo sustentável para o setor florestal. Percebe-se que sua aceitação no País tem boas perspectivas de crescimento. Já há certificação de várias empresas produtoras de madeira, carvão e celulose oriundos de plantação. No caso das florestas nativas amazônicas, a acolhida da certificação pelos produtores ainda é pequena, mas apresenta-se em curva crescente. Há hoje oito empreendimentos florestais certificados na Amazônia, com chance de até duplicação desse número ao longo do próximo ano. Destaque deve ser dado à existência de um grupo de empresas brasileiras compradoras de madeira certificada, com 67 integrantes, que estimula os produtores a adotarem a certificação FSC. O papel do Poder Público diante da certificação independente deve ser o de incentivador, pois a mesma, além de proporcionar avanços na qualidade da exploração e na agregação de valor ao produto, diminui significativamente os custos de fiscalização por parte dos órgãos públicos.

c) Legislação federal

No que se refere ao corpo de normas federais voltadas especificamente à questão florestal, merecem destaque as dificuldades que têm sido enfrentadas para transformar definitivamente em lei a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que faz uma série de alterações importantes na Lei nº 4.771, de 1965 (Código Florestal). Os textos propostos até agora a título de projeto de lei de conversão à referida medida provisória

apresentaram inúmeros problemas e trouxeram o risco de sérios retrocessos em relação à legislação atualmente em vigor. O Poder Legislativo precisa debruçar-se sobre essa questão, aprovando aperfeiçoamentos no Código Florestal que representem avanços efetivos na legislação ambiental.

Além da Medida Provisória 2.166-67/01, deve ser destacada a pendência em relação aos projetos de lei que pretendem regular a utilização e proteção da Mata Atlântica, o Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, de autoria do Deputado Fabio Feldmann, e seus apensos, o Projeto de Lei nº 69, de 1995, o Projeto de Lei nº 285, de 1999, e o Projeto de Lei nº 635, de 1995.

A título de aperfeiçoamento, faz-se hoje importante o debate com vistas à aprovação de uma lei regulando especificamente as concessões florestais contratadas pela União. Uma lei com esse tema, que trate as regras sobre os contratos de concessão, as respectivas licitações, etc, de forma adequada às especificidades do setor florestal, é fundamental para que o Programa Nacional de Florestas possa ser implementado corretamente.

6.1.3. BIOPIRATARIA

Os recursos de nosso patrimônio genético, muito freqüentemente, têm sido objeto de furto e de agregação de valor, contabilizado em milhões de dólares, a produtos que acabam sendo processados e reintroduzidos no País por um alto custo, nele embutido, muitas vezes, o valor de patentes que não teriam sido obtidas sem as amostras traficadas e sem a participação ativa de nossas comunidades locais, detentoras de conhecimentos seculares a respeito do melhor aproveitamento das propriedades de nossa biodiversidade. A CPI recebeu várias denúncias referentes a essa questão, mas, infelizmente, não teve tempo suficiente para fazer todas as investigações necessárias. A comissão ateve-se, sobretudo à análise da legislação e dos convênios firmados entre instituições de ensino/pesquisa brasileiras e instituições estrangeiras que podem estar respaldando atos de biopirataria, aqui já comentados.

Segundo informações do Relatório do ano de 2000 do Departamento de Fiscalização do IBAMA inseridas em documento da Polícia Federal (Anexo 18), são áreas de coleta para fins de biopirataria:

- no Acre: Rio Branco, Brasiléia, Cruzeiro do Sul e Santa Rosa;

DEC5BAF700

- em Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Cacaulândia e Pimenteiras;
- em Roraima: Boa Vista, Caracaraí, Contão e Catrimani;
- no Amazonas: Manaus, Tefé, Tabatinga, Boca do Acre e Barcelos;
- no Pará: Belém, Santarém, Óbidos e Itaituba;
- no Amapá: Macapá e o parque do Tumucumaque;
- no Mato Grosso: Cuiabá, Cáceres, Liquilândia e Aripuanã;
- no Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Pontaporã, Aquidauana, Miranda, Passo do Lo, Corumbá e Coxim; e
- em Tocantins: Palmas e Cristalândia.

A Superintendência Regional do Amazonas da Polícia Federal relatou à CPI uma série de casos relacionados a biopirataria (Anexo 18):

1. O belga Robert Joseph van de Merghel foi preso no aeroporto de Tefé (AM), em 20 agosto de 1997, com seis caixas plásticas contendo 78 besouros e 135 borboletas. Robert entrou no Brasil pelo Rio de Janeiro em 27 de julho de 1997 junto com o francês Marc Soula. Em seguida passou por Ji-Paraná (RO), Porto Velho (RO), Manaus (AM), Boa Vista (RR), Santa Helena de Huayren/Venezuela, voltou para Boa Vista, Manaus, de onde seguiu, sem a companhia de Marc Soula, para Tabatinga (AM). Daí seguiu para cidades da Colômbia e do Peru, voltou ao Brasil passando por São Paulo de Olivença (AM) e Tefé, onde foi preso ao embarcar para Manaus. De Manaus seguiria para o Rio de Janeiro e para Paris, com escala em Frankfurt.

2. Os alemães Hans Barth, Hans Kemmling, Herrnick Trautschold, Hans Augustin, Wolfgang Schmidt, Horst Paul Linke e o guia brasileiro Tatumca Nara foram flagrados às margens do Rio Negro, na proximidade com Paricatuba (AM), com uma coleta de 350 peixes ornamentais e plantas.

3. O Diretor do Museu de Ciências Naturais da Amazônia, Shoji Hashimoto, foi denunciado por suspeita de estar coletando ilegalmente besouros

DEC5BAF700

e outros insetos com finalidade comercial. Foram encontradas em meio à floresta duas torres de estrutura metálicas, com mais de 30 metros de altura, para a coleta dos insetos. A coleção de insetos apreendida contém somente insetos vistosos, bonitos, de colorido exuberante e formas extravagantes, o que, junto com a grande quantidade de exemplares de uma única espécie, indicaria o provável uso comercial do material.

A CPI recebeu outras denúncias sobre o mesmo tema. Diante da exigüidade do tempo disponível, todavia, investigações específicas sobre as denúncias feitas não puderam ser levadas adiante.

Deve-se ter presente que o controle do Governo Federal sobre essas ações de biopirataria ainda está dando passos iniciais. A Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, que regulamenta artigos da Convenção sobre Diversidade Biológica e da Constituição Federal e dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, com repartição de benefícios e a transferência de tecnologia para sua conservação e uso sustentável, constitui etapa importante nesse caminho. Essa medida provisória, contudo, conforme foi bastante enfatizado em depoimentos prestados a esta CPI, ainda necessita ser votada definitivamente pelo Poder Legislativo. Temas importantes como a proteção do conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais contra utilização ilícita, as atribuições do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a autorização de acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético e a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de produto ou processo desenvolvido a partir de amostra de componente do patrimônio genético, sem dúvida alguma, não podem continuar a ser regulados por normas que não têm caráter definitivo.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.211, de 2001, do Poder Executivo, que “acrescenta artigos à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, a fim de prever tipos penais referentes a biopirataria. Intenta-se que passem a ser considerados crimes:

- o acesso e a coleta de material biológico existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para diversos fins, em desacordo com a legislação

DEC5BAF700

vigente, bem como a apropriação, em desacordo com a legislação vigente, de conhecimento tradicional associado à biodiversidade;

- a utilização de material biológico para fim econômico ou ilícito, para práticas nocivas ao meio ambiente e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas ou químicas; e
- a remessa para o exterior de material ou recurso genético, em desacordo com a legislação vigente.

Praticamente todos os depoimentos prestados à CPI sobre o tema confirmaram a necessidade de rápida aprovação desse projeto de lei. Ele é complemento essencial das normas que regulamentam no País a Convenção sobre Diversidade Biológica (MP 2.186-16/01 e Decreto 2.519/98). A previsão de sanções penais para os ilícitos cometidos contra o nosso patrimônio genético, e aos direitos inerentes ao conhecimento tradicional a ele associado, é importante tanto do ponto de vista punitivo (esses ilícitos hoje em princípio não são puníveis na esfera penal), quanto do ponto de vista preventivo (constranger eventuais infratores a não praticarem esses ilícitos).

Já foram tomadas medidas importantes para que o PL 7.211/01 seja transformado em lei. O parecer do Relator na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, a principal comissão de mérito, já foi apresentado pelo Relator, Deputado Sarney Filho e propõe a aprovação do projeto, na forma de um Substitutivo que procura aperfeiçoar, ao máximo, a redação dos tipos penais. A preocupação com a redação precisa é plenamente justificável, diante da importância da matéria e, também, dos princípios do Direito Penal.

Tramitam nesta Casa, também, a Proposta de Emenda à Constituição nº 618, de 1998, do Poder Executivo, que acresce inciso ao art. 20 da Constituição, caracterizando o patrimônio genético como bem da União e remetendo à lei a definição das formas de acesso e de exploração, e o Projeto de Lei nº 7.135, de 2002, também do Poder Executivo, que altera a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de forma a incluir representantes da sociedade civil. Ambas as proposições precisam ser votadas pelo Poder Legislativo no prazo mais breve possível.

DEC5BAF700

6.2. RECOMENDAÇÕES

As investigações feitas por esta CPI sustentam uma série de recomendações, as quais passam agora a ser expostas. Inicialmente, serão apontadas recomendações de caráter geral, aplicáveis aos nossos três assuntos básicos – tráfico de animais silvestres, exploração e comércio ilegal de madeira, e biopirataria. A seguir, serão expostas as recomendações específicas para cada um desses assuntos.

6.2.1. RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER GERAL

? Nos diferentes níveis de governo, as políticas ambientais devem ser concebidas e implementadas de forma articulada com as outras políticas setoriais, como as referentes a desenvolvimento agrário, agricultura, ciência e tecnologia, indústria e comércio, entre outras.

? O Poder Executivo e o Legislativo devem envidar esforços conjuntos no sentido de aprovar uma lei complementar regulando a competência comum de União, Estados e Municípios no trato da questão ambiental, com base no art. 23, parágrafo único, e incisos VI e VII, da Constituição Federal. Sugere-se que nesse trabalho de elaboração legislativa haja uma ampla negociação com Estados e Municípios, que pode ser coordenada pelo CONAMA.

? O Poder Executivo deve organizar a atuação do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos e agências que compõem esse ministério, de forma a eliminar sobreposições, evitando-se, por exemplo, que um ente executivo como o IBAMA exerça funções normativas.

? As atividades de controle e fiscalização ambiental das infrações cometidas contra o meio ambiente devem ser intensificadas e sofrer reorientação, de forma a que as ações dos diferentes órgãos sejam concebidas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, em parcerias, bem como sejam apoiadas por recursos de alta tecnologia e serviços de inteligência. Sugere-se que diferentes órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização, inclusive, formalizem o compartilhamento de responsabilidades, mediante termos de cooperação técnica e outros atos.

DEC5BAF700

? Faz-se importante a implantação de serviços especializados de combate a crimes ambientais nas diferentes estruturas policiais, nas justiças estaduais como um todo, na Justiça Federal e no Ministério Público.

? O IBAMA deve estar devidamente estruturado para exercer as atividades de controle e fiscalização ambiental sob sua responsabilidade, tanto em termos de recursos materiais, quanto em termos de servidores em número suficiente e com remuneração adequada. Para tanto, é urgente a implementação das reformas administrativas já aprovadas para o instituto, com o prosseguimento dos concursos, estruturação das carreiras, etc., bem como a instalação de centro de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

? Faz-se importante a criação, no âmbito do IBAMA, de um núcleo específico de investigação e pesquisa dos crimes ambientais que atue, entre outros aspectos, no aprofundamento do relacionamento do instituto com as diferentes organizações policiais e judiciais.

? Faz-se essencial um grande esforço das autoridades competentes de combate à corrupção nos órgãos componentes do SISNAMA e em todos os outros órgãos que, direta ou indiretamente, atuam na questão ambiental. Os problemas destacados neste relatório, como o envolvimento de servidores na comercialização de ATPFs, merecem atenção especial.

? O Poder Legislativo deve estudar aperfeiçoamentos na legislação que regula os processos administrativos disciplinares, de forma a assegurar que os processos tenham maior eficácia. Sugere-se, por exemplo, que a lei preveja que os servidores que integrem a comissão de inquérito não possam estar lotados na mesma unidade administrativa em que atuar o acusado. Minuta de projeto de lei nesse sentido, a ser apresentado pela CPITRAFI, encontra-se em anexo (Anexo 19).

? Deve ser assegurada a existência de fiscalização ambiental nos principais portos e aeroportos do País. Para isso, impõe-se a presença permanente das agências ambientais nos portos e aeroportos, ou a efetivação de parcerias com as estruturas policiais e fiscais que atuam nesses locais.

? Os documentos de exportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e da flora devem incluir em seu conteúdo o número e

DEC5BAF700

outras informações relevantes sobre a respectiva licença ou autorização ambiental.

? Os órgãos competentes do SISNAMA devem disponibilizar para a população informações sobre as licenças e atos autorizativos por eles concedidos, preferencialmente por meio da *Internet*

? O Governo Federal precisa estudar e propor, com urgência, soluções para os problemas ambientais que ocorrem nas áreas indígenas, englobando a superposição de áreas indígenas e unidades de conservação, a extração ilegal de madeira e a captura de animais silvestres, e outros ilícitos ambientais que ocorrem nessas áreas. Faz-se importante, entre outras medidas, a continuidade da atuação do Grupo de Trabalho sobre Superposições entre Áreas Indígenas e Unidades de Conservação, já existente no âmbito do CONAMA.

? As normas que fixam os valores das fianças para liberdade provisória devem ser revistas. Os valores hoje irrisórios estimulam a prática de ilícitos ambientais.

? O Governo Federal deve manter permanentes negociações com os países limítrofes, tendo em vista evitar que políticas ou normas ambientais mais flexíveis do que as brasileiras sejam usadas para respaldar a comercialização ilegal de animais da fauna silvestre brasileira ou de madeira extraída de nossas florestas, a biopirataria e outros ilícitos ambientais. Para maior eficácia, sugere-se que o resultado das negociações seja formalizado por meio de acordos bilaterais ou regionais.

? A União, os Estados e os Municípios devem envidar esforços para ampliar os programas referentes à educação ambiental no ensino formal e não-formal, apoiando-se nas diretrizes da Lei nº 9.795, de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental” e dá outras providências”, e seu regulamento.

? Os Estados devem, com o apoio da União, agilizar o seu zoneamento ecológico-econômico, instrumento fundamental para a garantia de padrões sustentáveis de desenvolvimento.

? A atuação governamental na Amazônia deve partir de uma estratégia ampla de desenvolvimento regional, que passa pela solução de questões complexas como a fundiária, até a simples emissão de documentos pessoais dos seus habitantes. Os problemas de degradação ambiental não podem ser enfrentados de forma isolada.

? A União, em suas ações de desenvolvimento regional, deve dar especial atenção ao ordenamento territorial das áreas recentes de expansão das atividades econômicas – eixos de desenvolvimento (o trecho ao longo da rodovia Cuiabá-Santarém, por exemplo).

? Faz-se essencial que se aumente o volume de recursos públicos direcionados a pesquisas referentes à diversidade biológica, especialmente para os projetos implementados por instituições públicas de pesquisa.

? Faz-se essencial que se aumente o volume de recursos públicos direcionados às atividades de controle e fiscalização ambiental.

? O processo de consultas prévias anteriores à criação de unidades de conservação deve ser aperfeiçoado. Sugere-se, entre outras medidas, que os governos estaduais e municipais sejam ouvidos antes da criação de unidades de conservação pelo Poder Público federal. Minuta de projeto de lei nesse sentido, a ser apresentado pela CPITRAFI, encontra-se em anexo (Anexo 19).

6.2.2. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Aperfeiçoamento da legislação federal

? A Lei nº 5.197, de 1967, que trata da proteção à fauna silvestre, necessita de ajustes e complementações. Sugere-se um trabalho amplo de reformulação desse diploma legal, que corrija os problemas de incoerência interna em seu conteúdo e traga para o nível de lei as regras básicas sobre os criadouros de animais silvestres. Também é importante a revogação expressa dos tipos penais constantes da Lei 5.197/67 que foram revogados tacitamente pela Lei nº 9.605, de 1998.

? A Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais - LCA), merece ajustes nos tipos penais que têm a fauna como bem jurídico tutelado (arts. 29 a

37). Sugere-se a separação das condutas previstas pelo art. 29 da lei em diferentes tipos penais, que prevejam penas severas para aqueles que se dedicam ao tráfico de animais silvestres como atividade comercial de grande escala, ao tráfico interestadual e ao tráfico internacional. Minuta de projeto de lei nesse sentido, a ser apresentado pela CPITRAFI, encontra-se em anexo (Anexo 19).

? O Ministério do Meio Ambiente deve rever as regras que regem os procedimentos administrativos para aprovação de projetos de criadouros, de forma a torná-los mais ágeis e com critérios uniformes em todo o território nacional.

b) Organização do sistema de fiscalização e controle

? Os sistemas de controle de pássaros (anilhas, *microchips*, etc.) devem sofrer avaliação, em esforço conjunto dos órgãos ambientais e criadores legalizados, com vistas a possíveis alterações nas normas em vigor. Sugere-se a pesquisa de soluções porventura encontradas por outros países para o enfrentamento desse problema.

? Devem ser estudadas formas de controle da venda de animais silvestres pela *Internet*. Sugere-se a pesquisa de soluções porventura encontradas por outros países para o enfrentamento desse problema.

? Os diferentes órgãos públicos (IBAMA, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Saúde, Polícia Federal, etc.) devem fortalecer o controle sobre a saída de animais silvestres do País, mediante atuação conjunta.

? Os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental devem manter programa permanente de vistoria e auditoria de criadouros, comerciais e conservacionistas, a fim de controlar eventuais casos de envolvimento com o mercado ilegal.

c) Instalação de centros de triagem

? Todos os Estados e as principais cidades do País devem contar com centros de triagem de animais apreendidos pelas ações de fiscalização ambiental. A inexistência desses centros tem praticamente inviabilizado a atuação dos órgãos de fiscalização.

DEC5BAF700

d) Implantação de programas de geração de renda

? A União, os Estados e os Municípios, preferencialmente de forma articulada, devem conceber e implantar programas de geração de renda alternativa para comunidades carentes hoje envolvidas no comércio ilegal de animais silvestres.

? O Governo Federal, via BNDES ou outras fontes, deve garantir financiamento para projetos de implantação de criadouros a serem geridos, de forma associativa, por comunidades carentes hoje envolvidas no comércio ilegal de animais silvestres.

e) Definição de política nacional

? O Governo Federal deve conceber e implementar uma política nacional direcionada aos animais silvestres, envolvendo os aspectos de proteção ambiental, manejo e comercialização.

? A criação e comércio de animais silvestres como uma atividade regular, que observe todos os requisitos das normas ambientais e a legislação como um todo, deve ser incentivada pelo Poder Público.

? Os órgãos públicos, como a EMBRAPA e outros, devem participar do esforço de criação em cativeiro de espécies ameaçadas de extinção.

f) Implementação de campanhas educativas

? No âmbito das ações de educação ambiental, devem ser implementadas campanhas específicas direcionadas a minimizar o tráfico de animais silvestres.

? Sugere-se que o Ministério da Saúde implemente programa de conscientização de que o tráfico de animais silvestres dissemina doenças e pode trazer riscos graves à saúde da população.

? Sugere-se que o Ministério do Turismo implemente programa direcionado a minimizar o tráfico de animais silvestres, a partir da conscientização dos turistas.

DEC5BAF700

? Sugere-se que o Ministério dos Transportes desenvolva campanhas, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, por meio da sinalização das estradas que funcionam como rotas do tráfico de animais com placas educativas.

g) Organização da atividade pesqueira

? A legislação federal que regula a pesca amadora e profissional merece revisão. As normas em vigor constam, essencialmente, do Decreto-Lei 221/67 e da Lei 7.679/88, que estão em grande parte defasadas, bem como de inúmeras portarias do MMA e do IBAMA. Há que elaborar uma nova lei federal regulando a pesca, em que se definam, entre outros pontos, quais são os limites e sobreposições entre essas normas e a legislação de proteção à fauna silvestre (Lei 5.167/67).

? O Governo Federal deve coordenar a concepção e implementação de uma política nacional de pesca, na qual fiquem definidas as responsabilidades da União e de seus diferentes órgãos, bem como o papel de Estados e Municípios.

? Deve ser concebido e implementado, com urgência, um plano estratégico para fortalecimento da cadeia produtiva do pescado da região do alto e médio Solimões, que envolva a União, os Estados e os Municípios, e contemple os seguintes pontos:

- implantação de barreira fiscal e sanitária (Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Amazonas, Ministério da Agricultura, por meio do Serviço de Inspeção Federal, IBAMA, Polícia Federal, SUFRAMA e outros órgãos afins);
- incentivos fiscais e financeiros para a implantação de unidades de beneficiamento industrial, semi-industrial e artesanal nos principais Municípios;
- implantação de infra-estrutura de apoio à produção de pescado nos Municípios e comunidades que têm potencial de produção pesqueira;

DEC5BAF700

- reativação dos serviços de assistência técnica, extensão pesqueira e crédito orientado;
- programa especial de capacitação dos pescadores e de seus familiares;
- fortalecimento das colônias de pescadores; e
- melhoria das unidades de geração de energia elétrica nos principais Municípios.

6.2.3. EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO ILEGAL DE MADEIRA: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Aperfeiçoamento da legislação federal

? O Poder Legislativo necessita envidar todos os esforços possíveis no sentido de aprovar definitivamente a Medida Provisória 2.166-67/01. Destaque-se que as alterações a serem negociadas no texto atualmente em vigor devem direcionar-se ao aperfeiçoamento da Lei 4.771/65 (Código Florestal), tendo em vista assegurar o desenvolvimento sustentável. Não se pode admitir retrocessos em uma lei tão importante quanto o Código Florestal.

? Diante das metas do Programa Nacional de Florestas, faz-se importante a aprovação de uma lei que regule as concessões de terras públicas para exploração florestal. A atividade florestal tem especificidades que não são atendidas pelas leis que tratam das concessões e das licitações (o longo prazo dos empreendimentos, por exemplo).

? O Poder Legislativo deve envidar esforços, também, para aprovar, ainda no primeiro semestre de 2003, a lei que irá regular a proteção e o uso da Mata Atlântica, objeto do PL 3.285, de 1992, e seus apensos, proposições já em adiantado estágio de tramitação nesta Casa.

? O Poder Legislativo e o Executivo, em trabalho conjunto, devem debater e efetivar alterações na legislação tributária que criem incentivos para a atividade madeireira realizada em regime de manejo sustentável (alterações na legislação que regula o ITR, o IPI, etc.).

? O Ministério do Meio Ambiente deve, ao mesmo tempo:

DEC5BAF700

- rever as regras que regem os procedimentos administrativos para licenciamento ambiental de planos de manejo florestal, de forma a eliminar burocracias desnecessárias e exigências demasiadas; e
- rever as regras que regem as autorizações de desmatamento, de forma a aumentar o nível de controle ambiental sobre as mesmas.

? As normas que regulam a destinação da madeira apreendida (art. 25 da Lei nº 9.605/98) devem ser aperfeiçoadas, a fim de prever-se que as entidades beneficiadas com as doações não possam vender a madeira recebida.

? O Ministério do Meio Ambiente e o INCRA devem procurar editar atos normativos conjuntos em relação às regras aplicáveis a desmatamentos no âmbito de projetos de assentamento de reforma agrária, que devem ser ajustadas às diferentes peculiaridades regionais.

b) Organização do sistema de fiscalização e controle

? Deve-se assegurar que o monitoramento das áreas exploradas com o uso de imagens de satélite abranja o País como um todo e seja realizado de forma permanente. As informações obtidas devem estar disponíveis para todos os órgãos ambientais no mais curto período de tempo possível.

? Deve ser incentivada a implementação, em todos os Estados, de sistema de licenciamento ambiental único da propriedade rural, com monitoramento remoto, nos moldes da experiência do Estado do Mato Grosso.

? O sistema de controle do transporte de produtos florestais por meio de ATPFs precisa ser abandonado o mais rapidamente possível. O sistema de controle por meio de selos magnéticos, atualmente em início de implantação pelo IBAMA, parece bem mais eficiente, embora a viabilidade de outros métodos deva também ser estudada, como equipamentos que permitem o acompanhamento de todo o processo de transporte de madeira.

? Sugere-se que os planos de manejo florestal atualmente em andamento na Amazônia Legal sejam alvo de controle específico, com monitoramento remoto e pesquisas de campo, com vistas a verificar todas as

interferências existentes com terras indígenas e Unidades de Conservação e, também, se os planos estão sendo implantados na área e na forma prevista pela respectiva licença do órgão ambiental. Se necessário, devem ser utilizadas auditorias técnicas independentes.

? Sugere-se o estabelecimento de um convênio entre o IBAMA e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, tendo em vista reforçar o controle sobre as extrações irregulares de pau-brasil e outras essências florestais da Mata Atlântica que ocorrem no sul e extremo-sul da Bahia.

c) Reorientação dos instrumentos de crédito e fomento

? Em áreas com florestas nativas, as agências governamentais que atuam no financiamento de atividades produtivas devem dar prioridade a projetos de manejo florestal, e não aos que implicam na conversão da cobertura vegetal em outros usos econômicos da terra.

? O uso econômico das reservas legais das propriedades privadas, desde que seja assegurada a observância de regime de manejo efetivamente sustentável, deve ser objeto também de ações de crédito e fomento governamentais.

? Faz-se importante a implementação das iniciativas propostas no documento “Instrumentos Econômicos para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia”, produzido pelo Professor Paulo R. Haddad para o Ministério do Meio Ambiente.

d) Definição de uma política nacional

? O Governo Federal deve conceber e implementar uma política nacional direcionada ao setor florestal, envolvendo os aspectos de proteção ambiental, manejo e comercialização.

? A implementação do Programa Nacional de Florestas (PNF) precisa ser colocada como prioridade importante na agenda governamental, inclusive mediante a continuação das negociações em relação ao empréstimo via Banco Mundial.

? Deve-se assegurar que o PNF contemple, também, os pequenos produtores rurais.

? A Comissão Regional de Monitoramento e Avaliação de Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural do Ministério do Meio Ambiente deve ter seus encaminhamentos adequadamente respaldados e reforçados.

? O Poder Público deve incentivar a implantação de sistemas de certificação florestal.

e) Revisão do modelo de reforma agrária para a Amazônia

? As políticas agrária e florestal devem, necessariamente, ser compatibilizadas.

? As ações de reforma agrária na Amazônia devem ser reorientadas, com a substituição do modelo de implantação de assentamentos baseado no desmatamento por novas formas de assentamento, que privilegiem a proteção ambiental e a exploração florestal em regime de manejo sustentável.

? Devem ser assegurados apoio e assistência técnica para que o pequeno produtor possa realizar o manejo florestal de forma adequada.

f) Criação de pólos moveleiros na Amazônia

? O Poder Público deve incentivar a criação de pólos moveleiros na Amazônia, tendo em vista as vantagens do aproveitamento da madeira próximo às áreas de produção e os benefícios em termos de desenvolvimento regional.

g) Atenção prioritária aos problemas relativos ao mogno

? Diante da gravidade da situação do mogno, recomenda-se que:

- os atos normativos referentes à exploração do mogno sejam adequados à recente inclusão da espécie no Anexo II do CITES;
- a moratória atual referente à aprovação de novos planos de manejo seja aproveitada para o estudo e debate sobre os meios de assegurar que a exploração da espécie ocorra segundo os princípios do desenvolvimento sustentável;
- seja agilizado o processo de retomada de mogno explorado de forma ilegal apreendido em países estrangeiros;

- sejam adotadas providências com vistas à solução mais rápida para o mogno apreendido que se encontra nos rios brasileiros;
- sejam investigadas todas as possíveis irregularidades em relação ao destino do mogno apreendido; e
- seja imediatamente intensificado o controle das atividades florestais e madeireiras na Terra do Meio, em Novo Progresso (Pará) e em Porto de Moz (Baixo Amazonas).

6.2.4. BIOPIRATARIA: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Aperfeiçoamento da legislação federal

? O Projeto de Lei nº 7.211, de 2001, do Poder Executivo, deve ser aprovado o mais rapidamente possível pelo Poder Legislativo, assegurados os devidos ajustes de redação. É indiscutível a urgência em estabelecermos penalidades para os crimes cometidos contra a integridade de nossa biodiversidade e contra o interesse estratégico do País de conservação e uso sustentável de nosso patrimônio genético.

? O Poder Legislativo deve direcionar esforços no sentido de converter rapidamente em lei a Medida nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, assegurados todos os ajustes que sejam considerados necessários.

? Carecem ter seu trâmite legislativo agilizado, também, a Proposta de Emenda à Constituição nº 618, de 1998, e o Projeto de Lei nº 7.135, de 2002, ambas proposições de autoria do Poder Executivo e já comentadas especificamente neste relatório.

? Complementando o conteúdo hoje presente na MP 2.186-16/01, o Poder Legislativo deve estudar a viabilidade de uma lei específica regulando as formas de compensação, inclusive financeira, às comunidades tradicionais em função do uso de seus conhecimentos associados a componentes do patrimônio genético.

b) Organização do sistema de fiscalização e controle

? Merece avaliação específica a estrutura de funcionamento do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a fim de garantir um sistema

eficiente de controle das atividades de bioprospecção e pesquisa em geral que envolvam componentes do patrimônio genético.

? Deve-se assegurar que as populações detentoras de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (indígenas e comunidades tradicionais), tenham representação no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na qualidade de membros natos.

? Os agentes dos diferentes órgãos de fiscalização e controle devem passar por programas de capacitação para trabalhar com o tema patrimônio genético. Para tanto, sugere-se a efetivação de parcerias formais entre instituições de pesquisa e órgãos de fiscalização e controle.

? Os convênios entre instituições de ensino/pesquisa brasileiras e instituições estrangeiras, que envolvam coleta ou remessa de amostras de componentes do patrimônio genético, devem ser auditados, tendo em vista verificar a sua compatibilidade com as exigências da MP 2.186-16/01.

? Devem ser implementadas políticas públicas específicas, com vistas ao atendimento das comunidades carentes identificadas como coletoras de material para ações de biopirataria.

? O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético deve articular-se com o Ministério da Saúde, Ministério da Ciência e Tecnologia e demais órgãos e instituições públicas que financiem ou controlem a execução de projetos de pesquisa que envolvam acesso e remessa de amostras de componentes do patrimônio genético, para que essas instituições exijam o cumprimento da legislação pertinente.

c) Fomento das atividades de pesquisa

? Faz-se essencial que se aumente o volume de recursos públicos direcionados a pesquisas referentes ao patrimônio genético, especialmente para os projetos implementados por instituições públicas de pesquisa.

? Os requisitos para a contrapartida nacional em projetos de pesquisa na Amazônia em parceria com instituições estrangeiras devem incluir a participação das instituições regionais.

DEC5BAF700

? O Governo Federal, em conjunto com os Estados da região, deve conceber e implantar uma política de formação e fixação de pesquisadores para a Amazônia.

? Deve-se garantir a correta e eficaz implementação do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia – PROBEM e das atividades previstas para o Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA.

d) Avaliação das patentes existentes

? O Governo Brasileiro deve promover esforços no sentido de conhecer e avaliar todas as patentes internacionais relacionadas a princípios ativos originados na flora e fauna brasileiras, tendo em vista futuras ações de cancelamento das patentes irregulares.

6.2.5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

? Recomenda-se a agilização da apreciação pelo Poder Legislativo dos projetos de lei em trâmite que pretendem regular os temas crueldade contra os animais (Projeto de Lei nº 5.913, de 2001, e outros) e utilização de animais em circos (Projeto de Lei nº 2.875, de 2000, e apensos, entre outros).

? Recomenda-se o aperfeiçoamento das normas regimentais referentes à discussão e votação dos relatórios de CPI. Sugestão nesse sentido, a ser apresentada pela CPITRAFI à Mesa da Câmara dos Deputados, encontra-se em anexo (Anexo 21).

? Tendo em vista as informações coletadas pela CPITRAFI, recomenda-se que o Ministério Público investigue as atividades das seguintes pessoas físicas e jurídicas:

- Alfred Mark Raubitschek;
- Nei Carlos Guimarães de Oliveira e a empresa da qual é sócio, a madeireira Rio de Janeiro;
- Hévio Luiz Côvre;

DEC5BAF700

- Marcus Gerardus Maria van Roosmalen e a organização não-governamental por ele comandada, a Associação Amazônica para Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade – AAP;
- Thomas van Roosmalen;
- Vasco van Roosmalen;
- Lambertha van Roosmalen;
- Panta Alves dos Santos;
- Orlando Alves dos Santos;
- Gildava Gonçalves Rios;
- Charles Muun;
- Inácio Nerys de Sousa;
- Deusari Santos Silva;
- Luís Carlos Ferreira Lima;
- Reginaldo Ferreira Lima;
- Expedito Ferreira Lima Filho;
- Nascimento Fernandes Gonçalves;
- Pedro Cerqueira Lima e a organização não-governamental por ele comandada, a Bio-Brasil;
- Otávio Manuel Nolasco de Farias;
- Joselito dos Santos;
- Nelson Simplício Figueiredo;
- Peterson Wendell Bonatto;
- Ademar José Nunes;

DEC5BAF700

- Silo Frota dos Anjos;
- Anésio Teixeira Queiroz;
- Ângelo Aliatti;
- Alvaristo Dias;
- João Batista de Santana;
- José Dantas de Santana;
- “Zé Gordinho”, que atua com fauna na Bahia;
- “Zuilma”, que foi presa com Joselito dos Santos em São Paulo;
- Johann Zillinger, que foi preso transportando ovos de papagaios, e confessou que fazia tráfico para experiências genéticas em laboratórios no seu País (processo nº 2.002.800/00644.2 do 6º Juizado Especial Criminal do Rio de Janeiro);
- Dalmo Rodrigues;
- Lourival Machado;
- Maurício Guilherme Ferreira dos Santos e o criadouro por ele mantido, o Chaparral;
- Diether Kunze;
- Horácio Ernani de Mello Neto;
- Antônio dos Santos Lopes;
- Karina Michely de Sousa Freitas;
- Amaurino Manoel da Silva Júnior, marido de Karina Michely de Sousa Freitas;
- Severino Mendes Azevedo Júnior;
- Eusébio Munez Shoem;

DEC5BAF700

- Cássio Teixeira de Freitas;
- Severina Maria Veloso da Silva;
- Altair Fernando Santos;
- Homero Lacerda;
- Pierre Lucien Bussard;
- Jorge José Lima Soares;
- Moisés Carvalho Pereira, de Redenção (PA), e suas empresas;
- Osmar Alves Ferreira, de Belém (PA), e suas empresas;
- Gerson Salviano Campos, Prefeito de Porto de Moz (PA);
- Henri Porras Ardila, colombiano que vive no Brasil e que atua com pescado no Estado do Amazonas;
- Isac Benchimol;
- Ana Célia Coutinho Machado;
- Simone Sobral Belmonte;
- Dilermando Mendes Farias, de Barreiras (BA);
- Arcos Brasil Ltda;
- Horst John e Cia. Ltda;
- Vivace Ind. Com. Ltda;
- Sousa Bows Com. Ltda;
- Arcos Marco Raposo Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.;
- Fafá Materiais de Construção;
- Brasil Imperial Comércio de Madeiras Ltda;
- Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho;

DEC5BAF700

- Madecon Madeiras Ltda.;
- Serraria Serral Ltda.;
- Serraria e Esquadria Caser, Madeiras Caser, Madeireira Caliman e Madeireira Scopel, todas sediadas no Estado da Bahia;
- Vicente Loyola da Paixão;
- José Amário;
- “Roleta”, residente à rua das Flores, 245, centro, Araguañã (MA);
- José de Joaquim, residente à avenida Major Silva Filho, 766, centro, Araguañã;
- Francisco, vulgo “Chico Malária”, residente à avenida Major Silva Filho, casa sem número, entre os lotes 1.072 e 1.086, centro, Araguañã (MA);
- Washington, residente à rua das Flores, 242, centro, Araguañã (MA);
- “Badaró”, residente em Porto Nacional (TO), denunciado como o novo comandante do tráfico de psitacídios na região do Portal do Jalapão;
- Valiston Alves Gonçalves, proprietário de uma fazenda junto ao povoado Mansidão, em Silvanópolis, residente à rua Nila Alves Bandeira, sem número, Santa Rosa, Tocantins, denunciado como mantenedor de atividades de tráfico de psitacídicos na região do Portal do Jalapão;
- José Caixeta da Silva, vulgo “Zezinho”, residente à rua José Lemes Garcia, 422, bairro Rose, Uberlândia, Minas Gerais, que atuaria na mesma rede do Sr. Valiston Alves Gonçalves;
- Real Importação e Exportação, sediada à rua Maceió, 2.320, Santo André (SP);

DEC5BAF700

- Juan Carlos Pujol, argentino que teria negócios no Brasil (ver Anexo 6);
- “Chico Bananeira”, que atua com madeira no Estado do Pará; e
- Madeireira São João, CNPJ 029524960001-29, com sede em Itupiranga (PA).

? Recomenda-se que a Secretaria da Receita Federal realize auditoria fiscal em relação às pessoas físicas e jurídicas citadas no parágrafo anterior.

? Recomenda-se que o Ministério das Relações Exteriores investigue no exterior as atividades das seguintes empresas:

- *DLH Nordisk* (ramo de atividade: madeira);
- *Aljoma Lumber* (ramo de atividade: madeira);
- J Gibson Mcllvain (ramo de atividade: madeira);
- *Intercontinental Hardwoods* (ramo de atividade: madeira); e
- *Coriell Cell Repositories* (ramo de atividade: material genético).

? Recomenda-se que o Ministério das Relações Exteriores efetive negociações urgentes com o Governo da Colômbia, tendo em vista solucionar os problemas de saída ilegal do País de pescado oriundo do Estado do Amazonas.

? Recomenda-se que o IBAMA realize uma auditoria completa em relação às atividades das unidades do instituto localizadas em Eunápolis (BA), Altamira (PA), Itaituba (PA) e Santarém (PA).

? Recomenda-se que o IBAMA realize uma auditoria completa sobre o envolvimento de servidores do instituto na comercialização de ATPFs.

? Recomenda-se que a OAB do Amazonas analise a conduta profissional do advogado Francisco Targino de Lima, OBA/AM 2.913, em virtude de ter encaminhado a esta comissão atestado médico fornecido para outros fins, em data anterior, para justificar a ausência de seu cliente, Marcus G. van Roosmalen, intimado como testemunha.

DEC5BAF700

6.3. ENCAMINHAMENTOS

Diante das recomendações acima explicitadas, a CPTRAFI decide:

1. encaminhar ao Ministério Público Federal:

- cópia de seu relatório, incluindo todos os anexos;
- a lista de todos os documentos arquivados na comissão;
- cópia de todos os documentos arquivados na CPITRAFI que se refiram às pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 6.2.5, organizados pela secretaria da comissão;
- listagem dos endereços das pessoas físicas ou jurídicas acima citadas que estiverem disponíveis na secretaria da comissão e não constarem deste relatório;

2. encaminhar cópia de seu relatório, incluindo todos os anexos:

- ao Supremo Tribunal Federal;
- à Ministra do Meio Ambiente;
- ao Presidente do IBAMA;
- ao Ministro da Ciência e Tecnologia;
- à Secretaria da Receita Federal;
- ao Ministro das Relações Exteriores;
- ao Ministro da Reforma Agrária;
- ao Ministro da Agricultura;
- à FUNAI;
- ao Departamento de Polícia Federal;
- à Superintendência Regional da Bahia do Departamento de Polícia Federal;

DEC5BAF700

- à Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Amazonas.

Além disso, deve ser enviada aos órgãos e autoridades acima a listagem dos endereços das pessoas físicas ou jurídicas citadas no item 6.2.5 que estiverem disponíveis na secretaria da comissão e não constarem deste relatório.

A CPITRAFI decide, também:

- encaminhar ofício à Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, solicitando empenho na condução das providências a cargo do Legislativo explicitadas como recomendações neste relatório;
- encaminhar à Mesa e à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados solicitação, para que se faça constar do registro funcional, de cada um dos servidores desta Casa mencionados no item 3 deste relatório, voto de louvor pelos serviços prestados a esta CPI; e
- encaminhar à Mesa solicitação, para que seja enviado ofício ao IBAMA e ao Departamento de Polícia Federal, manifestando voto de louvor pelos serviços prestados a esta CPI, para cada um de seus servidores mencionados no item 3 deste relatório.

A comissão decide, ainda, requerer providências em relação às pessoas que, intimadas a depor pela comissão, não compareceram e não apresentaram justificativa para isso. Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Desse modo, a intimação feita a testemunha produz os mesmos efeitos daquela emanada de um juiz. Na forma do art. 206 do Código de Processo Penal, a testemunha não pode eximir-se de depor. A recusa da testemunha em depor caracteriza os crimes de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, e falso testemunho, tipificado no art. 342 do Código Penal e no art. 4º da Lei nº 1.579/52 (Lei das Comissões Parlamentares de Inquérito). Desse modo, representamos junto ao Ministério Público, visando à propositura de ação penal no sentido de responsabilizar as testemunhas faltosas, cujos nomes relacionamos abaixo:

- Vitor Fasano;

DEC5BAF700

- Carlos Gasparian Keller;
- Deusari Santos Silva;
- Dilermando Mendes Farias;
- Jorge José Lima Soares;
- Hélio Messias de Souza;
- José Martins Filho;
- José Ivanildo C. de Moraes;
- “Beto” (Madeira Scopel);
- “Agostinho” (Madeira Caser);
- “Carlão” (Serraria e Esquadria Caser);
- José Amário; e
- Ricardo Alexandre da Costa Andrade.

Deve-se mencionar, finalmente, que o Deputado Asdrubal Bentes ofereceu sugestão de proposta de emenda à Constituição Federal, que pretende suprimir, no inciso II do art. 20 da Constituição Federal, a expressão “à preservação ambiental”. Em relação a essa proposta, considerando a complexidade da matéria e a sua natureza polêmica, a CPITRAFI aprovou o seguinte:

“Em relação à sugestão da PEC proposta pelo Deputado Asdrubal Bentes, o Relator propõe a apresentação pela CPI do projeto de lei em anexo e encaminha a minuta de PEC à Mesa da Câmara dos Deputados, com a indicação de que essa importante matéria seja discutida logo no início da nova legislatura, após a coleta das assinaturas exigidas pelo Regimento para sua regular tramitação. Quando apresentada, sugere-se seja dada prioridade a ela.”

DEC5BAF700

A título de esclarecimento, deve-se dizer que a sugestão de PEC não foi acatada pelo Relator e que o projeto de lei assumido pela CPITRAFI prevê ajustes na Lei nº 9.985, de 2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a fim de garantir a oitiva de Estados e Municípios no processo de criação de unidades de conservação pelo Poder Público federal.

7. ANEXOS AO RELATÓRIO

A seguir, lista dos documentos anexados ao relatório. Foram inseridos como anexo as notas taquigráficas das audiências realizadas e alguns documentos que foram considerados necessários para apoiar afirmações feitas no texto. Há uma série de outros documentos importantes arquivados na comissão, que também deram base às conclusões deste relatório. A lista completa dos documentos reunidos pela CPITRAFI será organizada pela secretaria da comissão e disponibilizada posteriormente.

Anexo 1: plano de trabalho da CPITRAFI

Anexo 2: requerimento de criação da CPITRAFI

Anexo 3: notas taquigráficas de todas as reuniões de audiência pública realizadas pela CPITRAFI.

Anexo 4: denúncia de importação ilegal de animais

Anexo 5: relatório do Inquérito Civil Público PRDC/AM nº 005/1999

Anexo 6: documento fornecido pelo Sr. Joselito dos Santos

Anexo 7: depoimento à Polícia Federal do Sr. Alfred Raubitschek;

DEC5BAF700

Anexo 8: relatórios do IBAMA que incluem o termo de apreensão de pau-brasil na fazenda Inveja

Anexo 9: notas técnicas do IBAMA referentes ao “Caso Pau-Brasil”.

Anexo 10: relatório “Operação Pau-Brasil do IBAMA”;

Anexo 11: nota fiscal da Fafá Materiais de Construção;

Anexo 12: nota fiscal da Brasil Imperial Comércio de Madeiras Ltda.;

Anexo 13: relatório final do processo de sindicância do INPA e outros documentos sobre o caso Roosmalen.

Anexo 14: termos de apreensão relativos à operação de campo realizada nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná;

Anexo 15: respostas do Ministério da Saúde, do Ministério da Ciência e tecnologia e do Ministério do meio Ambiente a requerimentos de informação enviados pela CPI;

Anexo 16: jurisprudência selecionada pelo Deputado Asdrubal Bentes;

Anexo 17: informações sobre as rotas de tráfico de animais silvestres e contrabando de madeira, fornecidas pelo IBAMA;

Anexo 18: documento da Polícia Federal do Amazonas sobre biopirataria.

DEC5BAF700

